



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

DIÁRIO ELETRÔNICO MPDFT

Edição n.º 2.800, 22 de novembro de 2024.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR
Procurador-Geral de Justiça

SELMA LEITE DO NASCIMENTO SAUERBRONN DE SOUZA
Vice-Procuradora-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa

ANTÔNIO MARCOS DEZAN
Vice-Procurador-Geral de Justiça Institucional

FRANCISCO LEITE DE OLIVEIRA
Ouvidor

NELSON FARACO DE FREITAS
Corregedor-Geral

NÍSIO EDMUNDO TOSTES RIBEIRO FILHO
Chefe de Gabinete da PGJ

CLAUDIA BRAGA TOMELIN
Secretária-Geral



Ministério Público
do Distrito Federal
e Territórios

Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sede do MPDFT, Brasília-DF - CEP 70.091-900.

Horário de funcionamento para atendimento ao público externo: em dias úteis, das 12h às 18h

Telefones: (61) 3343-9500 - Plantão (sábados, domingos e feriados): (61) 3214-4444 | 3103-6217 | 3103-6219



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Vice-Procuradoria-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DECISÃO ADMINISTRATIVA - ARQUIVAMENTO

Processo Administrativo (SEI) n°: 19.04.0343.0054775/2024-80

Interessada: Paula Moreira Félix Costa

Assunto: Sindicância Acusatória. Relatório Final. Arquivamento.

Trata-se de Relatório Final apresentado pela Comissão de Sindicância Acusatória instaurada em face da servidora Paula Moreira Félix Costa, Analista do MPU/Perito em Biologia, matrícula 3775, nos termos do art. 143 e seguintes da Lei n° 8.112/90, com vistas a averiguar possível violação aos deveres de “*exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo*”, “*ser leal às instituições a que servir*” e “*tratar com urbanidade as pessoas*” (art. 116, incisos I, II e XI da Lei 8.112/1990).

A referida Sindicância teve início a partir do Ofício 55/2024 (1149751), firmado pela i. Promotora de Justiça Luciana Bertini Leitão, titular da 4ª Promotoria de Defesa do Meio Ambiente (PRODEMA), que comunicou possíveis faltas funcionais praticadas pela referida servidora e solicitou a adoção das providências cabíveis.

Em breve síntese, a i. Promotora de Justiça da 4ª PRODEMA relatou que, desde meados de 2019, a servidora teria adotado condutas incompatíveis com suas funções, o que teria prejudicado o bom desempenho dos serviços públicos prestados pela Assessoria Pericial de Meio Ambiente e Geoprocessamento (APMAG/SPE/MPDFT); e, para ilustrar o relato, destacou episódio ocorrido em audiência de instrução na Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, na qual a servidora teria se exaltado, causando constrangimento aos envolvidos.

Aduziu, ainda, que em documentos técnicos diversos, a servidora teria extrapolado sua área de conhecimento (ciências biológicas) e adentrado na seara jurídica para defender posicionamento divergente daquele adotado pela Promotoria.

Para ilustrar a narrativa, a i. Promotora de Justiça reproduziu trechos dos Relatórios Técnicos n.º 1346/2019 - APMAG/SPD; n.º 0733/2021 - APMAG/SPD; e n.º 151/2024 - APMAG/SPD, todos de autoria da Analista Pericial Paula Moreira Felix (ID 1149751, fls. 2-7); e anexou cópias do TAC n.º 01/2022 e dos Relatórios Técnicos n.º 0151/2024 - APMAG/SPD, n.º 0733/2021 - APMAG/SPD e n.º 1346/2019 - APMAG/SPD (ID 1149764).

Em cognição sumária sobre os fatos e documentos anexados aos autos, por meio do Parecer Jurídico n° 052/2024/Alep/Conjur/SG (1229801), a Conjur considerou haver indícios de afronta, em tese, aos incisos IX e XI do art. 116 da Lei n° 8.112/90, por parte da servidora, e sugeriu a instauração de Sindicância Acusatória, nos termos do art. 143 e seguintes da Lei n° 8.112/90.

Com isso, acolhendo os fundamentos expostos no referido Parecer Jurídico, esta Procuradoria-Geral determinou a abertura de Sindicância Acusatória (1234084), e por meio da Portaria

PGJ nº 586, de 27 de junho de 2024, designou os servidores Thiago Cavalcante de Lucena, Analista do MPU/Direito, matrícula 5884; Ricardo Silva de Carvalho, Analista do MPU/Direito, matrícula 4763; e Bruna Carvalho Lara de Sousa, Técnico do MPU/Administração, matrícula 4301, para integrarem a Comissão de Sindicância (1259720).

Posteriormente, o prazo para conclusão dos trabalhos foi prorrogado por duas vezes, por meio da Portaria nº 699, de 29 de julho de 2024 (SEI nº 19.04.6110.0079371/2024-69 (Anexo SEI - 1363929), e da Portaria PGJ nº 904, de 23 de setembro de 2024 (1549182).

Quanto aos atos de instrução, observa-se que a Comissão providenciou a juntada de documentos (1323861) e analisou as peças dos procedimentos nos quais supostamente a servidora teria incorrido em falta funcional. Outrossim, colheu os depoimentos do Assessor Chefe do Setor de Perícias; do servidor que atuou em conjunto com a servidora na elaboração do laudo técnico relativo ao Condomínio Village; da Promotora de Justiça que protocolou a representação (1427330 e 1427413) e, por fim, interrogou a sindicada (1453748 e 1455024).

Ao concluir as diligências, a Comissão ressaltou em seu relatório que *não foram trazidos aos autos elementos que pudessem reforçar as declarações da noticiante e que nada de concreto foi apresentado que pudesse ratificar essa versão*. Acrescentou, ainda, que em ao ser ouvida, a Promotora de Justiça Luciana Bertini afirmou (ID 1427733 – a partir de 43'15"), que *não teria condições de verificar em qual processo judicial esse fato teria ocorrido e questionada pelo advogado da sindicada se na audiência mencionada na representação a servidora recebera qualquer tipo de reprimenda por parte da autoridade que conduzia o ato, a depoente respondeu que não (ID 1427733 – a partir de 36'36")*.

E considerando o que dispõem a Portaria nº 83, de 16 de setembro de 2019, que fixa as atribuições básicas do cargo de Analista Pericial do MPU – Biologia, bem como a Portaria PGR/MPU nº 90, de 13 de setembro de 2019, que define a atividade pericial e regulamenta a Gratificação de Perícia no âmbito do MPU, a Comissão Processante concluiu que *foram observados os requisitos essenciais do produto pericial, notadamente a exposição, análise técnica e conclusão*.

Desse modo, após os atos que instruíram o procedimento, dentro do prazo determinado, a Comissão de Sindicância emitiu Relatório Conclusivo, no qual concluiu não haver *possibilidade de as supostas condutas infracionais inicialmente atribuídas à servidora Paula serem enquadradas em algumas das hipóteses previstas no Estatuto do Servidor e de ela ser, por consequência, responsabilizada disciplinarmente*, manifestando-se, assim, pelo arquivamento do feito, com fundamento no artigo 145, inciso I, da Lei 8.112/90 (1607317).

Com isso, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica que, por meio do Parecer Jurídico nº 125/2024 - Alep/Conjur/SG (1669831), entendeu que, *analisados os aspectos formais do presente processo administrativo, caso a autoridade julgadora concorde com o Relatório Conclusivo apresentado, os presentes autos poderão ser arquivados, com fundamento no art. 145, I, da Lei nº 8.112/90*.

Diante do exposto, consoante os fundamentos de fato e de direito expostos no Parecer Jurídico nº 125/2024 - Alep/Conjur/SG (1669831), acolho o Relatório Final apresentado pela Comissão de Sindicância (1607317) e DETERMINO o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo SEI nº 19.04.0343.0054775/2024-80, com fundamento no art. 145, inciso I, da Lei nº 8.112/90.

Dê-se ciência à interessada.

Após, arquite-se.

SELMA SAUERBRONN

Procuradora-Geral de Justiça em exercício



Documento assinado eletronicamente por SELMA LEITE DO NASCIMENTO SAUERBRONN DE SOUZA, Vice-Procuradora-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa, em 12/11/2024, às 17:43, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1705920** e o código CRC **E308B091**.

19.04.0343.0054775/2024-80

1705920v3



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 999, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza o afastamento do Promotor de Justiça HIGO NOBORO NISHIDA ARAKAKI para cumprimento de diligências investigativas relacionadas a procedimentos criminais vinculados ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, nos dias 6 e 7 de novembro de 2024, na cidade de Goiânia/GO.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e

CONSIDERANDO o que consta no SEI nº 19.04.3117.0125287/2024-78,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria autoriza o afastamento do Promotor de Justiça HIGO NOBORO NISHIDA ARAKAKI para cumprimento de diligências investigativas relacionadas a procedimentos criminais vinculados ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, nos dias 6 e 7 de novembro de 2024, na cidade de Goiânia/GO, sem prejuízo das suas atuais designações.

Parágrafo único. O afastamento dar-se-á com ônus de diárias e de deslocamento em veículo oficial para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 30/10/2024, às 07:42, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1666286** e o código CRC **7A5FB1A6**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.022, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024

Designa o Promotor de Justiça Adjunto CARLO GIACOMELLI CORVELLO para officiar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri do Gama referente aos autos nº 0702511-43.2023.8.07.0004, em 12 de novembro de 2024.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI nº 19.04.3477.0130420/2024-35,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria designa o Promotor de Justiça Adjunto CARLO GIACOMELLI CORVELLO, sem prejuízo de suas atuais designações, para officiar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri do Gama referente aos autos nº 0702511-43.2023.8.07.0004, em 12 de novembro de 2024, às 9h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 07/11/2024, às 19:49, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1692100** e o código CRC **CB1566AA**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.025, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza o afastamento do Procurador de Justiça NELSON FARACO DE FREITAS e do Promotor de Justiça FÁBIO BARROS DE MATOS para participarem da 141ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público – CNCG, que será realizada nos dias 4, 5 e 6 de dezembro de 2024, em João Pessoa/PB.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 159, inciso XX,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 19.04.3197.0129771/2024-30,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria autoriza o afastamento do Procurador de Justiça NELSON FARACO DE FREITAS e do Promotor de Justiça FÁBIO BARROS DE MATOS, com prejuízo das suas atuais designações, para participarem da 141ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público – CNCG, que será realizada nos dias 4, 5 e 6 de dezembro de 2024, em João Pessoa/PB.

Parágrafo único. O afastamento dar-se-á com ônus de diárias e passagens aéreas para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 08/11/2024, às 11:24, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1692533** e o código CRC **EB97CE10**.

19.04.3197.0129771/2024-30



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.026, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza a participação dos Promotores de Justiça ROSANA MARIA QUEIROZ VIEGAS CARVALHO, RENATO BIANCHINI e LIZ ELAINNE DE SILVÉRIO E OLIVEIRA MENDES no Seminário Primeiros Passos – Construindo e Protegendo o Futuro, a ser realizado nos dias 11 e 12 de novembro de 2024, no CNMP, em Brasília/DF.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 159, inciso XX,

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 19.04.3670.0123133/2024-83,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria autoriza a participação dos Promotores de Justiça ROSANA MARIA QUEIROZ VIEGAS CARVALHO, RENATO BIANCHINI e LIZ ELAINNE DE SILVÉRIO E OLIVEIRA MENDES, sem prejuízo das atuais designações, no Seminário Primeiros Passos – Construindo e Protegendo o Futuro, a ser realizado nos dias 11 e 12 de novembro de 2024, no CNMP, em Brasília/DF.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, Procurador-Geral de Justiça, em 07/11/2024, às 19:48, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1692589** e o código CRC **E2A7C158**.

19.04.3670.0123133/2024-83



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.027, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Portaria PGJ nº 998, de 29 de outubro de 2024, que designa os membros em atuação nas Promotorias de Justiça Cíveis, Família, Órfãos e Sucessões abaixo nominados para oficiarem, em substituição cumulativa, no período de 4 a 8 de novembro de 2024, na 10ª, na 55ª, na 57ª, na 58ª, na 61ª e na 65ª Promotorias de Justiça de Apoio Operacional do DF, junto ao Núcleo de Mediação e Conciliação Pré-Processual – NUMEC-PRE do MPDFT, na XIX Semana Nacional da Conciliação.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 159, inciso XX,

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 19.04.3756.0122920/2024-82,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria altera a Portaria PGJ nº 998, de 29 de outubro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11º Esta Portaria designa a Promotora de Justiça AMANDA TUMA para officiar, em substituição cumulativa, junto ao Núcleo de Mediação e Conciliação Pré-Processual – NUMEC-PRE do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na XIX Semana Nacional da Conciliação, a ser realizada:

I – no dia 7 de novembro de 2024, na 61ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal;

II – no dia 8 de novembro de 2024, na 55ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 07/11/2024, às 19:47, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1693356** e o código CRC **4CC85AD1**.

19.04.3756.0122920/2024-82



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.029, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza o afastamento do Promotor de Justiça HIGO NOBORO NISHIDA ARAKAKI para o cumprimento de diligências investigativas relacionadas a procedimentos criminais vinculados ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, nos dias 11 e 12 de novembro de 2024, em Goiânia/GO, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o que consta no SEI nº 19.04.3117.0125287/2024-78,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria autoriza o afastamento do Promotor de Justiça HIGO NOBORO NISHIDA ARAKAKI, sem prejuízo das suas atuais designações, para o cumprimento de diligências investigativas relacionadas a procedimentos criminais vinculados ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, nos dias 11 e 12 de novembro de 2024, em Goiânia/GO.

Parágrafo único. O afastamento dar-se-á com ônus de diárias e de deslocamento em veículo oficial para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 2º Fica revogada a Portaria PGJ nº 999, de 29 de outubro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 08/11/2024, às 15:19, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1696617** e o código CRC **A15044A9**.

19.04.3117.0125287/2024-78



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.043, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza o afastamento do Promotor de Justiça HIGO NOBORO NISHIDA ARAKAKI para cumprimento de ordem judicial vinculada a medida cautelar deflagrada em investigação criminal desenvolvida pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, nos dias 18 e 19 de novembro de 2024, em Goiânia/GO.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 19.04.3117.0134035/2024-77,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria autoriza o afastamento do Promotor de Justiça HIGO NOBORO NISHIDA ARAKAKI, sem prejuízo das suas atuais designações, para cumprimento ordem judicial vinculada a medida cautelar deflagrada em investigação criminal desenvolvida pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, nos dias 18 e 19 de novembro de 2024, em Goiânia/GO.

Parágrafo único. O afastamento dar-se-á com ônus de diárias e de deslocamento em veículo oficial para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SELMA SAUERBRONN



Documento assinado eletronicamente por **SELMA LEITE DO NASCIMENTO SAUERBRONN DE SOUZA, Vice-Procuradora-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa**, em 13/11/2024, às 15:14, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1709398** e o código CRC **56E16CB8**.

19.04.3117.0134035/2024-77



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ N° 1.046, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Designa membros deste MPDFT para oficiarem nas audiências virtuais da Vara Criminal e do Tribunal do Júri do Riacho Fundo, nos dias 25, 26, 27 e 28 de novembro de 2024.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993, art. 159, inciso XX,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n° 19.04.3756.0136580/2024-56,

RESOLVE:

Art. 1° Esta Portaria designa os membros deste Ministério Público abaixo nominados para oficiarem nas audiências de instrução e julgamento conjunto, de forma virtual, da Vara Criminal e do Tribunal do Júri do Riacho Fundo, nos dias 25, 26, 27 e 28 de novembro de 2024, referentes aos processos n° 0700472-97.2024.8.07.0017, 0700473-82.2024.8.07.0017, 0700474-67.2024.8.07.0017, 0700475-52.2024.8.07.0017, 0700477-22.2024.8.07.0017, 0700479-89.2024.8.07.0017 e 0701006-46.2021.8.07.0017, da seguinte forma:

I – o Promotor de Justiça MÁRCIO WAGNER VIEIRA ALBUQUERQUE e o Promotor de Justiça Adjunto JULLYER GADIOLI MILANEZ para oficiarem na audiência em 25 de novembro de 2024;

II – os Promotores de Justiça Adjuntos JORGE LUIS LOPES MANZUR e GABRIEL FRANÇA SANTOS DE OLIVEIRA para oficiarem na audiência em 26 de novembro de 2024;

III – os Promotores de Justiça Adjuntos GABRIEL FRANÇA SANTOS DE OLIVEIRA e PEDRO MENDES LUNA para oficiarem na audiência em 27 de novembro de 2024, e

IV – os Promotores de Justiça Adjuntos LEONARDO OTREIRA e GABRIEL FRANÇA SANTOS DE OLIVEIRA para oficiarem na audiência em 28 de novembro de 2024.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 19/11/2024, às 13:58, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1723578** e o código CRC **833922B1**.

19.04.3756.0136580/2024-56



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ N° 1.047, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza a participação do Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, na Reunião Ordinária do CNPG, a ser realizada em 4 de dezembro de 2024, bem como no 7º Congresso do MP no Nordeste, a ser realizado no período de 4 a 6 de dezembro de 2024, ambos em João Pessoa/PB.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993, art. 159, inciso XX,

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI n° 19.04.3756.0136702/2024-60,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria autoriza a participação do Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, sem prejuízo de suas designações, na Reunião Ordinária do CNPG, a ser realizada em 4 de dezembro de 2024, bem como no 7º Congresso do MP no Nordeste, a ser realizado no período de 4 a 6 de dezembro de 2024, em João Pessoa/PB.

Parágrafo único. A participação dar-se-á com ônus de diárias e passagens aéreas para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SELMA SAUERBRONN



Documento assinado eletronicamente por **SELMA LEITE DO NASCIMENTO SAUERBRONN DE SOUZA, Vice-Procuradora-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa**, em 19/11/2024, às 12:45, conforme § 3º do art. 4º do Decreto n° 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1724591** e o código CRC **CF943146**.

19.04.3756.0136702/2024-60



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA NORMATIVA PGJ Nº 1.061, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui e regulamenta o Programa MPDFT Residente.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 246, de 24 de maio de 2022, do Conselho Nacional do Ministério Público, que autorizou os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro a instituírem programas de residência na área jurídica e nas áreas afetas às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação interna para implementação do Programa de Residência no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição da República, que consagra o direito à educação como direito de todos e dever do Estado e a especial relevância da educação para o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho; e

CONSIDERANDO os processos SEI nº 19.04.3218.0105856/2023-82 e nº 19.04.3157.0130304/2024-13,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Portaria Normativa institui o Programa MPDFT Residente, que constitui modalidade de ensino supervisionado, com a finalidade de proporcionar o aprimoramento da formação teórica e prática dos profissionais do sistema de justiça e de áreas afetas às funções institucionais do Ministério Público.

§ 1º O Programa MPDFT Residente dar-se-á por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão, com auxílio prático a membros(as) e servidores(as) do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios no desempenho de suas atribuições institucionais.

§ 2º A residência não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o(a) residente e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

§ 3º Ao longo do programa, o(a) residente deverá receber orientações teóricas e práticas sobre a atuação do Ministério Público, as quais ficarão a cargo do(a) tutor(a) com formação acadêmica na área correspondente.

§ 4º A implementação do Programa MPDFT Residente será condicionada à conveniência e à oportunidade administrativas, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º São diretrizes que orientam o Programa MPDFT Residente:

- I – educação e profissionalização;
- II – inovação em recursos humanos; e
- III – eficiência.

Art. 3º O Programa MPDFT Residente será desenvolvido a partir de projeto pedagógico específico, a ser elaborado por comissão pedagógica criada por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º O Programa MPDFT Residente será operado por um corpo de tutores(as) e orientadores(as) e supervisionado por uma comissão pedagógica vinculada à estrutura da Vice-Procuradoria-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa, com apoio da Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP e da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo — Secor.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA MPDFT RESIDENTE

Seção I Das Áreas do Programa de Residência

Art. 5º O Programa MPDFT Residente compreende as seguintes áreas:

I – jurídica: destinada a bacharéis em Direito que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 5 (cinco) anos, ou que estejam cursando pós-graduação lato sensu ou stricto sensu em um dos temas jurídicos constantes nas linhas de pesquisa indicadas no projeto pedagógico;

II – de gestão ou áreas afetas às funções institucionais do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, destinada a graduados(as) que:

a) tenham concluído curso em uma das áreas de conhecimento especificadas no Anexo Único desta Portaria Normativa há, no máximo, 5 (cinco) anos, contados da data do protocolo da inscrição; ou

b) estejam cursando pós-graduação lato sensu ou stricto sensu em um dos temas especificados nas linhas de pesquisa do projeto pedagógico.

§ 1º O prazo de 5 (cinco) anos, mencionado nos incisos I e II, alínea “a”, deverá ser contado entre a data da colação de grau e a data do protocolo de inscrição de cada candidato(a).

§ 2º Consideram-se programas de pós-graduação, para fins de residência, os ministrados por instituições de ensino, públicas ou privadas, reconhecidas pelo Ministério da Educação, de forma direta ou conveniada, presencial ou à distância.

§ 3º Os cursos de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu deverão possuir carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula.

Art. 6º O(A) residente de pós-graduação deverá estar vinculado(a) ao programa de pós-graduação enquanto estiver no Programa MPDFT Residente.

Parágrafo único. O(A) residente que concluir o curso de pós-graduação durante o Programa MPDFT Residente poderá renovar o termo de compromisso de residência mediante o início de nova pós-graduação, devidamente comprovado, observado o prazo máximo estabelecido no art. 22 desta Portaria.

Seção II Do Processo Seletivo

Art. 7º A admissão no Programa MPDFT Residente ocorrerá mediante processo seletivo, a partir de critérios estabelecidos em edital disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 8º A organização, o planejamento e a realização de processo seletivo para admissão de residentes ficará a cargo da Comissão Pedagógica do Programa MPDFT Residente, com o apoio da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo — Secor e da Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP.

Art. 9º O número total de vagas a serem oferecidas para o Programa será fixado por ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 10. A avaliação deverá ser composta por, pelo menos, uma prova objetiva, sem identificação do(a) candidato(a), sendo aprovado(a) quem obtiver a nota mínima estipulada no edital, com classificação da maior para a menor nota.

Art. 11. É facultada a realização de prova subjetiva, sem identificação do(a) candidato(a), bem como de etapa de entrevista com os(as) candidatos(as) classificado(as), conforme previsão no edital do processo seletivo.

Seção III Da Reserva de Vagas

Art. 12. Os(As) candidatos(as) cotistas concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação na seleção, observado o seguinte:

I – os(as) candidatos(as) cotistas aprovados(as) dentro do número de vagas oferecidas para a ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas;

II – na hipótese de desistência de candidato(a) aprovado(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) cotista classificado(a) na posição imediatamente posterior;

III – na hipótese de não haver número de candidatos(as) cotistas aprovados(as) suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem de classificação;

IV – a admissão dos(as) candidatos(as) selecionados(as) respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total para a residência e o número de vagas reservadas;

V – os(as) candidatos(as) inscritos(as) como cotistas deverão preencher todas as condições estabelecidas nesta Portaria;

VI – as unidades gestoras poderão estabelecer normas complementares para o cumprimento desta Portaria quanto à reserva de vagas.

Parágrafo único. O(A) candidato(a) que se enquadrar em mais de uma quota poderá nelas se inscrever e, sendo aprovado no processo seletivo, será convocado(a) na quota mais favorável.

Subseção I Da Reserva de Vagas para Pessoas com Deficiência

Art. 13. Do total de vagas de residência existentes, que surgirem ou que forem criadas no prazo de validade do processo seletivo, serão reservadas 10% (dez por cento) para pessoas com deficiência, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do(a) residente e as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

§1º A avaliação da deficiência, se necessária, será feita mediante avaliação biopsicossocial, observada a legislação brasileira sobre inclusão de pessoa portadora de deficiência, podendo ser realizada pelas unidades que dispuserem de tal estrutura.

§2º Para concorrer, o(a) candidato(a) deverá:

I – efetuar sua inscrição conforme procedimentos definidos em edital;

II – assinar declaração específica de opção para participar da seleção por esse sistema.

§3º O(A) candidato(a) que não atender os termos definidos no parágrafo anterior, passará a compor automaticamente a lista geral de inscritos.

§4º Serão observadas as normas de atendimento diferenciado e prioritário no que concerne à realização das provas de seleção, observadas as normas de acessibilidade.

§5º Deverão ser destinadas às pessoas com deficiência as vagas disponibilizadas nos intervalos compreendidos até a 6ª, 10ª, 20ª, 30ª, e assim sucessivamente, até que se esgote a lista de vagas reservadas.

Subseção II

Da Reserva de Vagas para Minorias Étnico-Raciais e Pessoas Autodeclaradas Transgênero

Art. 14. Do total de vagas de residência existentes, que surgirem ou que forem criadas no prazo do processo seletivo, serão reservadas, no mínimo, 10% (dez por cento) para candidatos(as) que concorrerem ao sistema de cotas para minorias étnico-raciais (população indígena, quilombolas, ciganos, povos e/ou comunidades tradicionais), e para os(as) candidatos(as) que se autodeclararem transgênero.

§1º Para concorrer, o(a) candidato(a) deverá:

I – efetuar sua inscrição conforme procedimentos definidos em edital;

II – assinar declaração específica para participar da seleção como candidato(a) pertencente do grupo de minorias étnico-raciais e apresentar declaração da comunidade a qual faz parte, além de comparecer, quando convocado(a), à entrevista pessoal, munido(a) de carteira de identidade original;

III – assinar declaração específica de opção para participar da seleção como pessoa transgênero.

§2º O(A) candidato(a) convocado(a) que não comparecer à entrevista pessoal, ou, comparecer sem portar documento original de identidade passará a compor automaticamente a lista geral de inscritos.

§3º Deverão ser destinadas aos(às) participantes do Sistema de Cotas para Minorias Étnico-Raciais e para Pessoas Autodeclaradas Transgênero as vagas disponibilizadas nos intervalos compreendidos até a 11ª, 21ª, 31ª, e assim sucessivamente, até que se esgote a lista de vagas reservadas.

Subseção III

Da Reserva de Vagas para Pessoas Autodeclaradas Pretas ou Pardas

Art. 15. Do total de vagas de residência existentes, que surgirem ou que forem criadas no prazo de validade do processo seletivo, serão reservadas 30% (trinta por cento) aos(às) candidatos(as) que se autodeclararem pretos(as) ou pardos(as).

§1º A reserva de vagas a candidatos(as) pretos(as) ou pardos(as) constará expressamente dos editais das seleções, que especificarão o total de vagas correspondentes à reserva para cada categoria de residência oferecida.

§2º Poderão concorrer às vagas reservadas os(as) candidatos(as) que se autodeclararem pretos(as) ou pardos(as) no ato da inscrição no processo seletivo, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE.

§3º A autodeclaração terá validade somente para a seleção em curso, não podendo ser estendida a outros certames.

§4º Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

§5º Os(As) candidatos(as) classificados(as) que tiverem se autodeclarado pretos(as) ou pardos(as) serão convocados perante a Comissão de Heteroidentificação, que aplicará os critérios de avaliação primordialmente com base no fenótipo ou, subsidiariamente, em quaisquer outras informações que auxiliem na análise acerca de sua condição de pessoa preta ou parda.

§6º O(A) candidato(a) não será considerado(a) enquadrado(a) na condição de preto(a) ou pardo(a) quando:

I – não comparecer à entrevista;

II – não assinar a declaração; ou

III – a Comissão de Heteroidentificação considerar que o(a) candidato(a) não atendeu à condição de pessoa preta ou parda.

§7º O(A) candidato(a) não enquadrado(a) na condição de preto(a) ou pardo(a) será comunicado(a) por meio de decisão fundamentada do responsável ou da Comissão de Heteroidentificação.

§8º O(A) candidato(a) cujo enquadramento na condição de preto(a) ou pardo(a) seja indeferido poderá interpor recurso em prazo e forma a serem definidos pelo edital da seleção, assegurada sua participação no processo seletivo até apreciação do recurso.

§9º Comprovando-se falsa a declaração, o(a) candidato(a) será eliminado(a) da seleção e, se houver sido contratado(a), ficará sujeito à anulação de sua contratação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§10. Deverão ser destinadas aos(às) participantes pretos(as) ou pardos(as) as vagas disponibilizadas nos intervalos compreendidos até a 3ª, 5ª, 9ª, 13ª, 17ª, e assim sucessivamente, até que se esgote a lista de vagas reservadas.

§11. O(A) candidato(a) não enquadrado(a) na condição de preto(a) ou pardo(a) passará a compor automaticamente a lista geral de inscritos.

Seção IV

Do Ingresso, do Termo de Compromisso, da Lotação e da Permuta

Subseção I Do Ingresso

Art. 16. O efetivo ingresso no Programa MPDFT Residente dar-se-á por meio de termo de compromisso, após aprovação do(a) candidato(a) em processo seletivo.

§1º O processo de contratação será realizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas, após emissão de relatório do Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação — CI/MPDFT sobre a conduta social do(a) candidato(a) aprovado(a) e a folha de antecedentes criminais.

§2º Havendo registro de informações que desabonem a conduta social do(a) candidato(a), o caso será encaminhado para tomada de decisão pela Secretaria-Geral.

Art. 17. Para admissão no Programa MPDFT Residente, o(a) candidato(a) deverá apresentar:

I – cópias do documento de identidade com foto e do cadastro de pessoa física (CPF);

II – cópia do comprovante de endereço;

III – diploma, certificado de conclusão de curso ou outro documento que comprove a colação de grau em curso compatível com a vaga desejada;

IV – caso o(a) candidato(a) tenha concluído a graduação há mais de 5 (cinco) anos, contados da data do protocolo de sua inscrição: declaração da instituição de ensino contendo informação sobre a matrícula, a frequência regular, a estrutura curricular e a previsão de término do curso de pós-graduação de especialização, de mestrado, de doutorado ou de pós-doutorado na área jurídica ou em alguma de conhecimento, conforme listagem do Anexo Único desta Portaria;

V – caso o(a) candidato(a) tenha inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil — OAB e em se tratando de residência jurídica: documento comprobatório de suspensão do respectivo registro;

VI – declaração de que não atua como residente ou estagiário(a) em outra instituição pública ou privada, exceto se curricular obrigatório do programa de pós-graduação em que esteja matriculado(a);

VII – declaração de que não é servidor(a) público(a);

VIII – declaração do(a) candidato(a) indicando agência e conta-corrente em instituição financeira para depósito dos valores referentes à bolsa-residência e ao auxílio-transporte;

IX – certidões negativas criminais no âmbito das justiças federal e estadual relativas aos últimos 5 (cinco) anos de seu domicílio;

X – cópia do certificado de reservista, no caso de candidato do sexo masculino;

XI – certidão de quitação das obrigações eleitorais;

XII – currículo atualizado;

XIII – outros documentos constantes do edital de processo seletivo.

§ 1º Não apresentada a documentação necessária à admissão no prazo de 10 (dez) dias, mesmo depois de prorrogado, justificadamente, por igual período, o(a) candidato(a) será, automaticamente, excluído(a) da seleção.

§ 2º O documento de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado semestralmente.

Subseção II Da Celebração do Termo de Compromisso

Art. 18. O termo de compromisso de residência será firmado entre o(a) residente e a Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP, observados os preceitos legais e regulamentares, devendo especificar, entre outras questões:

I – as datas de início e de término da residência;

II – a carga horária semanal da jornada de atividades a que estará sujeito(a) o(a) residente;

III – a lotação na qual deverão ser exercidas as funções;

IV – o curso em que o(a) residente estiver matriculado(a), quando for o caso;

V – as atribuições do(a) residente, observado o disposto nesta Portaria e no edital do respectivo processo seletivo.

Parágrafo único. Sempre que se alterarem as situações elencadas nos incisos deste artigo, deverá o termo de compromisso ser aditado e a Comissão Pedagógica informada.

Subseção III Da Lotação e da Permuta

Art. 19. A lotação dos(as) residentes obedecerá, preferencialmente, aos seguintes critérios:

I – necessidade da Administração Superior;

II – formação acadêmica do(a) residente;

III – perfil acadêmico do(a) residente.

Art. 20. O(A) residente será lotado pela Secretaria de Gestão de Pessoas em uma das unidades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e estará vinculado(a) a ela.

Art. 21. É permitida a realização de permuta entre os(as) residentes, desde que haja anuência dos(as) tutores(as) e que seja observada a conveniência administrativa.

Parágrafo único. O procedimento de permuta ou de realocação do(a) residente somente poderá ser realizado por meio da Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP, observados os critérios deste artigo.

Seção V

Da Duração, do Local e da Jornada do Programa

Art. 22. A duração da residência será de até 36 (trinta e seis) meses, sem possibilidade de prorrogação, com as prováveis datas de início e de término fixadas em termo de compromisso específico.

§ 1º O período mínimo para fins de certificação de conclusão da residência será de 1 (um) ano.

§ 2º O(A) residente que não cumprir o período mínimo de 1 (um) ano somente fará jus à Declaração de Participação no Programa MPDFT Residente.

Art. 23. O Programa MPDFT Residente será realizado nas Coordenadorias Administrativas do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nas unidades da Administração Superior ou em local a ser definido pela Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP.

Art. 24. A jornada de atividades do Programa MPDFT Residente será de 30 (trinta) horas semanais, não podendo ultrapassar 8 (oito) horas diárias.

§ 1º Quando a jornada diária for igual ou superior a 6 (seis) horas, o(a) residente deverá fazer um intervalo para descanso de, no mínimo, 30 (trinta) minutos.

§ 2º Ao(A) residente não é permitido o acúmulo de horas para formação de banco de horas e eventuais horas excedentes deverão ser usufruídas no mês corrente.

§ 3º A carga horária não cumprida poderá ser compensada até o mês subsequente, sob pena de desconto proporcional da bolsa-residência.

§ 4º A jornada de atividades deverá ser cumprida durante horário de expediente determinado no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

§ 5º Nos dias em que o(a) residente deva comparecer às dependências das unidades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a marcação do ponto eletrônico é obrigatória para controle de acesso e para registro de jornada de atividades.

CAPÍTULO III

DOS(AS) RESIDENTES

Seção I

Das Atribuições

Art. 25. São atribuições comuns aos(às) residentes:

I – auxiliar a execução das atividades administrativas desempenhadas pela unidade a que estiver vinculado(a);

II – desenvolver atividades correlatas a ensino, pesquisa e extensão que lhe forem demandadas, conforme projeto pedagógico;

III – atender ao público, consoante orientações de seu(sua) tutor(a) e diretrizes traçadas pela Assessoria de Políticas de Atendimento ao Público — APA e pelo Núcleo de Atenção às Vítimas — Nuav;

IV – desempenhar quaisquer outras atividades compatíveis com sua formação acadêmica.

Seção II Dos Direitos

Art. 26. O(A) residente terá direito a:

I – bolsa-residência mensal;

II – auxílio-transporte, quando em regime de atividade presencial ou híbrido;

III – seguro contra acidentes pessoais, mediante Apólice Coletiva de Seguro;

IV – período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias anuais, sempre que o período de duração da residência for igual ou superior a 1 (um) ano, os quais podem ser fracionados em até 3 (três) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, caso haja interesse do(a) residente e do Ministério Público;

V – usufruir do recesso forense;

VI – ser contemplado(a) em ações de TD&E internas, conforme interesse organizacional, desde que sem ônus direto decorrente de suas participações, observadas as disposições contratuais e legais específicas;

VII – ausentar-se do serviço para comparecimento em consultas médicas ou odontológicas e realização de exames do(a) próprio(a) residente;

VIII – ausentar-se do serviço:

a) por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de falecimento de cônjuge, companheiro(a) ou parente até o segundo grau;

b) por 1 (um) dia, para alistamento militar ou seleção para o serviço militar;

c) pelo dobro de dias de trabalho prestado à Justiça Eleitoral durante a vigência do termo de compromisso;

d) por 1 (um) dia por semestre, para doação de sangue;

e) por 1 (um) dia, por motivo de comparecimento em júri e outros serviços obrigatórios por lei;

f) por 120 (cento e vinte) dias ou até o término da vigência do termo de compromisso, em caso de licença-maternidade;

g) por 8 (oito) dias consecutivos, para casamento;

h) por 5 (cinco) dias de licença-paternidade, em caso de nascimento de filho(a);

i) por até 10 (dez) dias por semestre, por motivo de doença em pessoa da família, assim considerada o(a) cônjuge ou companheiro(a), pais, padrasto ou madrasta, filhos(as) e enteados(as) ou dependente que viva às suas expensas;

j) por, no máximo, 3 (três) dias por semestre, em virtude de participação em cursos, congressos, palestras, feiras de ciências ou jornadas acadêmicas, desde que previamente autorizado pelo(a) tutor(a) e com apresentação do certificado à Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo — Secor.

VIII – receber o Certificado de Conclusão ou a Declaração de Participação no Programa MPDFT Residente, desde que cumpridas as normas previstas nesta Portaria Normativa e as estabelecidas no termo de compromisso.

§ 1º O pedido de recesso remunerado deverá ser autorizado pelo(a) tutor(a) do(a) residente e solicitado à Secretaria de Gestão de Pessoas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do período pretendido.

§ 2º O(A) residente não faz jus a um terço de recesso remunerado, por não possuir vínculo empregatício com o MPDFT.

§ 3º O recesso remunerado não usufruído durante o período do termo de compromisso estará sujeito à indenização proporcional, condicionado o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 4º Caso a residência seja concluída em período inferior ao previsto no inciso IV, deste artigo, o recesso remunerado será concedido de forma proporcional.

§ 5º As consultas médicas ou odontológicas e a realização de exames do(a) próprio(a) residente, nos casos em que implicarem ausência à residência, serão abonadas até o limite de 50% (cinquenta por cento) da jornada diária preestabelecida, desde que previamente autorizadas e comprovadas no mês da ocorrência.

§ 6º As consultas e os exames citados no parágrafo §5º deste artigo deverão ocorrer, sempre que possível, em horário diverso ao do cumprimento da jornada de residência.

Art. 27. Os valores da bolsa-residência e do auxílio-transporte serão definidos por meio de portaria do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º A bolsa-residência mensal será paga proporcionalmente à frequência mensal do(a) residente.

§ 2º Serão debitados do valor da bolsa-residência as horas ou os minutos não compensados de atrasos ou de saídas antecipadas, além das faltas injustificadas.

§ 3º Serão descontados do valor do auxílio-transporte os dias correspondentes a licenças, ausências, faltas injustificadas, atividade remota e gozo de recesso remunerado e forense.

Art. 28. A contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos(as) residentes, mediante Apólice Coletiva de Seguro, deverá ser providenciada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e o número total de vidas seguradas corresponderá ao limite de vagas da residência.

Seção III Dos Deveres

Art. 29. São deveres do(a) residente:

I – atender às normas internas do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, principalmente aquelas relativas ao Programa MPDFT Residente, e exercer suas atividades com zelo, assiduidade, comprometimento e retidão;

II – atender à orientação que lhe for dada pelo(a) tutor(a) ou orientador(a);

III – cumprir o horário de atividades que lhe for fixado no termo de compromisso, registrando a frequência na forma estabelecida pela instituição;

IV – comprovar, semestralmente, quando for o caso, a renovação da matrícula no respectivo curso;

V – zelar pelos bens patrimoniais do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

VI – preservar o sigilo das informações e dos dados acessados no desempenho de suas atividades, mediante observância das normas internas de segurança da informação e de comunicação;

VII – cumprir as convocações e observar as decisões e os normativos das unidades do MPDFT relacionadas ao Programa MPDFT Residente;

VIII – manter a urbanidade no trato com as pessoas no ambiente institucional;

IX – comunicar imediatamente à Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP qualquer alteração relacionada à sua atividade acadêmica;

X – manter atualizado seu cadastro, devendo anualmente fazer o cadastramento;

XI – comunicar o pedido de desligamento com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

XII – manter o(a) tutor(a) informado(a) acerca da evolução de suas atividades e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o andamento delas;

XIII – prestar ao(à) tutor(a) as informações necessárias ao acompanhamento das atividades da residência para subsidiar os registros dos relatórios semestrais a cargo do(a) tutor(a);

XIV – contribuir para a elaboração do plano anual de atividades.

Parágrafo único. Aplicar-se-á aos(as) residentes, no que couber, os deveres impostos aos servidores públicos federais, previstos no art. 116 da Lei nº 8.112, 11 de dezembro de 1990.

Art. 30. Constituem deveres adicionais do(a) residente em regime híbrido ou à distância:

I – atender às convocações para comparecimento às dependências da unidade, sempre que houver necessidade ou interesse da administração;

II – manter os telefones de contato atualizados e ativos nos dias úteis, no horário de funcionamento do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

III – manter comunicação efetiva, de modo que os telefones de contato, as ferramentas de comunicação online e outros meios definidos pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios permaneçam sempre atualizados e ativos nos dias úteis, nos horários acordados com o(a) tutor(a) no plano de atividade;

IV – manter o(a) tutor(a) informado(a) sobre as atividades realizadas em regime não presencial, de forma a permitir a compatibilização com a jornada estabelecida;

V – providenciar, às suas expensas, as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização das atividades de forma não presencial fora das dependências do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, mediante uso de equipamentos ergonômicos adequados.

Seção IV Das Vedações

Art. 31. Ao(À) residente é vedado:

I – assinar, mesmo que em conjunto com seu(sua) tutor(a), documento de responsabilidade privativa de membro do Ministério Público;

II – ter comportamento incompatível com a natureza da atividade desempenhada;

III – identificar-se invocando sua condição de residente do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para obter qualquer vantagem para si ou para outrem, ou usar papéis com timbre institucional para qualquer finalidade alheia às atividades da residência ou do âmbito institucional;

IV – praticar quaisquer atos, processuais ou extraprocessuais, os quais exijam capacidade postulatória ou que constituam atribuição exclusiva de órgão de execução do Ministério Público, inclusive assinar ofícios e peça ou manifestação processual;

V – exercer atividade privada incompatível com sua condição de residente;

VI – exercer advocacia ou atividades com esta relacionadas;

VII – exercer função judiciária ou policial, bem como atividades de juiz leigo ou de conciliador dos Juizados Especiais;

VIII – exercer estágio, remunerado ou não, exceto se curricular obrigatório do programa de pós-graduação em que esteja matriculado(a), ou participar de programa de residência em outra instituição pública;

IX – exercer cargo, emprego ou função pública nos Poderes Judiciário e Legislativo ou na Administração Pública direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos;

X – atuar sob orientação direta de membro(a) do Ministério Público ou de servidor(a) investido(a) em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento com o qual tenha vínculo de cônjuge ou companheiro(a), ou parentesco até o terceiro grau;

XI – desempenhar atividades em unidade diversa daquela para qual foi alocado(a), sem que tenha sido realocado(a) ou autorizada permuta por decisão, em ambos os casos, do(a) tutor(a) e da Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP;

XII – exercer suas funções se, no momento da convocação para a vaga, tramitar:

a) procedimento administrativo em que seja parte; ou

b) em decorrência do previsto na alínea a, processo judicial no qual o(a) residente seja o(a) titular a oficial e seu(sua) cônjuge, companheiro(a), ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, seja parte ou possua interesse direto.

§ 1º Aos(Às) residentes de Psicologia e de Serviço Social é facultado assinar relatórios, desde que em conjunto com seu(sua) tutor(a).

§ 2º Aplicar-se-á aos(as) residentes, no que couber, as vedações impostas aos servidores públicos federais, previstas no art. 117 da Lei nº 8.112, de 1990.

CAPÍTULO IV DAS EQUIPES PEDAGÓGICAS E ADMINISTRATIVAS

Seção I Da Comissão Pedagógica

Art. 32. A Comissão Pedagógica possui as seguintes atribuições:

I – organizar, planejar e a realizar o processo seletivo para admissão de residentes, em conjunto com a Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo — Secor e a Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP;

II – supervisionar o Programa MPDFT Residente;

III – organizar e elaborar o projeto pedagógico;

IV – analisar e homologar o plano de atividades dos(as) tutores(as) e orientadores(as) com os respectivos residentes;

V – indicar orientadores(as) para o Trabalho de Conclusão do Programa;

VI – homologar os relatórios semestrais das atividades dos(as) residentes;

VII – avaliar o Trabalho de Conclusão de Programa;

VIII – analisar pedidos de regime de exercício domiciliar de residentes;

IX – analisar casos pedagógicos não previstos.

Art. 33. A Comissão Pedagógica será criada por ato do Procurador-Geral de Justiça do MPDFT e será vinculada à estrutura da Vice-Procuradoria-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa.

Art. 34. A Comissão Pedagógica será formada por membros(as) e servidores(as) do MPDFT.

Parágrafo único. Na composição da Comissão Pedagógica, deverá ter, em cada área de conhecimento citada no Anexo Único desta Portaria, preferencialmente, pelo menos um integrante com mestrado ou doutorado.

Art. 35. Os(as) integrantes da Comissão Pedagógica podem, eventualmente, figurar como orientador(a) ou como tutor(a).

Seção II Da Tutoria

Art. 36. A tutoria do Programa MPDFT Residente possui as seguintes atribuições:

I – proceder à indicação, ao acompanhamento e à avaliação das atividades de residência nas vertentes de ensino, pesquisa e extensão;

II – elaborar o plano de atividade, em conjunto com o(a) residente, a cada ano, contendo metas de atividades trimestrais;

III – prestar as instruções necessárias à efetivação dos objetivos e das finalidades da residência;

IV – efetuar o tratamento do sistema Grifo quanto ao cumprimento da jornada de atividades a que estiver sujeito(a) o(a) residente, inclusive quando exercidas na modalidade não presencial;

V – mediar o processo de aprendizagem com a Comissão Pedagógica ou com o(a) orientador(a);

VI – avaliar, semestralmente, o desempenho do(a) residente, dando-lhe ciência, e encaminhar o relatório de suas atividades à Comissão Pedagógica para homologação;

VII – manifestar-se quanto ao pedido formulado pelo(a) residente para o exercício de atividades na modalidade não presencial;

VIII – autorizar pedido de fruição do recesso remunerado;

IX – estabelecer o plano de tarefas quando o(a) residente estiver em regime de exercício domiciliar — RED e encaminhá-lo ao(a) residente em até 5 (cinco) dias;

X – analisar se o cumprimento das tarefas desenvolvidas em RED foi suficiente ou não, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do retorno do(a) residente;

XI – definir a forma de registro das atividades realizadas em regime não presencial para a verificação do cumprimento das metas trimestrais e a de elaboração do relatório semestral.

Art. 37. Os(as) tutores(as) serão escolhidos(as) pela Procuradoria-Geral de Justiça, por meio da Chefia de Gabinete, a partir da necessidade da Administração Superior, obedecendo preferencialmente a formação e o perfil acadêmico do(a) residente.

Art. 38. O corpo de tutores(as) será formado por membros e servidores do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 39. Não será exigida titulação acadêmica para o desempenho da função de tutoria.

Art. 40. Fica limitada a quantidade máxima de 5 (cinco) residentes por tutor(a).

Seção III Da Orientação

Art. 41. O(A) orientador(a) possui as seguintes atribuições:

I – prestar orientação pedagógica aos(às) residentes para a elaboração do Trabalho de Conclusão do Programa — TCP;

II – elaborar relatórios das atividades de orientação sobre o TCP; e

III – autorizar o encaminhamento do Trabalho de Conclusão do Programa à Comissão Pedagógica.

Art. 42. O corpo de orientadores(as) será formado por membros(as) e servidores(as) do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 43. É permitida a cumulação das funções de orientação e de tutoria.

Art. 44. O(A) orientador(a) deverá possuir titulação acadêmica superior à formação acadêmica do(a) residente.

Art. 45. Fica limitada a quantidade máxima de 5 (cinco) residentes por orientador(a).

Seção IV Da Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP

Art. 46. São atribuições da Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP:

- I – controlar a distribuição das vagas do Programa MPDFT Residente, conforme o determinado pela Administração Superior;
- II – controlar a frequência do(a) residente;
- III – gerar a folha para o pagamento da bolsa-residência e do auxílio-transporte;
- IV – processar os pedidos de desligamento dos(as) residentes, informando-os à Comissão Pedagógica;
- V – instaurar o procedimento de desligamento, nas hipóteses dos incisos IV a VII do art. 69 desta Portaria, respeitando o contraditório e a ampla defesa;
- VI – reconhecer, nos assentamentos do(a) residente, as hipóteses de impedimento previstas nas alíneas “b” e “c” do §2º do art. 69 desta Portaria;
- VII – prestar apoio ao(à) orientador(a) e ao(à) residente nos assuntos afetos às respectivas atribuições;
- VIII – decidir sobre os pedidos de realocação e de permuta de residentes;
- IX – decidir sobre os pedidos de substituição de tutor(a), comunicando-os à Comissão Pedagógica;
- X – disponibilizar para o(a) tutor(a) o formulário de avaliação semestral do(a) residente;
- XI – disponibilizar para a Comissão Pedagógica o formulário para a avaliação final do(a) residente;
- XII – emitir, desde que cumpridos os requisitos desta Portaria, a Declaração de Participação no Programa MPDFT Residente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) período de realização da residência;
 - b) total de horas cumpridas; e
 - c) local de realização de residência.
- XIII – encaminhar os atestados médicos relacionados ao RED à Secretaria de Atenção à Saúde – SAS para fins de homologação.

Seção V**Da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo — Secor**

Art. 47. O(A) residente poderá participar das atividades de treinamento, desenvolvimento e educação oferecidas pela Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo — Secor.

Art. 48. São atribuições da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo — Secor:

- I – planejar, coordenar, executar e avaliar as ações relativas ao Programa MPDFT Residente, por meio de treinamento, desenvolvimento e educação — TD&E;
- II – assessorar a Comissão Pedagógica do Programa MPDFT Residente;
- III – fornecer todas as informações necessárias para a realização das ações de TD&E propostas;
- IV – encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP as informações solicitadas, especialmente quanto à aprovação nas disciplinas de ensino à distância — EAD obrigatórias;
- V – aplicar a avaliação do Programa MPDFT Residente aos(às) residentes, permitindo o aprimoramento contínuo do Programa no âmbito do MPDFT.

CAPÍTULO V DAS MODALIDADES DE EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES

Seção I Dos Regimes Presencial, Híbrido e à Distância

Art. 49. As atividades de residência serão realizadas, em regra, de forma presencial, podendo ser executadas em regime híbrido ou à distância após os 3 (três) primeiros meses do início da assinatura do termo de compromisso, observadas as diretrizes e as condições estabelecidas no Programa MPDFT Residente.

§ 1º Excepcionalmente, a depender da especificidade da atividade a ser desenvolvida pelo(a) residente e do caso concreto, a Secretaria de Gestão de Pessoas —SGP poderá permitir a modalidade híbrida ou à distância antes do prazo mínimo de 3 (três) meses, desde que:

I – haja pedido fundamentado da chefia máxima da unidade à qual o(a) residente esteja vinculado(a); e

II – sejam respeitados os objetivos do Programa MPDFT Residente estabelecidos no projeto pedagógico.

§ 2º A autorização para a realização das atividades em regime híbrido ou à distância:

I – pode ser alterada a pedido do tutor(a) ou do(a) residente, sendo necessária, nesta hipótese, a anuência do tutor(a);

II – pode ser revogada a qualquer tempo pela administração, observada a conveniência e oportunidade, devendo ser cientificado o (a) residente e o(a) tutor(a); e

III – não é um direito do(a) residente.

§ 3º O(A) residente interessado(a) em aderir ao regime híbrido ou à distância deverá solicitar a adesão ao(à) tutor(a), que formalizará o requerimento perante a Seção de Estágio, Residente, Voluntariado e Adolescente Aprendiz.

§ 4º Antes de se manifestar sobre o requerimento de adesão ao regime híbrido ou à distância do(a) residente, a Seção de Estágio, Residente, Voluntariado e Adolescente Aprendiz deverá ouvir a chefia máxima da unidade, observando os objetivos do Programa MPDFT Residente estabelecidos no projeto pedagógico e a compatibilidade do regime com o plano de atividade acordado.

§ 5º O pedido de adesão ao regime híbrido ou à distância será decidido pela Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP e comunicado à Comissão Pedagógica, com o registro nos assentamentos do(a) residente.

§ 6º Os(As) residentes não são considerados(as) no cômputo do limite de atividade não presencial por dia e por unidade institucional.

§ 7º As atividades estabelecidas no plano de atividade deverão ser cumpridas dentro do horário de expediente fixado no plano de atividade da residência e o controle será realizado pelo(a) tutor(a).

Art. 50. Os(As) residentes com condições especiais previstas em atos normativos do MPDFT terão prioridade de adesão ao regime híbrido ou à distância.

Art. 51. O regime híbrido é uma modalidade de exercício das atividades em que o(a) residente cumpre sua jornada da seguinte forma:

I – presencialmente, durante a semana, nas unidades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; e

II – remotamente, com auxílio de ferramentas tecnológicas, fora das dependências da unidade de lotação.

Parágrafo único. O(A) residente que aderir ao regime híbrido deverá comparecer presencialmente à unidade de lotação, no mínimo, 2 (duas) vezes por semana, em dias acordados com o(a) tutor(a).

Art. 52. Por proposta do(a) tutor(a) e mediante manifestação favorável da chefia máxima da unidade, a Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP poderá autorizar o exercício das atividades à distância, exclusivamente fora das dependências do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, desde que no interesse devidamente justificado da administração.

Art. 53. É vedado aos(às) residentes se utilizar de terceiros para o cumprimento das tarefas estabelecidas no plano de atividade.

Seção II

Do Regime de Exercício Domiciliar — RED

Art. 54. Excepcionalmente, o(a) residente impossibilitado(a) de comparecer ao MPDFT presencialmente, por motivo de saúde ou de gozo de licença-maternidade ou licença-paternidade, poderá realizar as atividades do Programa MPDFT Residente em regime domiciliar, como forma de compensação pela ausência nas atividades da residência, desde que o exercício deste regime:

I – seja compatível com o estado de saúde do(a) residente;

II – atenda às orientações do(a) tutor(a) ou orientador(a);

III – seja deferido pela Comissão Pedagógica, nos termos do Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, e pela Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975.

Art. 55. Poderão solicitar a inclusão no RED:

I – o(a) residente portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas que apresentem distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades da residência, desde que se verifique a manutenção das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade;

b) ocorrência isolada ou esporádica.

II – a residente gestante, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação e durante o prazo legal após o parto, com a possibilidade de aumento do período de repouso, antes e depois do parto, em casos excepcionais, devidamente comprovados mediante laudo médico;

III – a residente adotante, observados os prazos estabelecidos em legislação específica.

IV – o residente, durante o prazo legal para gozo da licença-paternidade.

Art. 56. Para solicitar a inclusão no RED, o(a) residente ou seu(sua) procurador(a) deverá apresentar:

I – requerimento na Seção de Estágio, Residente, Voluntariado e Adolescente Aprendiz dirigido à Comissão Pedagógica, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a partir da data do fato que ensejou o pedido;

II – atestado ou laudo médico contendo a assinatura e o CRM do médico responsável, o período de afastamento e o Código Internacional de Doenças - CID da enfermidade diagnosticada;

III – sentença judicial, no caso de mãe ou pai adotante;

IV – certidão de nascimento do(a) filho(a), no caso de licença-maternidade ou de licença-paternidade.

Art. 57. O período de RED será considerado a partir da data da solicitação na Seção de Estágio, Residente, Voluntariado e Adolescente Aprendiz e, posteriormente, encaminhado para decisão da Comissão Pedagógica.

Parágrafo único. O período de tempo a ser concedido para o RED será determinado por atestado médico e não deverá ultrapassar um semestre, a partir da data requerida, nem o máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a cada pedido, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado.

Art. 58. Na impossibilidade de se aplicar o RED, em razão da gravidade da enfermidade ou do tempo estimado para recuperação do(a) residente, poderá ocorrer o seu desligamento, com emissão de

Declaração de Participação ou de Certificado de Conclusão, caso o(a) residente tenha cumprido todos os critérios de aprovação no Programa MPDFT Residente.

Art. 59. Caso ocorra a liberação médica para o retorno às atividades do Programa MPDFT Residente antes do prazo estabelecido em atestado médico, o(a) residente deverá requerer a suspensão do RED mediante a apresentação de documentação comprobatória, que será analisada pela Secretaria de Atenção à Saúde — SAS.

Parágrafo único. Após a manifestação do(a) tutor(a), compete à Comissão Pedagógica a decisão sobre o retorno do(a) residente às atividades presenciais.

Art. 60. O(A) residente deverá cumprir suas atividades do RED até o último dia de seu afastamento.

Art. 61. O(A) residente em RED será dispensado(a) do controle de jornada, entretanto, ela será compensada mediante o cumprimento de atividades, quando consideradas suficientes pelo(a) tutor(a).

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO E DA CERTIFICAÇÃO

Seção I Da Avaliação

Art. 62. A aprovação no Programa MPDFT Residente deve obedecer aos seguintes critérios:

- I – aprovação pelo(a) tutor(a) por meio de relatórios semestrais, nos termos desta Portaria;
- II – frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em relação ao período mínimo de 1 (um) ano;
- III – apresentação de Trabalho de Conclusão do Programa – TCP, aprovado pela Comissão Pedagógica; e
- IV – cumprimento de carga horária mínima de 5% (cinco por cento) da carga horária efetivamente cumprida, em cada uma das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;
- V – aprovação nas disciplinas obrigatórias fixadas no projeto pedagógico.

Art. 63. O(A) residente terá seu desempenho avaliado semestralmente pelo(a) tutor(a) da residência, com base nos seguintes critérios:

- I – assiduidade e pontualidade;
- II – qualidade das atividades;
- III – interesse e receptividade nas orientações;
- IV – confiabilidade e responsabilidade;
- V – relacionamento interpessoal;
- VI – disciplina e observância das normas legais e regulamentares.

Parágrafo único. Caso haja mudança de tutor(a), este(a) deverá avaliar o(a) residente até a data da efetiva desvinculação, e o(a) sucessor(a) deverá complementar a avaliação e fazer os devidos registros.

Seção II Da Certificação de Conclusão e Da Declaração de Participação

Art. 64. Fará jus ao Certificado de Conclusão o(a) residente que cumprir os critérios previstos nos arts. 62 e 63 desta Portaria.

Art. 65. O(A) residente que não cumprir a carga horária mínima de 1 (um) ano ou o equivalente a 1.440 (mil e quatrocentos e quarenta) horas fará jus somente à Declaração de Participação no

Programa, desde que respeitados os percentuais de carga horária mínima em cada uma das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.

Art. 66. O Certificado de Conclusão do Programa MPDFT Residente será expedido pela Escola Superior do Ministério Público da União — ESMPU, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I – o período de realização da residência;
- II – o total de horas cumpridas;
- III – os locais de realização de residência.

Art. 67. O certificado de conclusão será assinado pelo Procurador-Geral de Justiça em conjunto com a Escola Superior do Ministério Público da União — ESMPU.

Art. 68. A Declaração de Participação no Programa MPDFT Residente será expedida pela Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP.

CAPÍTULO VII DO DESLIGAMENTO

Art. 69. O desligamento do(a) residente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I – ao terminar o período previsto no termo de compromisso ou ao completar o período máximo de permanência no programa de residência;
- II – a pedido do(a) residente;
- III – de ofício, por interesse ou por conveniência do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
- IV – quando houver a prática de ato incompatível com a boa conduta ou a avaliação da conduta como antiética ou antiprofissional, a ser especificada pelo(a) tutor(a), assegurando-se procedimento com contraditório e ampla defesa;
- V – por abandono, caracterizado pela ausência não justificada por mais de 8 (oito) dias consecutivos ou por mais de 15 (quinze) dias alternados, no período de 12 (doze) meses;
- VI – por descumprimento, pelo(a) residente, de cláusula do termo de compromisso;
- VII – por violação a quaisquer dos incisos dos arts. 29, 30 e 31 desta Portaria;
- VIII – por impossibilidade de aplicação do Regime de Exercício Domiciliário — RED;
- IX – por conclusão, trancamento, desistência ou qualquer outro motivo que gere o afastamento do(a) residente de seu curso, quando for o caso.

§ 1º O desligamento será automático:

- I – nas hipóteses dos incisos I, II e III do caput deste artigo; e
- II – no caso de o(a) residente não ser aprovado(a) na avaliação de desempenho.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos IV a VII do caput deste artigo, o desligamento:

I – será realizado em procedimento próprio da Seção de Estágio, Residente, Voluntariado e Adolescente Aprendiz, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, com decisão final da Secretaria-Geral;

II – impedirá a readmissão do(a) residente, mesmo na hipótese de nova aprovação em outro processo seletivo do Programa MPDFT Residente;

III – impedirá a emissão do Certificado de Conclusão ou da Declaração de Participação do Programa, ainda que preenchidos os critérios previstos nesta Portaria.

§ 3º Os impedimentos previstos nas alíneas “b” e “c” do §2º serão reconhecidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP por ocasião da rescisão do termo de compromisso e constarão dos assentamentos do(a) residente.

§ 4º Caso o período de permanência no Programa MPDFT Residente seja inferior a 1 (um) ano, a quitação do recesso remunerado será realizada tão somente no momento do desligamento, com valor proporcional ao tempo de efetivo exercício prestado nas atividades de residência.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 71. Fica revogada a Portaria Normativa PGJ nº 986, de 22 de fevereiro de 2024.

Art. 72. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR

ANEXO ÚNICO
DA PORTARIA NORMATIVA PGJ N° 1.061, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA
ÁREAS DE CONHECIMENTO DIVERSAS DO DIREITO

O Programa MPDFT Residente conterà vagas para profissionais de diferentes ramos do conhecimento, nas seguintes áreas de atuação:

Administração
Arquitetura e Urbanismo
Engenharia
Psicologia
Serviço Social
Letras
Comunicação Social
Design Gráfico
Educação
Tecnologia da Informação
Engenharia Ambiental
Ciências Contábeis
Geoprocessamento
Gestão Pública
Gestão Financeira
Estatística



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 18/11/2024, às 18:32, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1723240** e o código CRC **29BCB2BB**.

19.04.3157.0130304/2024-13

PAUTA - 10ª SESSÃO ORDINÁRIA

27 de NOVEMBRO de 2024, às 10h
Sala do Conselho Superior - Ambiente Virtual (Microsoft Teams)

Presidência da Sessão

VITOR FERNANDES GONÇALVES

Membros

2ª Câmara Cível

Vítor Fernandes Gonçalves
Coordenador
Leonora Brandão M. P. Pinheiro
Membro Titular
Alessandra Elias de Queiroga
Membro Titular

4ª Câmara Cível

Roberto Carlos Silva
Coordenador
Isabel Maria de Figueiredo Durães
Membro Titular
José Eduardo Barbosa
Membro Suplente

ORDEM DO DIA

PROCESSO DE COORDENAÇÃO

1) Processo SEI nº 19.04.4299.0052025/2024-52

Origem: Requerimento da Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa em face da 1ª Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões de Samambaia – DF.

Relator: Dr. Roberto Carlos Silva.

Assunto: Conflito Negativo de Atribuições.

Órgãos Julgadores: 2ª e 4ª Câmaras Cíveis Especializadas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
CÍVEIS ESPECIALIZADAS REUNIDAS**

PAUTA - 8ª SESSÃO ORDINÁRIA

**27 de NOVEMBRO de 2024, às 10h
Sala do Conselho Superior - Ambiente Virtual (Microsoft Teams)**

Presidência da Sessão

BENIS SILVA QUEIROZ BASTOS

Membros

2ª Câmara Cível

Vítor Fernandes Gonçalves
Coordenador
Leonora Brandão M. P. Pinheiro
Membro Titular
Alessandra Elias de Queiroga
Membro Titular

4ª Câmara Cível

Roberto Carlos Silva
Coordenador
Isabel Maria de Figueiredo Durães
Membro Titular
José Eduardo Barbosa
Membro Suplente

3ª Câmara Cível

Sandra Alcione S. de Albuquerque
Membro Titular
Rômulo Douglas G. de Oliveira
Membro Titular
Maércia Correia de Mello
Membro Suplente

5ª Câmara Cível

Benis Silva Queiroz Bastos
Coordenadora
Wanessa Alpino Bigonha Alvim
Membro Titular



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
CÍVEIS ESPECIALIZADAS REUNIDAS**

6ª Câmara Cível

Alexandre Fernandes Gonçalves
Coordenador
José Valdenor Queiroz Júnior
Membro Titular
Pedro Oto de Quadros
Membro Suplente

ORDEM DO DIA

PROCESSO DE COORDENAÇÃO

1) Processo SEI nº 19.04.5018.0069180/2023-27

Origem: Processo SEI nº 19.04.4659.0056893/2023-86 (antigo Tabularium nº 08191.062371/2016-62).

Relator: Dr. Roberto Carlos Silva.

Assunto: Providências quanto à atuação das Câmaras de Coordenação e Revisão, conforme Relatório Conclusivo da Inspeção realizada na Corregedoria-Geral do MPDFT em março/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90032/2024 – UASG 200009

Nº Processo: 60300069665202473. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Brigada Particular Contra Incêndio, para execução das atividades de prevenção e combate a princípio de incêndio, controle do pânico e primeiros socorros, com o fornecimento de materiais de consumo necessários ao funcionamento da Brigada de Incêndio. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 22/11/2024 das 08h00 às 17h59. Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Ed. Sede do MPDFT, Sala 628, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/200009-5-90032-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 06/12/2024 às 14h00 no site www.gov.br/compras

ANA LUISA CARDOSO ZARDIM – Secretária de Licitação MPDFT.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90051/2024 – UASG 200009

Nº Processo: 45650112436202494. Objeto: Contratação de licenciamento do software Chaos. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 21/11/2024 das 08h00 às 17h59. Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Ed. Sede do Mpdf, Sala 628 - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/200009-5-90051-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 21/11/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 05/12/2024 às 14h00 no site www.gov.br/compras

ANA LUISA CARDOSO ZARDIM – Secretária de Licitação MPDFT.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG Nº 1596/2024

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do processo SEI nº 19.04.4993.0136890/2024-97,

RESOLVE:

Designar, de 25/11 a 04/12/2024, a servidora **OLIVIA MARIA MENDES ARAUJO VIEIRA CORREA**, matrícula 4585-3, Analista do MPU/Comunicação Social da carreira do Ministério Público da União, para substituir, nos impedimentos legais, eventuais e temporários, a função de confiança de Chefe do Setor de Criação Publicitária da Secretaria de Comunicação, código FC-03 (50004044).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDIA MARIA RAMOS



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 19/11/2024, às 16:51, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdfp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1727197** e o código CRC **F34C2975**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG Nº 1597/2024

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do processo SEI nº 19.04.5980.0135393/2024-06,

RESOLVE:

Designar a servidora **PRISCILA ALVES DE ARAÚJO**, matrícula 5695-2, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, para substituir, nos impedimentos legais, eventuais e temporários, o cargo em comissão de Assessor Chefe de Apoio Técnico da Assessoria de Políticas de Atendimento ao Público da Procuradoria-Geral de Justiça, código CC-01 (50002202).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDIA MARIA RAMOS



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 19/11/2024, às 18:01, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdf.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1727210** e o código CRC **D2852CCD**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG Nº 1598/2024

A **SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do processo SEI nº 19.04.3430.0137168/2024-31,

RESOLVE:

Designar o servidor **GIULIANO TIEGS FERREIRA**, matrícula 6258-8, Analista do MPU/Direito da carreira do Ministério Público da União, para substituir, nos impedimentos legais, eventuais e temporários, o cargo em comissão de Assessor Chefe de Gabinete de Promotoria II da 1ª Promotoria de Justiça de Execuções de Medidas Socioeducativas da Infância e Juventude da Coordenadoria das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, código CC-02 (68001049).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)

CLAUDIA MARIA RAMOS



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 19/11/2024, às 17:59, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1727222** e o código CRC **A3D2CF68**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG Nº 1599/2024

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do processo SEI nº 19.04.3402.0137175/2024-68,

RESOLVE:

Designar, até 03/12/2024, **ISABELA CRISTINA DOS SANTOS DE MATOS**, matrícula 5704-5, sem vínculo com a Administração Pública, para substituir, nos impedimentos legais, eventuais e temporários, o cargo em comissão de Assessor Chefe de Gabinete de Promotoria II da 2ª Promotoria de Justiça Criminal e do Tribunal do Júri do Núcleo Bandeirante da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Brasília II, Guará, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo, código CC-02 (90001019), dispensando-a, durante o referido período, da substituição do cargo em comissão de Assessor Chefe de Gabinete de Promotoria II da 1ª Promotoria de Justiça Criminal e do Tribunal do Júri do do Núcleo Bandeirante da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Brasília II, Guará, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo, código CC-02 (90001018).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)

CLAUDIA MARIA RAMOS



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 19/11/2024, às 17:59, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1727423** e o código CRC **5CEC58E5**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG Nº 1600/2024

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do processo SEI nº 19.04.5374.0135001/2024-86,

RESOLVE:

Dispensar, a contar de 05/11/2024, a servidora **ANA CLEIA FERNANDES**, matrícula 4168-8, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, da função de confiança de Auxiliar Técnico da Seção de Atendimento ao Usuário da Subsecretaria de Suporte Técnico e Operação da Secretaria de Tecnologia da Informação, código FC-01 (62030146).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDIA MARIA RAMOS



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS**, Secretária-Geral Adjunta, em 21/11/2024, às 12:51, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1728008** e o código CRC **9779780C**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG Nº 1601/2024

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do processo SEI nº 19.04.3250.0131866/2024-94,

RESOLVE:

Designar os servidores para o encargo de substitutos, nos impedimentos legais, eventuais e temporários, nos cargos em comissão e nas funções de confiança integrantes da estrutura administrativa do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, conforme Anexo I.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDIA MARIA RAMOS

ANEXO I

MATR	OCUPANTE	CARGO	DESCRIÇÃO
3407	WELLINGTON GONCALVES DOS SANTOS	ANALISTA DO MPU/SUPOORTE E INFRAESTRUTURA	Chefe de Seção da Assessoria de Ciência de Dados da Secretaria de Tecnologia da Informação, código CC-01 (62030150)
6237	SOLANGE AGUIAR COELHO	ANALISTA DO MPU/DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Chefe da Seção de Governança de TI da Coordenadoria de Planejamento de TI da Secretaria de Tecnologia da Informação, código CC-01 (62030123)
4436	LUIZ CARLOS HIROKAZU INOUE	TÉCNICO DO MPU/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Chefe da Seção de Gestão de Contratos de TI da Coordenadoria de Planejamento de TI da Secretaria de Tecnologia da Informação, código CC-01 (62030029)
2293	ANDREZA SOARES MOREIRA BANDEIRA	TÉCNICO DO MPU/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Chefe da Seção de Projetos de TI da Coordenadoria de Planejamento de TI da Secretaria de Tecnologia da Informação, código CC-01 (62030137)
3428	PEDRO HENRIQUE SOARES DE FARIA	ANALISTA DO MPU/SUPOORTE E INFRAESTRUTURA	Chefe da Seção de Modelagem de Banco de Dados da Coordenadoria de Sistemas de Informação da Secretaria de Tecnologia da Informação, código CC-01 (62030106)
4601	EDUARDO LUIZ TEODORO	ANALISTA DO MPU/DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Assessor Chefe de Desenvolvimento do Núcleo de Desenvolvimento de Sistemas da Coordenadoria de Sistemas de Informação da Secretaria de Tecnologia da Informação, código CC-01 (62030158)
4180	MAURO FARIAS BRITO	TÉCNICO DO MPU/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Assessor Chefe de Desenvolvimento do Núcleo de Desenvolvimento de Sistemas da Coordenadoria de Sistemas de Informação da Secretaria de Tecnologia da Informação, código CC-01 (62030103)
3345	TIAGO DA COSTA SILVA	ANALISTA DO MPU/DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Assessor Chefe de Desenvolvimento do Núcleo de Desenvolvimento de Sistemas da Coordenadoria de Sistemas de Informação da Secretaria de Tecnologia da Informação, código CC-01 (62030102)
3189	EDSON ANTUNES DE ALMEIDA	TÉCNICO DO MPU/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Subsecretário de Construção e Entrega de Sistemas e Soluções da Secretaria de Tecnologia da Informação, código CC-02 (62030165)
4555	HENRIQUE ANDRADE ARAGÃO	TÉCNICO DO MPU/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Chefe da Seção de Infraestrutura de Datacenter da Coordenadoria de Infraestrutura de TI da Secretaria de Tecnologia da Informação, código CC-01 (62030098)

MATR	OCUPANTE	CARGO	DESCRIÇÃO
4642	PEDRO ROGÉRIO VIEIRA DIAS	ANALISTA DO MPU/DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Chefe da Seção de Segurança da Informação da Coordenadoria de Infraestrutura de TI da Secretaria de Tecnologia da Informação, código CC-01 (62030100)
4624	SÉRGIO RICARDO MATOS DE SOUSA	ANALISTA DO MPU/SUPOORTE E INFRAESTRUTURA	Chefe da Seção de Administração de Banco de Dados da Coordenadoria de Infraestrutura de TI da Secretaria de Tecnologia da Informação, código CC-01 (62030163)
5079	RICARDO PARANHOS DA COSTA E SILVA	ANALISTA DO MPU/DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Chefe da Subsecretaria de Serviços Técnicos e Entrega de Aplicações da Secretaria de Tecnologia da Informação, código CC-02 (62030136)
3153	EDUARDO FURTADO OLIVEIRA	TÉCNICO DO MPU/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Chefe da Seção de Atendimento ao Usuário da Coordenadoria de Suporte Técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação, código CC-01 (62030090)
4907	RAFAEL BALBINO DE ALMEIDA	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	Chefe de Seção de Suporte em Segundo Nível da Coordenadoria de Suporte Técnico Secretaria de Tecnologia da Informação, código CC-01 (62030105)
4558	GABRIEL DE OLIVEIRA RODRIGUES PORTO	TÉCNICO DO MPU/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Chefe da Seção de Controle de Equipamentos da Coordenadoria de Suporte Técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação, código CC-01 (62030110)



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 21/11/2024, às 21:14, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdf.t.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1728016** e o código CRC **31D5A0A8**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG Nº 1602/2024

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do processo SEI nº 19.04.4690.0136574/2024-79,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **GUILHERME AUGUSTO CALDAS MARIANO**, matrícula 4939-5, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, para exercer a função de confiança de Chefe do Serviço de Secretaria do Setor de Apoio e Controle dos Feitos de Defesa do Patrimônio Público e Social da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Brasília I, código FC-02 (64001073), dispensando-o, em consequência, da função de confiança de Auxiliar Técnico da Central de Distribuição de Feitos da Prodep da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Brasília I, código FC-01 (64001088).

Art. 2º Designar o servidor **RICARDO PINHEIRO GUARÁ**, matrícula 2657-3, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, para exercer a função de confiança de Auxiliar Técnico da Central de Distribuição de Feitos da Prodep da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Brasília I, código FC-01 (64001088).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDIA MARIA RAMOS



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 19/11/2024, às 19:36, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1728325** e o código CRC **F6F3268F**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG Nº 1603/2024

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do processo SEI nº 19.04.4690.0136589/2024-62,

RESOLVE:

Designar o servidor **RICARDO PINHEIRO GUARÁ**, matrícula 2657-3, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, para substituir, nos impedimentos legais, eventuais e temporários, a função de confiança de Chefe do Serviço de Secretaria do Setor de Apoio e Controle dos Feitos de Defesa do Patrimônio Público e Social da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Brasília I, código FC-02 (64001073).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDIA MARIA RAMOS



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 19/11/2024, às 19:36, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdfpt.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1728404** e o código CRC **8AFA33B0**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG Nº 1604/2024

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do Procedimento Sei nº 19.04.0442.0127006/2024-95;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago, a contar de **28/10/2024**, o cargo de Analista do MPU/Direito, Classe C, Padrão 13, até então ocupado pelo servidor **EDUARDO DE FIGUEIREDO ROSENDO**, matrícula 3982, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, com fulcro no art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

CLAUDIA MARIA RAMOS



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 21/11/2024, às 12:48, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdf.t.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1728764** e o código CRC **43FAE741**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG Nº 1605/2024

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, tendo em vista o teor do Processo nº 19.04.5458.0137124/2024-93,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR/MPU nº 298, de 8 de maio de 2003; e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR/MPU nº 288, de 12 de junho de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional aos servidores das carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União, na forma discriminada no Anexo I, com efeitos financeiros a partir do termo final do interstício de cada servidor.

Art. 2º Conceder Promoção aos servidores das carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União, na forma discriminada no Anexo II, com efeitos financeiros a partir do termo final do interstício de cada servidor.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)

CLAUDIA MARIA RAMOS

Anexo I - Progressão Funcional					
Mes de JULHO					
Matrícula	Nome	Cargo Efetivo	Sit.Anterior	Sit.Nova	Efeito Financeiro
5396	GABRIELA CARVALHO MARANHÃO LIMA FERREIRA	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-B7	AN-B8	18/07/2024
Mes de DEZEMBRO					
Matrícula	Nome	Cargo Efetivo	Sit.Anterior	Sit.Nova	Efeito Financeiro
4800	ADRIANA DIAS JERONIMO	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C10	AN-C11	22/12/2024
4455	ADRIANA SILVA SOUZA	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C11	TC-C12	04/12/2024
5939	ALINE GONCALVES DE MENDONCA	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-A2	AN-A3	09/12/2024
4181	ALINE MEIRA MELLO	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C12	TC-C13	14/12/2024
4792	ANA PAULA RESENDE SILVEIRA DE OLIVEIRA	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C10	AN-C11	15/12/2024
5110	ANALU RODRIGUES MONTEIRO ANDRADE	TECNICO DO MPU/SEGURANCA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE	TC-C9	TC-C10	17/12/2024
6097	ANDRE TEIXEIRA COIMBRA	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-A1	AN-A2	11/12/2024
4489	ATILA GIGLIO GOMES	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C10	AN-C11	03/12/2024
4799	BRUNA BASTOS DE MELO MOREIRA	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C10	AN-C11	22/12/2024
4546	CAMILA PADILHA FERNANDES	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C11	AN-C12	27/12/2024
5942	CINTHYA ALVES CAIXETA	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-A2	AN-A3	14/12/2024

5121	CUSTODIO CHEVRAND NETTO	ANALISTA DO MPU/PERITO EM CONTABILIDADE	AN-C9	AN-C10	23/12/2024
------	-------------------------	---	-------	--------	------------

Mes de JULHO

Matricula	Nome	Cargo Efetivo	Sit.Anterior	Sit.Nova	Efeito Financeiro
5104	DANIEL DIAS LOUREIRO	ANALISTA DO MPU/GESTAO PUBLICA	AN-C9	AN-C10	10/12/2024
5163	DANIEL QUEIROZ DA SILVA	TECNICO DO MPU/SEGURANCA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE	TC-C12	TC-C13	03/12/2024
5564	DANIELLA FERREIRA VIEIRA LEITE	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C9	AN-C10	04/12/2024
5819	DANIELLE ARAUJO DE OLIVEIRA	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C9	TC-C10	15/12/2024
4765	DANIELLE SOUSA BOTO ALVES	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C10	TC-C11	15/12/2024
4551	DANILO SOARES CARNEIRO	TECNICO DO MPU/TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	TC-C11	TC-C12	20/12/2024
4776	DANILO XAVIER TOLEDO	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C10	AN-C11	15/12/2024
4793	DARIA BAISA DE OLIVEIRA SOUZA	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C10	AN-C11	16/12/2024
4769	DARLITON REIS DOS SANTOS	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C10	AN-C11	15/12/2024
5232	DAVID LEANDRO JORGE SOBRINHO	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C9	AN-C10	23/12/2024
5090	DENIS QUIRINO DE SOUSA	TECNICO DO MPU/SEGURANCA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE	TC-C9	TC-C10	01/12/2024
5544	DIEGO ALEXSANDER DE SÁ	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	TC-C10	TC-C11	29/12/2024
5941	DYEGO RIVANDO LIMA DE MELO	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-A2	AN-A3	12/12/2024
5092	EDIMILSON FIRMO FERREIRA	TECNICO DO MPU/SEGURANCA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE	TC-C9	TC-C10	18/12/2024
4756	EDUARDO NASCIMENTO DA SILVA	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C10	TC-C11	15/12/2024
5093	EDVANIO BATISTA LISBOA	TECNICO DO MPU/SEGURANCA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE	TC-C9	TC-C10	03/12/2024
6093	ELTON BARBOSA DA SILVA JUNIOR	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-A1	AN-A2	04/12/2024
4236	ENILSON SILVA DE ARAUJO	ANALISTA DO MPU/PERITO EM ENGENHARIA CIVIL	AN-C12	AN-C13	10/12/2024
6095	EVERTON ARRUDA LINHARES FILHO	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-A1	AN-A2	07/12/2024
4714	FABRICIO CURVELO CAMARA SALES	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C10	TC-C11	06/12/2024
5107	FAUZI MACIEL DE OLIVEIRA SOARES	TECNICO DO MPU/SEGURANCA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE	TC-C9	TC-C10	14/12/2024
4518	FELIPE DE JESUS FIGUEIREDO DA SILVA	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-B7	AN-B8	04/12/2024
4790	FERNANDA HENRIQUES DE CASTRO GEIER	ANALISTA DO MPU/PERITO EM CONTABILIDADE	AN-C10	AN-C11	15/12/2024
6087	FERNANDA LAGO MONTEIRO	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-A1	AN-A2	04/12/2024
4987	GABRIEL PINHO RODRIGUES	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-B7	TC-B8	02/12/2024
5654	GABRIELLA RODRIGUES DA SILVEIRA OLIVEIRA	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C10	TC-C11	09/12/2024
4755	GIORDANA AQUINO DE OLIVEIRA	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C10	TC-C11	15/12/2024
5209	ISIS MARTINS	ANALISTA DO MPU/GESTAO PUBLICA	AN-C12	AN-C13	03/12/2024
6100	ITAYANA DE FREITAS TEIXEIRA	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-A1	TC-A2	20/12/2024
4786	JARLISSON VILAS BOAS LIMA	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C10	TC-C11	15/12/2024
4773	JOANA D ARC DE FARIA	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C10	AN-C11	15/12/2024

4762	JOAO BRAZ SARAIVA MATOS BARROS	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C10	AN-C11	09/12/2024
4232	JULIA LEO TEIXEIRA	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C12	AN-C13	04/12/2024
4237	JULIANA MARLA COELHO DA FE	TECNICO DO MPU/EDIFICACAO	TC-C12	TC-C13	06/12/2024
5098	KAREN CRISTINA DA SILVA PEREIRA	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C9	AN-C10	09/12/2024
4772	KAREN KIMIE TANIGUCHI SANTOS	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C10	AN-C11	15/12/2024
4791	LARA E SILVA TORRES SCHMIDT	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C10	AN-C11	16/12/2024
5118	LEONARDO SALOMAO LIMA	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C9	AN-C10	21/12/2024
4557	LEOSMAR GOMES DA SILVA	TECNICO DO MPU/ENFERMAGEM	TC-C11	TC-C12	30/12/2024
4456	LORENA D ALCANTARA PERES DA SILVA	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C11	TC-C12	02/12/2024
4788	LUIS FELIPE MIRANDA SILVA	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C9	TC-C10	15/12/2024
4789	MARCELO CAMPOS AVILA	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C10	AN-C11	12/12/2024
4761	MARCELO GUEDES SILVA	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C9	TC-C10	15/12/2024
4544	MARCELO RAMOS ROCHA	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C11	TC-C12	02/12/2024
4748	MARIA YOLANDA ALMEIDA RODRIGUES SODRE	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C10	TC-C11	01/12/2024
4780	MARIAH BASTOS BRAUN D AZEVEDO	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C10	AN-C11	15/12/2024
5289	MAURA LELIS GUIMARAES GOULART	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C9	AN-C10	29/12/2024
4757	NATHALIA MAIA NOBRE ROCHA SAFFI	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C10	TC-C11	15/12/2024
6092	NILLIAN CHRYSTINE ROSA SAMPAIO MESSIAS	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-A1	AN-A2	04/12/2024
4556	PAULO AUGUSTO BERNARDI LEITE	TECNICO DO MPU/TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	TC-C11	TC-C12	20/12/2024
4550	PHELIPE DOS SANTOS GONCALVES	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C11	AN-C12	17/12/2024
5095	POLLYANNA SOUSA PAIXAO	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C9	TC-C10	07/12/2024
6091	RAFAELA FERAZ DA ROCHA REIS COSTA	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-A1	AN-A2	01/12/2024
5703	RAQUEL PIMENTEL DOS SANTOS	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C10	TC-C11	09/12/2024
5743	RAYANE LUIZA PASSOS DA SILVA LIMA	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C11	TC-C12	02/12/2024
4804	RAYANNE KELY ALVES FERREIRA	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C10	TC-C11	30/12/2024
4764	RENATO CAVALCANTE DA SILVA	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C10	TC-C11	15/12/2024
4763	RICARDO SILVA DE CARVALHO	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C10	AN-C11	10/12/2024
4231	RODOLFO MENEZES XAVIER DE OLIVEIRA	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C12	TC-C13	17/12/2024
5096	RONDINELLE CRISTINO DE AMORIM	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C9	TC-C10	07/12/2024
5086	SIMONE ALBUQUERQUE DE MOURA	ANALISTA DO MPU/PSICOLOGIA	AN-C9	AN-C10	10/12/2024
4779	TAIS VIDAL DE OLIVEIRA FEIJO AQUINO	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C10	AN-C11	15/12/2024
5724	THAISE MARTINS FERNANDES BESSA	TECNICO DO MPU/SEGURANCA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE	TC-C9	TC-C10	16/12/2024
4778	THAYS ALVES BEZERRA	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C10	AN-C11	15/12/2024
5421	THAYSE DUARTE VARELA DANTAS CESAR	ANALISTA DO MPU/PSICOLOGIA	AN-B7	AN-B8	22/12/2024
5884	THIAGO CAVALCANTE DE LUCENA	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C9	AN-C10	09/12/2024
5097	THIAGO DUARTE MESQUITA	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C9	AN-C10	10/12/2024
6088	TIAGO DE CASTRO DOURADO CORDEIRO	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-A1	AN-A2	04/12/2024

4222	VALQUIRIA SUCASAS DELGADO SANTOS	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C12	AN-C13	10/12/2024
4553	VANESSA SILVA VIEIRA SANTOS	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C11	AN-C12	23/12/2024
4785	VANIA HELENA GASPAR	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C10	TC-C11	15/12/2024
5105	VIVIANE DA SILVA NEVES	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C9	AN-C10	11/12/2024
4754	WESLEY OLIVEIRA LEITE	ANALISTA DO MPU/BIBLIOTECONOMIA	AN-C10	AN-C11	15/12/2024
4787	WESLEY SOUSA DO NASCIMENTO	TECNICO DO MPU/ENFERMAGEM	TC-C10	TC-C11	15/12/2024
5111	YURI PEREIRA ALMEIDA	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C9	TC-C10	30/12/2024

Anexo II - Promoção Funcional

Mes de DEZEMBRO

Matricula	Nome	Cargo Efetivo	Sit.Anterior	Sit.Nova	Efeito Financeiro
5221	GEORGIA DE OLIVEIRA LOPES	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-B8	AN-C9	26/12/2024
5626	RAYANNE DE ALMEIDA SANTOS SOUZA	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-B8	TC-C9	09/12/2024



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 21/11/2024, às 21:00, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdff.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1729731** e o código CRC **CAE110AF**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SECOR Nº 116/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CORPORATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 440/SG, de 02 de junho de 2016,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 87 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR nº 42, de 25 de junho de 2014, e na Portaria Normativa PGJ nº 655, de 3 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO as informações constantes no Despacho Administrativo 1723215 do Processo SEI nº 19.04.0527.0136152/2024-04, que informa o direito de o servidor gozar licença para capacitação, referente ao 1º quinquênio, do período de 02/01/2015 a 31/12/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para capacitação ao servidor **MAX HAINN MARIANO DA SILVA**, Analista do MPU/Direito, matrícula 4805, no período de **29/11/2024 a 19/12/2024 (21 dias)**, para participar dos cursos “Ética e Administração Pública” – 40h e “Excelência no Atendimento” – 20h, com carga horária total de 60 horas, na modalidade EaD, ministrados pelo(a) Instituto Legislativo Brasileiro – ILB.

Art. 2º O servidor deverá realizar as inscrições nas ações de capacitação, impreterivelmente, dentro do período da licença autorizado nesta portaria.

Art. 3º A participação do servidor nas ações de capacitação autorizadas deverá ocorrer, impreterivelmente, dentro do prazo definido nesta portaria, abrangendo todo o período de afastamento

Art. 4º O servidor deverá iniciar no primeiro dia e concluir no último dia da licença, pelo menos, uma das ações de capacitação.

Art. 5º O servidor deverá cumprir a carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)

CARLOS BASTOS STUCKI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS BASTOS STUCKI**, Secretário de Educação e Desenvolvimento Corporativo, em 19/11/2024, às 13:35, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1724539** e o código CRC **2E76F7AC**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SECOR Nº 117/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CORPORATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 440/SG, de 02 de junho de 2016,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 87 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR nº 42, de 25 de junho de 2014, e na Portaria Normativa PGJ nº 655, de 3 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO as informações constantes no Despacho Administrativo 1722531 do Processo SEI nº 19.04.5578.0135721/2024-90, que informa o direito de a servidora gozar licença para capacitação, referente ao 3º quinquênio, do período de 30/04/2015 a 27/04/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para capacitação à servidora **CARLA CRISTINA PINTO MACHADO**, Analista do MPU / Psicologia, matrícula 4014, no período de **07/01/2025 a 22/01/2025 (16 dias)**, para participar dos cursos “Direitos e políticas de atenção à pessoa idosa” – 25h e “A dinâmica da violência no contexto familiar” – 30h, com carga horária total de 55 horas, na modalidade EaD, ministrados pelo(a) Escola Superior do Ministério Público de São Paulo – ESMPSP e Sistema Universidade Aberta do SUS – UNA-SUS.

Art. 2º A servidora deverá realizar as inscrições nas ações de capacitação, impreterivelmente, dentro do período da licença autorizado nesta portaria.

Art. 3º A participação da servidora nas ações de capacitação autorizadas deverá ocorrer, impreterivelmente, dentro do prazo definido nesta portaria, abrangendo todo o período de afastamento

Art. 4º A servidora deverá iniciar no primeiro dia e concluir no último dia da licença, pelo menos, uma das ações de capacitação.

Art. 5º A servidora deverá cumprir a carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)

CARLOS BASTOS STUCKI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS BASTOS STUCKI**, Secretário de Educação e Desenvolvimento Corporativo, em 19/11/2024, às 16:58, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdf.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1726743** e o código CRC **EAC52CDE**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SECOR Nº 118/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CORPORATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 440/SG, de 02 de junho de 2016,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 87 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR nº 42, de 25 de junho de 2014, e na Portaria Normativa PGJ nº 655, de 3 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO as informações constantes no Despacho Administrativo 1722501 do Processo SEI nº 19.04.5580.0133266/2024-94, que informa o direito de a servidora gozar licença para capacitação, referente ao 3º quinquênio, do período de 05/01/2015 a 03/01/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para capacitação à servidora **KAROLINA VANESSA CARLOS VARJAO**, Analista do MPU / Serviço Social, matrícula 2710, no período de **02/12/2024 a 19/12/2024 (18 dias)**, para participar dos cursos “Introdução ao Orçamento Público” – 40h e “Básico em Orçamento Público” – 30h, com carga horária total de 70 horas, na modalidade EaD, ministrados pelo(a) Escola Nacional de Administração Pública – ENAP.

Art. 2º A servidora deverá realizar as inscrições nas ações de capacitação, impreterivelmente, dentro do período da licença autorizado nesta portaria.

Art. 3º A participação da servidora nas ações de capacitação autorizadas deverá ocorrer, impreterivelmente, dentro do prazo definido nesta portaria, abrangendo todo o período de afastamento

Art. 4º A servidora deverá iniciar no primeiro dia e concluir no último dia da licença, pelo menos, uma das ações de capacitação.

Art. 5º A servidora deverá cumprir a carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)

CARLOS BASTOS STUCKI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS BASTOS STUCKI**, Secretário de Educação e Desenvolvimento Corporativo, em 19/11/2024, às 16:59, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1726749** e o código CRC **FBD11023**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Vice-Procuradoria-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DECISÃO ADMINISTRATIVA - ARQUIVAMENTO

Processo Administrativo (SEI) n°: 19.04.0343.0054775/2024-80

Interessada: Paula Moreira Félix Costa

Assunto: Sindicância Acusatória. Relatório Final. Arquivamento.

Trata-se de Relatório Final apresentado pela Comissão de Sindicância Acusatória instaurada em face da servidora Paula Moreira Félix Costa, Analista do MPU/Perito em Biologia, matrícula 3775, nos termos do art. 143 e seguintes da Lei n° 8.112/90, com vistas a averiguar possível violação aos deveres de “*exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo*”, “*ser leal às instituições a que servir*” e “*tratar com urbanidade as pessoas*” (art. 116, incisos I, II e XI da Lei 8.112/1990).

A referida Sindicância teve início a partir do Ofício 55/2024 (1149751), firmado pela i. Promotora de Justiça Luciana Bertini Leitão, titular da 4ª Promotoria de Defesa do Meio Ambiente (PRODEMA), que comunicou possíveis faltas funcionais praticadas pela referida servidora e solicitou a adoção das providências cabíveis.

Em breve síntese, a i. Promotora de Justiça da 4ª PRODEMA relatou que, desde meados de 2019, a servidora teria adotado condutas incompatíveis com suas funções, o que teria prejudicado o bom desempenho dos serviços públicos prestados pela Assessoria Pericial de Meio Ambiente e Geoprocessamento (APMAG/SPE/MPDFT); e, para ilustrar o relato, destacou episódio ocorrido em audiência de instrução na Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, na qual a servidora teria se exaltado, causando constrangimento aos envolvidos.

Aduziu, ainda, que em documentos técnicos diversos, a servidora teria extrapolado sua área de conhecimento (ciências biológicas) e adentrado na seara jurídica para defender posicionamento divergente daquele adotado pela Promotoria.

Para ilustrar a narrativa, a i. Promotora de Justiça reproduziu trechos dos Relatórios Técnicos n.º 1346/2019 - APMAG/SPD; n.º 0733/2021 - APMAG/SPD; e n.º 151/2024 - APMAG/SPD, todos de autoria da Analista Pericial Paula Moreira Felix (ID 1149751, fls. 2-7); e anexou cópias do TAC n.º 01/2022 e dos Relatórios Técnicos n.º 0151/2024 - APMAG/SPD, n.º 0733/2021 - APMAG/SPD e n.º 1346/2019 - APMAG/SPD (ID 1149764).

Em cognição sumária sobre os fatos e documentos anexados aos autos, por meio do Parecer Jurídico n° 052/2024/Alep/Conjur/SG (1229801), a Conjur considerou haver indícios de afronta, em tese, aos incisos IX e XI do art. 116 da Lei n° 8.112/90, por parte da servidora, e sugeriu a instauração de Sindicância Acusatória, nos termos do art. 143 e seguintes da Lei n° 8.112/90.

Com isso, acolhendo os fundamentos expostos no referido Parecer Jurídico, esta Procuradoria-Geral determinou a abertura de Sindicância Acusatória (1234084), e por meio da Portaria

PGJ nº 586, de 27 de junho de 2024, designou os servidores Thiago Cavalcante de Lucena, Analista do MPU/Direito, matrícula 5884; Ricardo Silva de Carvalho, Analista do MPU/Direito, matrícula 4763; e Bruna Carvalho Lara de Sousa, Técnico do MPU/Administração, matrícula 4301, para integrarem a Comissão de Sindicância (1259720).

Posteriormente, o prazo para conclusão dos trabalhos foi prorrogado por duas vezes, por meio da Portaria nº 699, de 29 de julho de 2024 (SEI nº 19.04.6110.0079371/2024-69 (Anexo SEI - 1363929), e da Portaria PGJ nº 904, de 23 de setembro de 2024 (1549182).

Quanto aos atos de instrução, observa-se que a Comissão providenciou a juntada de documentos (1323861) e analisou as peças dos procedimentos nos quais supostamente a servidora teria incorrido em falta funcional. Outrossim, colheu os depoimentos do Assessor Chefe do Setor de Perícias; do servidor que atuou em conjunto com a servidora na elaboração do laudo técnico relativo ao Condomínio Village; da Promotora de Justiça que protocolou a representação (1427330 e 1427413) e, por fim, interrogou a sindicada (1453748 e 1455024).

Ao concluir as diligências, a Comissão ressaltou em seu relatório que *não foram trazidos aos autos elementos que pudessem reforçar as declarações da notificante e que nada de concreto foi apresentado que pudesse ratificar essa versão*. Acrescentou, ainda, que em ao ser ouvida, a Promotora de Justiça Luciana Bertini afirmou (ID 1427733 – a partir de 43'15"), que *não teria condições de verificar em qual processo judicial esse fato teria ocorrido e questionada pelo advogado da sindicada se na audiência mencionada na representação a servidora recebera qualquer tipo de reprimenda por parte da autoridade que conduzia o ato, a depoente respondeu que não (ID 1427733 – a partir de 36'36")*.

E considerando o que dispõem a Portaria nº 83, de 16 de setembro de 2019, que fixa as atribuições básicas do cargo de Analista Pericial do MPU – Biologia, bem como a Portaria PGR/MPU nº 90, de 13 de setembro de 2019, que define a atividade pericial e regulamenta a Gratificação de Perícia no âmbito do MPU, a Comissão Processante concluiu que *foram observados os requisitos essenciais do produto pericial, notadamente a exposição, análise técnica e conclusão*.

Desse modo, após os atos que instruíram o procedimento, dentro do prazo determinado, a Comissão de Sindicância emitiu Relatório Conclusivo, no qual concluiu não haver *possibilidade de as supostas condutas infracionais inicialmente atribuídas à servidora Paula serem enquadradas em algumas das hipóteses previstas no Estatuto do Servidor e de ela ser, por consequência, responsabilizada disciplinarmente*, manifestando-se, assim, pelo arquivamento do feito, com fundamento no artigo 145, inciso I, da Lei 8.112/90 (1607317).

Com isso, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica que, por meio do Parecer Jurídico nº 125/2024 - Alep/Conjur/SG (1669831), entendeu que, *analisados os aspectos formais do presente processo administrativo, caso a autoridade julgadora concorde com o Relatório Conclusivo apresentado, os presentes autos poderão ser arquivados, com fundamento no art. 145, I, da Lei nº 8.112/90*.

Diante do exposto, consoante os fundamentos de fato e de direito expostos no Parecer Jurídico nº 125/2024 - Alep/Conjur/SG (1669831), acolho o Relatório Final apresentado pela Comissão de Sindicância (1607317) e DETERMINO o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo SEI nº 19.04.0343.0054775/2024-80, com fundamento no art. 145, inciso I, da Lei nº 8.112/90.

Dê-se ciência à interessada.

Após, arquite-se.

SELMA SAUERBRONN

Procuradora-Geral de Justiça em exercício



Documento assinado eletronicamente por SELMA LEITE DO NASCIMENTO SAUERBRONN DE SOUZA, Vice-Procuradora-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa, em 12/11/2024, às 17:43, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1705920** e o código CRC **E308B091**.

19.04.0343.0054775/2024-80

1705920v3



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 999, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza o afastamento do Promotor de Justiça HIGO NOBORO NISHIDA ARAKAKI para cumprimento de diligências investigativas relacionadas a procedimentos criminais vinculados ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, nos dias 6 e 7 de novembro de 2024, na cidade de Goiânia/GO.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e

CONSIDERANDO o que consta no SEI nº 19.04.3117.0125287/2024-78,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria autoriza o afastamento do Promotor de Justiça HIGO NOBORO NISHIDA ARAKAKI para cumprimento de diligências investigativas relacionadas a procedimentos criminais vinculados ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, nos dias 6 e 7 de novembro de 2024, na cidade de Goiânia/GO, sem prejuízo das suas atuais designações.

Parágrafo único. O afastamento dar-se-á com ônus de diárias e de deslocamento em veículo oficial para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 30/10/2024, às 07:42, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1666286** e o código CRC **7A5FB1A6**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.022, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024

Designa o Promotor de Justiça Adjunto CARLO GIACOMELLI CORVELLO para officiar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri do Gama referente aos autos nº 0702511-43.2023.8.07.0004, em 12 de novembro de 2024.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI nº 19.04.3477.0130420/2024-35,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria designa o Promotor de Justiça Adjunto CARLO GIACOMELLI CORVELLO, sem prejuízo de suas atuais designações, para officiar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri do Gama referente aos autos nº 0702511-43.2023.8.07.0004, em 12 de novembro de 2024, às 9h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 07/11/2024, às 19:49, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1692100** e o código CRC **CB1566AA**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.025, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza o afastamento do Procurador de Justiça NELSON FARACO DE FREITAS e do Promotor de Justiça FÁBIO BARROS DE MATOS para participarem da 141ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público – CNCG, que será realizada nos dias 4, 5 e 6 de dezembro de 2024, em João Pessoa/PB.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 159, inciso XX,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 19.04.3197.0129771/2024-30,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria autoriza o afastamento do Procurador de Justiça NELSON FARACO DE FREITAS e do Promotor de Justiça FÁBIO BARROS DE MATOS, com prejuízo das suas atuais designações, para participarem da 141ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público – CNCG, que será realizada nos dias 4, 5 e 6 de dezembro de 2024, em João Pessoa/PB.

Parágrafo único. O afastamento dar-se-á com ônus de diárias e passagens aéreas para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 08/11/2024, às 11:24, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1692533** e o código CRC **EB97CE10**.

19.04.3197.0129771/2024-30



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.026, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza a participação dos Promotores de Justiça ROSANA MARIA QUEIROZ VIEGAS CARVALHO, RENATO BIANCHINI e LIZ ELAINNE DE SILVÉRIO E OLIVEIRA MENDES no Seminário Primeiros Passos – Construindo e Protegendo o Futuro, a ser realizado nos dias 11 e 12 de novembro de 2024, no CNMP, em Brasília/DF.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 159, inciso XX,

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 19.04.3670.0123133/2024-83,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria autoriza a participação dos Promotores de Justiça ROSANA MARIA QUEIROZ VIEGAS CARVALHO, RENATO BIANCHINI e LIZ ELAINNE DE SILVÉRIO E OLIVEIRA MENDES, sem prejuízo das atuais designações, no Seminário Primeiros Passos – Construindo e Protegendo o Futuro, a ser realizado nos dias 11 e 12 de novembro de 2024, no CNMP, em Brasília/DF.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 07/11/2024, às 19:48, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1692589** e o código CRC **E2A7C158**.

19.04.3670.0123133/2024-83



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.027, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Portaria PGJ nº 998, de 29 de outubro de 2024, que designa os membros em atuação nas Promotorias de Justiça Cíveis, Família, Órfãos e Sucessões abaixo nominados para oficiarem, em substituição cumulativa, no período de 4 a 8 de novembro de 2024, na 10ª, na 55ª, na 57ª, na 58ª, na 61ª e na 65ª Promotorias de Justiça de Apoio Operacional do DF, junto ao Núcleo de Mediação e Conciliação Pré-Processual – NUMEC-PRE do MPDFT, na XIX Semana Nacional da Conciliação.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 159, inciso XX,

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 19.04.3756.0122920/2024-82,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria altera a Portaria PGJ nº 998, de 29 de outubro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11º Esta Portaria designa a Promotora de Justiça AMANDA TUMA para officiar, em substituição cumulativa, junto ao Núcleo de Mediação e Conciliação Pré-Processual – NUMEC-PRE do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na XIX Semana Nacional da Conciliação, a ser realizada:

I – no dia 7 de novembro de 2024, na 61ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal;

II – no dia 8 de novembro de 2024, na 55ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 07/11/2024, às 19:47, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1693356** e o código CRC **4CC85AD1**.

19.04.3756.0122920/2024-82



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.029, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza o afastamento do Promotor de Justiça HIGO NOBORO NISHIDA ARAKAKI para o cumprimento de diligências investigativas relacionadas a procedimentos criminais vinculados ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, nos dias 11 e 12 de novembro de 2024, em Goiânia/GO, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o que consta no SEI nº 19.04.3117.0125287/2024-78,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria autoriza o afastamento do Promotor de Justiça HIGO NOBORO NISHIDA ARAKAKI, sem prejuízo das suas atuais designações, para o cumprimento de diligências investigativas relacionadas a procedimentos criminais vinculados ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, nos dias 11 e 12 de novembro de 2024, em Goiânia/GO.

Parágrafo único. O afastamento dar-se-á com ônus de diárias e de deslocamento em veículo oficial para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 2º Fica revogada a Portaria PGJ nº 999, de 29 de outubro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 08/11/2024, às 15:19, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1696617** e o código CRC **A15044A9**.

19.04.3117.0125287/2024-78



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.043, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza o afastamento do Promotor de Justiça HIGO NOBORO NISHIDA ARAKAKI para cumprimento de ordem judicial vinculada a medida cautelar deflagrada em investigação criminal desenvolvida pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, nos dias 18 e 19 de novembro de 2024, em Goiânia/GO.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 19.04.3117.0134035/2024-77,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria autoriza o afastamento do Promotor de Justiça HIGO NOBORO NISHIDA ARAKAKI, sem prejuízo das suas atuais designações, para cumprimento ordem judicial vinculada a medida cautelar deflagrada em investigação criminal desenvolvida pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, nos dias 18 e 19 de novembro de 2024, em Goiânia/GO.

Parágrafo único. O afastamento dar-se-á com ônus de diárias e de deslocamento em veículo oficial para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SELMA SAUERBRONN



Documento assinado eletronicamente por **SELMA LEITE DO NASCIMENTO SAUERBRONN DE SOUZA, Vice-Procuradora-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa**, em 13/11/2024, às 15:14, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1709398** e o código CRC **56E16CB8**.

19.04.3117.0134035/2024-77



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ N° 1.046, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Designa membros deste MPDFT para oficiarem nas audiências virtuais da Vara Criminal e do Tribunal do Júri do Riacho Fundo, nos dias 25, 26, 27 e 28 de novembro de 2024.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993, art. 159, inciso XX,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n° 19.04.3756.0136580/2024-56,

RESOLVE:

Art. 1° Esta Portaria designa os membros deste Ministério Público abaixo nominados para oficiarem nas audiências de instrução e julgamento conjunto, de forma virtual, da Vara Criminal e do Tribunal do Júri do Riacho Fundo, nos dias 25, 26, 27 e 28 de novembro de 2024, referentes aos processos n° 0700472-97.2024.8.07.0017, 0700473-82.2024.8.07.0017, 0700474-67.2024.8.07.0017, 0700475-52.2024.8.07.0017, 0700477-22.2024.8.07.0017, 0700479-89.2024.8.07.0017 e 0701006-46.2021.8.07.0017, da seguinte forma:

I – o Promotor de Justiça MÁRCIO WAGNER VIEIRA ALBUQUERQUE e o Promotor de Justiça Adjunto JULLYER GADIOLI MILANEZ para oficiarem na audiência em 25 de novembro de 2024;

II – os Promotores de Justiça Adjuntos JORGE LUIS LOPES MANZUR e GABRIEL FRANÇA SANTOS DE OLIVEIRA para oficiarem na audiência em 26 de novembro de 2024;

III – os Promotores de Justiça Adjuntos GABRIEL FRANÇA SANTOS DE OLIVEIRA e PEDRO MENDES LUNA para oficiarem na audiência em 27 de novembro de 2024, e

IV – os Promotores de Justiça Adjuntos LEONARDO OTREIRA e GABRIEL FRANÇA SANTOS DE OLIVEIRA para oficiarem na audiência em 28 de novembro de 2024.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 19/11/2024, às 13:58, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1723578** e o código CRC **833922B1**.

19.04.3756.0136580/2024-56



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ N° 1.047, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza a participação do Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, na Reunião Ordinária do CNPG, a ser realizada em 4 de dezembro de 2024, bem como no 7º Congresso do MP no Nordeste, a ser realizado no período de 4 a 6 de dezembro de 2024, ambos em João Pessoa/PB.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993, art. 159, inciso XX,

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI n° 19.04.3756.0136702/2024-60,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria autoriza a participação do Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, sem prejuízo de suas designações, na Reunião Ordinária do CNPG, a ser realizada em 4 de dezembro de 2024, bem como no 7º Congresso do MP no Nordeste, a ser realizado no período de 4 a 6 de dezembro de 2024, em João Pessoa/PB.

Parágrafo único. A participação dar-se-á com ônus de diárias e passagens aéreas para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SELMA SAUERBRONN



Documento assinado eletronicamente por **SELMA LEITE DO NASCIMENTO SAUERBRONN DE SOUZA, Vice-Procuradora-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa**, em 19/11/2024, às 12:45, conforme § 3º do art. 4º do Decreto n° 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1724591** e o código CRC **CF943146**.

19.04.3756.0136702/2024-60



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA NORMATIVA PGJ Nº 1.061, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui e regulamenta o Programa MPDFT Residente.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 246, de 24 de maio de 2022, do Conselho Nacional do Ministério Público, que autorizou os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro a instituírem programas de residência na área jurídica e nas áreas afetas às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação interna para implementação do Programa de Residência no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição da República, que consagra o direito à educação como direito de todos e dever do Estado e a especial relevância da educação para o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho; e

CONSIDERANDO os processos SEI nº 19.04.3218.0105856/2023-82 e nº 19.04.3157.0130304/2024-13,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Portaria Normativa institui o Programa MPDFT Residente, que constitui modalidade de ensino supervisionado, com a finalidade de proporcionar o aprimoramento da formação teórica e prática dos profissionais do sistema de justiça e de áreas afetas às funções institucionais do Ministério Público.

§ 1º O Programa MPDFT Residente dar-se-á por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão, com auxílio prático a membros(as) e servidores(as) do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios no desempenho de suas atribuições institucionais.

§ 2º A residência não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o(a) residente e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

§ 3º Ao longo do programa, o(a) residente deverá receber orientações teóricas e práticas sobre a atuação do Ministério Público, as quais ficarão a cargo do(a) tutor(a) com formação acadêmica na área correspondente.

§ 4º A implementação do Programa MPDFT Residente será condicionada à conveniência e à oportunidade administrativas, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º São diretrizes que orientam o Programa MPDFT Residente:

- I – educação e profissionalização;
- II – inovação em recursos humanos; e
- III – eficiência.

Art. 3º O Programa MPDFT Residente será desenvolvido a partir de projeto pedagógico específico, a ser elaborado por comissão pedagógica criada por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º O Programa MPDFT Residente será operado por um corpo de tutores(as) e orientadores(as) e supervisionado por uma comissão pedagógica vinculada à estrutura da Vice-Procuradoria-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa, com apoio da Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP e da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo — Secor.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA MPDFT RESIDENTE

Seção I Das Áreas do Programa de Residência

Art. 5º O Programa MPDFT Residente compreende as seguintes áreas:

I – jurídica: destinada a bacharéis em Direito que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 5 (cinco) anos, ou que estejam cursando pós-graduação lato sensu ou stricto sensu em um dos temas jurídicos constantes nas linhas de pesquisa indicadas no projeto pedagógico;

II – de gestão ou áreas afetas às funções institucionais do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, destinada a graduados(as) que:

a) tenham concluído curso em uma das áreas de conhecimento especificadas no Anexo Único desta Portaria Normativa há, no máximo, 5 (cinco) anos, contados da data do protocolo da inscrição; ou

b) estejam cursando pós-graduação lato sensu ou stricto sensu em um dos temas especificados nas linhas de pesquisa do projeto pedagógico.

§ 1º O prazo de 5 (cinco) anos, mencionado nos incisos I e II, alínea “a”, deverá ser contado entre a data da colação de grau e a data do protocolo de inscrição de cada candidato(a).

§ 2º Consideram-se programas de pós-graduação, para fins de residência, os ministrados por instituições de ensino, públicas ou privadas, reconhecidas pelo Ministério da Educação, de forma direta ou conveniada, presencial ou à distância.

§ 3º Os cursos de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu deverão possuir carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula.

Art. 6º O(A) residente de pós-graduação deverá estar vinculado(a) ao programa de pós-graduação enquanto estiver no Programa MPDFT Residente.

Parágrafo único. O(A) residente que concluir o curso de pós-graduação durante o Programa MPDFT Residente poderá renovar o termo de compromisso de residência mediante o início de nova pós-graduação, devidamente comprovado, observado o prazo máximo estabelecido no art. 22 desta Portaria.

Seção II Do Processo Seletivo

Art. 7º A admissão no Programa MPDFT Residente ocorrerá mediante processo seletivo, a partir de critérios estabelecidos em edital disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 8º A organização, o planejamento e a realização de processo seletivo para admissão de residentes ficará a cargo da Comissão Pedagógica do Programa MPDFT Residente, com o apoio da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo — Secor e da Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP.

Art. 9º O número total de vagas a serem oferecidas para o Programa será fixado por ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 10. A avaliação deverá ser composta por, pelo menos, uma prova objetiva, sem identificação do(a) candidato(a), sendo aprovado(a) quem obtiver a nota mínima estipulada no edital, com classificação da maior para a menor nota.

Art. 11. É facultada a realização de prova subjetiva, sem identificação do(a) candidato(a), bem como de etapa de entrevista com os(as) candidatos(as) classificado(as), conforme previsão no edital do processo seletivo.

Seção III Da Reserva de Vagas

Art. 12. Os(As) candidatos(as) cotistas concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação na seleção, observado o seguinte:

I – os(as) candidatos(as) cotistas aprovados(as) dentro do número de vagas oferecidas para a ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas;

II – na hipótese de desistência de candidato(a) aprovado(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) cotista classificado(a) na posição imediatamente posterior;

III – na hipótese de não haver número de candidatos(as) cotistas aprovados(as) suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem de classificação;

IV – a admissão dos(as) candidatos(as) selecionados(as) respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total para a residência e o número de vagas reservadas;

V – os(as) candidatos(as) inscritos(as) como cotistas deverão preencher todas as condições estabelecidas nesta Portaria;

VI – as unidades gestoras poderão estabelecer normas complementares para o cumprimento desta Portaria quanto à reserva de vagas.

Parágrafo único. O(A) candidato(a) que se enquadrar em mais de uma quota poderá nelas se inscrever e, sendo aprovado no processo seletivo, será convocado(a) na quota mais favorável.

Subseção I Da Reserva de Vagas para Pessoas com Deficiência

Art. 13. Do total de vagas de residência existentes, que surgirem ou que forem criadas no prazo de validade do processo seletivo, serão reservadas 10% (dez por cento) para pessoas com deficiência, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do(a) residente e as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

§1º A avaliação da deficiência, se necessária, será feita mediante avaliação biopsicossocial, observada a legislação brasileira sobre inclusão de pessoa portadora de deficiência, podendo ser realizada pelas unidades que dispuserem de tal estrutura.

§2º Para concorrer, o(a) candidato(a) deverá:

I – efetuar sua inscrição conforme procedimentos definidos em edital;

II – assinar declaração específica de opção para participar da seleção por esse sistema.

§3º O(A) candidato(a) que não atender os termos definidos no parágrafo anterior, passará a compor automaticamente a lista geral de inscritos.

§4º Serão observadas as normas de atendimento diferenciado e prioritário no que concerne à realização das provas de seleção, observadas as normas de acessibilidade.

§5º Deverão ser destinadas às pessoas com deficiência as vagas disponibilizadas nos intervalos compreendidos até a 6ª, 10ª, 20ª, 30ª, e assim sucessivamente, até que se esgote a lista de vagas reservadas.

Subseção II

Da Reserva de Vagas para Minorias Étnico-Raciais e Pessoas Autodeclaradas Transgênero

Art. 14. Do total de vagas de residência existentes, que surgirem ou que forem criadas no prazo do processo seletivo, serão reservadas, no mínimo, 10% (dez por cento) para candidatos(as) que concorrerem ao sistema de cotas para minorias étnico-raciais (população indígena, quilombolas, ciganos, povos e/ou comunidades tradicionais), e para os(as) candidatos(as) que se autodeclararem transgênero.

§1º Para concorrer, o(a) candidato(a) deverá:

I – efetuar sua inscrição conforme procedimentos definidos em edital;

II – assinar declaração específica para participar da seleção como candidato(a) pertencente do grupo de minorias étnico-raciais e apresentar declaração da comunidade a qual faz parte, além de comparecer, quando convocado(a), à entrevista pessoal, munido(a) de carteira de identidade original;

III – assinar declaração específica de opção para participar da seleção como pessoa transgênero.

§2º O(A) candidato(a) convocado(a) que não comparecer à entrevista pessoal, ou, comparecer sem portar documento original de identidade passará a compor automaticamente a lista geral de inscritos.

§3º Deverão ser destinadas aos(às) participantes do Sistema de Cotas para Minorias Étnico-Raciais e para Pessoas Autodeclaradas Transgênero as vagas disponibilizadas nos intervalos compreendidos até a 11ª, 21ª, 31ª, e assim sucessivamente, até que se esgote a lista de vagas reservadas.

Subseção III

Da Reserva de Vagas para Pessoas Autodeclaradas Pretas ou Pardas

Art. 15. Do total de vagas de residência existentes, que surgirem ou que forem criadas no prazo de validade do processo seletivo, serão reservadas 30% (trinta por cento) aos(às) candidatos(as) que se autodeclararem pretos(as) ou pardos(as).

§1º A reserva de vagas a candidatos(as) pretos(as) ou pardos(as) constará expressamente dos editais das seleções, que especificarão o total de vagas correspondentes à reserva para cada categoria de residência oferecida.

§2º Poderão concorrer às vagas reservadas os(as) candidatos(as) que se autodeclararem pretos(as) ou pardos(as) no ato da inscrição no processo seletivo, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE.

§3º A autodeclaração terá validade somente para a seleção em curso, não podendo ser estendida a outros certames.

§4º Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

§5º Os(As) candidatos(as) classificados(as) que tiverem se autodeclarado pretos(as) ou pardos(as) serão convocados perante a Comissão de Heteroidentificação, que aplicará os critérios de avaliação primordialmente com base no fenótipo ou, subsidiariamente, em quaisquer outras informações que auxiliem na análise acerca de sua condição de pessoa preta ou parda.

§6º O(A) candidato(a) não será considerado(a) enquadrado(a) na condição de preto(a) ou pardo(a) quando:

I – não comparecer à entrevista;

II – não assinar a declaração; ou

III – a Comissão de Heteroidentificação considerar que o(a) candidato(a) não atendeu à condição de pessoa preta ou parda.

§7º O(A) candidato(a) não enquadrado(a) na condição de preto(a) ou pardo(a) será comunicado(a) por meio de decisão fundamentada do responsável ou da Comissão de Heteroidentificação.

§8º O(A) candidato(a) cujo enquadramento na condição de preto(a) ou pardo(a) seja indeferido poderá interpor recurso em prazo e forma a serem definidos pelo edital da seleção, assegurada sua participação no processo seletivo até apreciação do recurso.

§9º Comprovando-se falsa a declaração, o(a) candidato(a) será eliminado(a) da seleção e, se houver sido contratado(a), ficará sujeito à anulação de sua contratação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§10. Deverão ser destinadas aos(às) participantes pretos(as) ou pardos(as) as vagas disponibilizadas nos intervalos compreendidos até a 3ª, 5ª, 9ª, 13ª, 17ª, e assim sucessivamente, até que se esgote a lista de vagas reservadas.

§11. O(A) candidato(a) não enquadrado(a) na condição de preto(a) ou pardo(a) passará a compor automaticamente a lista geral de inscritos.

Seção IV

Do Ingresso, do Termo de Compromisso, da Lotação e da Permuta

Subseção I Do Ingresso

Art. 16. O efetivo ingresso no Programa MPDFT Residente dar-se-á por meio de termo de compromisso, após aprovação do(a) candidato(a) em processo seletivo.

§1º O processo de contratação será realizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas, após emissão de relatório do Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação — CI/MPDFT sobre a conduta social do(a) candidato(a) aprovado(a) e a folha de antecedentes criminais.

§2º Havendo registro de informações que desabonem a conduta social do(a) candidato(a), o caso será encaminhado para tomada de decisão pela Secretaria-Geral.

Art. 17. Para admissão no Programa MPDFT Residente, o(a) candidato(a) deverá apresentar:

I – cópias do documento de identidade com foto e do cadastro de pessoa física (CPF);

II – cópia do comprovante de endereço;

III – diploma, certificado de conclusão de curso ou outro documento que comprove a colação de grau em curso compatível com a vaga desejada;

IV – caso o(a) candidato(a) tenha concluído a graduação há mais de 5 (cinco) anos, contados da data do protocolo de sua inscrição: declaração da instituição de ensino contendo informação sobre a matrícula, a frequência regular, a estrutura curricular e a previsão de término do curso de pós-graduação de especialização, de mestrado, de doutorado ou de pós-doutorado na área jurídica ou em alguma de conhecimento, conforme listagem do Anexo Único desta Portaria;

V – caso o(a) candidato(a) tenha inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil — OAB e em se tratando de residência jurídica: documento comprobatório de suspensão do respectivo registro;

VI – declaração de que não atua como residente ou estagiário(a) em outra instituição pública ou privada, exceto se curricular obrigatório do programa de pós-graduação em que esteja matriculado(a);

VII – declaração de que não é servidor(a) público(a);

VIII – declaração do(a) candidato(a) indicando agência e conta-corrente em instituição financeira para depósito dos valores referentes à bolsa-residência e ao auxílio-transporte;

IX – certidões negativas criminais no âmbito das justiças federal e estadual relativas aos últimos 5 (cinco) anos de seu domicílio;

X – cópia do certificado de reservista, no caso de candidato do sexo masculino;

XI – certidão de quitação das obrigações eleitorais;

XII – currículo atualizado;

XIII – outros documentos constantes do edital de processo seletivo.

§ 1º Não apresentada a documentação necessária à admissão no prazo de 10 (dez) dias, mesmo depois de prorrogado, justificadamente, por igual período, o(a) candidato(a) será, automaticamente, excluído(a) da seleção.

§ 2º O documento de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado semestralmente.

Subseção II Da Celebração do Termo de Compromisso

Art. 18. O termo de compromisso de residência será firmado entre o(a) residente e a Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP, observados os preceitos legais e regulamentares, devendo especificar, entre outras questões:

I – as datas de início e de término da residência;

II – a carga horária semanal da jornada de atividades a que estará sujeito(a) o(a) residente;

III – a lotação na qual deverão ser exercidas as funções;

IV – o curso em que o(a) residente estiver matriculado(a), quando for o caso;

V – as atribuições do(a) residente, observado o disposto nesta Portaria e no edital do respectivo processo seletivo.

Parágrafo único. Sempre que se alterarem as situações elencadas nos incisos deste artigo, deverá o termo de compromisso ser aditado e a Comissão Pedagógica informada.

Subseção III Da Lotação e da Permuta

Art. 19. A lotação dos(as) residentes obedecerá, preferencialmente, aos seguintes critérios:

I – necessidade da Administração Superior;

II – formação acadêmica do(a) residente;

III – perfil acadêmico do(a) residente.

Art. 20. O(A) residente será lotado pela Secretaria de Gestão de Pessoas em uma das unidades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e estará vinculado(a) a ela.

Art. 21. É permitida a realização de permuta entre os(as) residentes, desde que haja anuência dos(as) tutores(as) e que seja observada a conveniência administrativa.

Parágrafo único. O procedimento de permuta ou de realocação do(a) residente somente poderá ser realizado por meio da Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP, observados os critérios deste artigo.

Seção V

Da Duração, do Local e da Jornada do Programa

Art. 22. A duração da residência será de até 36 (trinta e seis) meses, sem possibilidade de prorrogação, com as prováveis datas de início e de término fixadas em termo de compromisso específico.

§ 1º O período mínimo para fins de certificação de conclusão da residência será de 1 (um) ano.

§ 2º O(A) residente que não cumprir o período mínimo de 1 (um) ano somente fará jus à Declaração de Participação no Programa MPDFT Residente.

Art. 23. O Programa MPDFT Residente será realizado nas Coordenadorias Administrativas do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nas unidades da Administração Superior ou em local a ser definido pela Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP.

Art. 24. A jornada de atividades do Programa MPDFT Residente será de 30 (trinta) horas semanais, não podendo ultrapassar 8 (oito) horas diárias.

§ 1º Quando a jornada diária for igual ou superior a 6 (seis) horas, o(a) residente deverá fazer um intervalo para descanso de, no mínimo, 30 (trinta) minutos.

§ 2º Ao(A) residente não é permitido o acúmulo de horas para formação de banco de horas e eventuais horas excedentes deverão ser usufruídas no mês corrente.

§ 3º A carga horária não cumprida poderá ser compensada até o mês subsequente, sob pena de desconto proporcional da bolsa-residência.

§ 4º A jornada de atividades deverá ser cumprida durante horário de expediente determinado no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

§ 5º Nos dias em que o(a) residente deva comparecer às dependências das unidades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a marcação do ponto eletrônico é obrigatória para controle de acesso e para registro de jornada de atividades.

CAPÍTULO III

DOS(AS) RESIDENTES

Seção I

Das Atribuições

Art. 25. São atribuições comuns aos(às) residentes:

I – auxiliar a execução das atividades administrativas desempenhadas pela unidade a que estiver vinculado(a);

II – desenvolver atividades correlatas a ensino, pesquisa e extensão que lhe forem demandadas, conforme projeto pedagógico;

III – atender ao público, consoante orientações de seu(sua) tutor(a) e diretrizes traçadas pela Assessoria de Políticas de Atendimento ao Público — APA e pelo Núcleo de Atenção às Vítimas — Nuav;

IV – desempenhar quaisquer outras atividades compatíveis com sua formação acadêmica.

Seção II Dos Direitos

Art. 26. O(A) residente terá direito a:

I – bolsa-residência mensal;

II – auxílio-transporte, quando em regime de atividade presencial ou híbrido;

III – seguro contra acidentes pessoais, mediante Apólice Coletiva de Seguro;

IV – período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias anuais, sempre que o período de duração da residência for igual ou superior a 1 (um) ano, os quais podem ser fracionados em até 3 (três) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, caso haja interesse do(a) residente e do Ministério Público;

V – usufruir do recesso forense;

VI – ser contemplado(a) em ações de TD&E internas, conforme interesse organizacional, desde que sem ônus direto decorrente de suas participações, observadas as disposições contratuais e legais específicas;

VII – ausentar-se do serviço para comparecimento em consultas médicas ou odontológicas e realização de exames do(a) próprio(a) residente;

VIII – ausentar-se do serviço:

a) por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de falecimento de cônjuge, companheiro(a) ou parente até o segundo grau;

b) por 1 (um) dia, para alistamento militar ou seleção para o serviço militar;

c) pelo dobro de dias de trabalho prestado à Justiça Eleitoral durante a vigência do termo de compromisso;

d) por 1 (um) dia por semestre, para doação de sangue;

e) por 1 (um) dia, por motivo de comparecimento em júri e outros serviços obrigatórios por lei;

f) por 120 (cento e vinte) dias ou até o término da vigência do termo de compromisso, em caso de licença-maternidade;

g) por 8 (oito) dias consecutivos, para casamento;

h) por 5 (cinco) dias de licença-paternidade, em caso de nascimento de filho(a);

i) por até 10 (dez) dias por semestre, por motivo de doença em pessoa da família, assim considerada o(a) cônjuge ou companheiro(a), pais, padrasto ou madrasta, filhos(as) e enteados(as) ou dependente que viva às suas expensas;

j) por, no máximo, 3 (três) dias por semestre, em virtude de participação em cursos, congressos, palestras, feiras de ciências ou jornadas acadêmicas, desde que previamente autorizado pelo(a) tutor(a) e com apresentação do certificado à Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo — Secor.

VIII – receber o Certificado de Conclusão ou a Declaração de Participação no Programa MPDFT Residente, desde que cumpridas as normas previstas nesta Portaria Normativa e as estabelecidas no termo de compromisso.

§ 1º O pedido de recesso remunerado deverá ser autorizado pelo(a) tutor(a) do(a) residente e solicitado à Secretaria de Gestão de Pessoas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do período pretendido.

§ 2º O(A) residente não faz jus a um terço de recesso remunerado, por não possuir vínculo empregatício com o MPDFT.

§ 3º O recesso remunerado não usufruído durante o período do termo de compromisso estará sujeito à indenização proporcional, condicionado o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 4º Caso a residência seja concluída em período inferior ao previsto no inciso IV, deste artigo, o recesso remunerado será concedido de forma proporcional.

§ 5º As consultas médicas ou odontológicas e a realização de exames do(a) próprio(a) residente, nos casos em que implicarem ausência à residência, serão abonadas até o limite de 50% (cinquenta por cento) da jornada diária preestabelecida, desde que previamente autorizadas e comprovadas no mês da ocorrência.

§ 6º As consultas e os exames citados no parágrafo §5º deste artigo deverão ocorrer, sempre que possível, em horário diverso ao do cumprimento da jornada de residência.

Art. 27. Os valores da bolsa-residência e do auxílio-transporte serão definidos por meio de portaria do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º A bolsa-residência mensal será paga proporcionalmente à frequência mensal do(a) residente.

§ 2º Serão debitados do valor da bolsa-residência as horas ou os minutos não compensados de atrasos ou de saídas antecipadas, além das faltas injustificadas.

§ 3º Serão descontados do valor do auxílio-transporte os dias correspondentes a licenças, ausências, faltas injustificadas, atividade remota e gozo de recesso remunerado e forense.

Art. 28. A contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos(as) residentes, mediante Apólice Coletiva de Seguro, deverá ser providenciada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e o número total de vidas seguradas corresponderá ao limite de vagas da residência.

Seção III Dos Deveres

Art. 29. São deveres do(a) residente:

I – atender às normas internas do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, principalmente aquelas relativas ao Programa MPDFT Residente, e exercer suas atividades com zelo, assiduidade, comprometimento e retidão;

II – atender à orientação que lhe for dada pelo(a) tutor(a) ou orientador(a);

III – cumprir o horário de atividades que lhe for fixado no termo de compromisso, registrando a frequência na forma estabelecida pela instituição;

IV – comprovar, semestralmente, quando for o caso, a renovação da matrícula no respectivo curso;

V – zelar pelos bens patrimoniais do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

VI – preservar o sigilo das informações e dos dados acessados no desempenho de suas atividades, mediante observância das normas internas de segurança da informação e de comunicação;

VII – cumprir as convocações e observar as decisões e os normativos das unidades do MPDFT relacionadas ao Programa MPDFT Residente;

VIII – manter a urbanidade no trato com as pessoas no ambiente institucional;

IX – comunicar imediatamente à Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP qualquer alteração relacionada à sua atividade acadêmica;

X – manter atualizado seu cadastro, devendo anualmente fazer o cadastramento;

XI – comunicar o pedido de desligamento com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

XII – manter o(a) tutor(a) informado(a) acerca da evolução de suas atividades e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o andamento delas;

XIII – prestar ao(à) tutor(a) as informações necessárias ao acompanhamento das atividades da residência para subsidiar os registros dos relatórios semestrais a cargo do(a) tutor(a);

XIV – contribuir para a elaboração do plano anual de atividades.

Parágrafo único. Aplicar-se-á aos(as) residentes, no que couber, os deveres impostos aos servidores públicos federais, previstos no art. 116 da Lei nº 8.112, 11 de dezembro de 1990.

Art. 30. Constituem deveres adicionais do(a) residente em regime híbrido ou à distância:

I – atender às convocações para comparecimento às dependências da unidade, sempre que houver necessidade ou interesse da administração;

II – manter os telefones de contato atualizados e ativos nos dias úteis, no horário de funcionamento do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

III – manter comunicação efetiva, de modo que os telefones de contato, as ferramentas de comunicação online e outros meios definidos pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios permaneçam sempre atualizados e ativos nos dias úteis, nos horários acordados com o(a) tutor(a) no plano de atividade;

IV – manter o(a) tutor(a) informado(a) sobre as atividades realizadas em regime não presencial, de forma a permitir a compatibilização com a jornada estabelecida;

V – providenciar, às suas expensas, as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização das atividades de forma não presencial fora das dependências do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, mediante uso de equipamentos ergonômicos adequados.

Seção IV Das Vedações

Art. 31. Ao(À) residente é vedado:

I – assinar, mesmo que em conjunto com seu(sua) tutor(a), documento de responsabilidade privativa de membro do Ministério Público;

II – ter comportamento incompatível com a natureza da atividade desempenhada;

III – identificar-se invocando sua condição de residente do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para obter qualquer vantagem para si ou para outrem, ou usar papéis com timbre institucional para qualquer finalidade alheia às atividades da residência ou do âmbito institucional;

IV – praticar quaisquer atos, processuais ou extraprocessuais, os quais exijam capacidade postulatória ou que constituam atribuição exclusiva de órgão de execução do Ministério Público, inclusive assinar ofícios e peça ou manifestação processual;

V – exercer atividade privada incompatível com sua condição de residente;

VI – exercer advocacia ou atividades com esta relacionadas;

VII – exercer função judiciária ou policial, bem como atividades de juiz leigo ou de conciliador dos Juizados Especiais;

VIII – exercer estágio, remunerado ou não, exceto se curricular obrigatório do programa de pós-graduação em que esteja matriculado(a), ou participar de programa de residência em outra instituição pública;

IX – exercer cargo, emprego ou função pública nos Poderes Judiciário e Legislativo ou na Administração Pública direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos;

X – atuar sob orientação direta de membro(a) do Ministério Público ou de servidor(a) investido(a) em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento com o qual tenha vínculo de cônjuge ou companheiro(a), ou parentesco até o terceiro grau;

XI – desempenhar atividades em unidade diversa daquela para qual foi alocado(a), sem que tenha sido realocado(a) ou autorizada permuta por decisão, em ambos os casos, do(a) tutor(a) e da Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP;

XII – exercer suas funções se, no momento da convocação para a vaga, tramitar:

a) procedimento administrativo em que seja parte; ou

b) em decorrência do previsto na alínea a, processo judicial no qual o(a) residente seja o(a) titular a oficial e seu(sua) cônjuge, companheiro(a), ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, seja parte ou possua interesse direto.

§ 1º Aos(Às) residentes de Psicologia e de Serviço Social é facultado assinar relatórios, desde que em conjunto com seu(sua) tutor(a).

§ 2º Aplicar-se-á aos(as) residentes, no que couber, as vedações impostas aos servidores públicos federais, previstas no art. 117 da Lei nº 8.112, de 1990.

CAPÍTULO IV DAS EQUIPES PEDAGÓGICAS E ADMINISTRATIVAS

Seção I Da Comissão Pedagógica

Art. 32. A Comissão Pedagógica possui as seguintes atribuições:

I – organizar, planejar e a realizar o processo seletivo para admissão de residentes, em conjunto com a Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo — Secor e a Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP;

II – supervisionar o Programa MPDFT Residente;

III – organizar e elaborar o projeto pedagógico;

IV – analisar e homologar o plano de atividades dos(as) tutores(as) e orientadores(as) com os respectivos residentes;

V – indicar orientadores(as) para o Trabalho de Conclusão do Programa;

VI – homologar os relatórios semestrais das atividades dos(as) residentes;

VII – avaliar o Trabalho de Conclusão de Programa;

VIII – analisar pedidos de regime de exercício domiciliar de residentes;

IX – analisar casos pedagógicos não previstos.

Art. 33. A Comissão Pedagógica será criada por ato do Procurador-Geral de Justiça do MPDFT e será vinculada à estrutura da Vice-Procuradoria-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa.

Art. 34. A Comissão Pedagógica será formada por membros(as) e servidores(as) do MPDFT.

Parágrafo único. Na composição da Comissão Pedagógica, deverá ter, em cada área de conhecimento citada no Anexo Único desta Portaria, preferencialmente, pelo menos um integrante com mestrado ou doutorado.

Art. 35. Os(as) integrantes da Comissão Pedagógica podem, eventualmente, figurar como orientador(a) ou como tutor(a).

Seção II Da Tutoria

Art. 36. A tutoria do Programa MPDFT Residente possui as seguintes atribuições:

I – proceder à indicação, ao acompanhamento e à avaliação das atividades de residência nas vertentes de ensino, pesquisa e extensão;

II – elaborar o plano de atividade, em conjunto com o(a) residente, a cada ano, contendo metas de atividades trimestrais;

III – prestar as instruções necessárias à efetivação dos objetivos e das finalidades da residência;

IV – efetuar o tratamento do sistema Grifo quanto ao cumprimento da jornada de atividades a que estiver sujeito(a) o(a) residente, inclusive quando exercidas na modalidade não presencial;

V – mediar o processo de aprendizagem com a Comissão Pedagógica ou com o(a) orientador(a);

VI – avaliar, semestralmente, o desempenho do(a) residente, dando-lhe ciência, e encaminhar o relatório de suas atividades à Comissão Pedagógica para homologação;

VII – manifestar-se quanto ao pedido formulado pelo(a) residente para o exercício de atividades na modalidade não presencial;

VIII – autorizar pedido de fruição do recesso remunerado;

IX – estabelecer o plano de tarefas quando o(a) residente estiver em regime de exercício domiciliar — RED e encaminhá-lo ao(a) residente em até 5 (cinco) dias;

X – analisar se o cumprimento das tarefas desenvolvidas em RED foi suficiente ou não, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do retorno do(a) residente;

XI – definir a forma de registro das atividades realizadas em regime não presencial para a verificação do cumprimento das metas trimestrais e a de elaboração do relatório semestral.

Art. 37. Os(as) tutores(as) serão escolhidos(as) pela Procuradoria-Geral de Justiça, por meio da Chefia de Gabinete, a partir da necessidade da Administração Superior, obedecendo preferencialmente a formação e o perfil acadêmico do(a) residente.

Art. 38. O corpo de tutores(as) será formado por membros e servidores do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 39. Não será exigida titulação acadêmica para o desempenho da função de tutoria.

Art. 40. Fica limitada a quantidade máxima de 5 (cinco) residentes por tutor(a).

Seção III Da Orientação

Art. 41. O(A) orientador(a) possui as seguintes atribuições:

I – prestar orientação pedagógica aos(às) residentes para a elaboração do Trabalho de Conclusão do Programa — TCP;

II – elaborar relatórios das atividades de orientação sobre o TCP; e

III – autorizar o encaminhamento do Trabalho de Conclusão do Programa à Comissão Pedagógica.

Art. 42. O corpo de orientadores(as) será formado por membros(as) e servidores(as) do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 43. É permitida a cumulação das funções de orientação e de tutoria.

Art. 44. O(A) orientador(a) deverá possuir titulação acadêmica superior à formação acadêmica do(a) residente.

Art. 45. Fica limitada a quantidade máxima de 5 (cinco) residentes por orientador(a).

Seção IV Da Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP

Art. 46. São atribuições da Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP:

- I – controlar a distribuição das vagas do Programa MPDFT Residente, conforme o determinado pela Administração Superior;
- II – controlar a frequência do(a) residente;
- III – gerar a folha para o pagamento da bolsa-residência e do auxílio-transporte;
- IV – processar os pedidos de desligamento dos(as) residentes, informando-os à Comissão Pedagógica;
- V – instaurar o procedimento de desligamento, nas hipóteses dos incisos IV a VII do art. 69 desta Portaria, respeitando o contraditório e a ampla defesa;
- VI – reconhecer, nos assentamentos do(a) residente, as hipóteses de impedimento previstas nas alíneas “b” e “c” do §2º do art. 69 desta Portaria;
- VII – prestar apoio ao(à) orientador(a) e ao(à) residente nos assuntos afetos às respectivas atribuições;
- VIII – decidir sobre os pedidos de realocação e de permuta de residentes;
- IX – decidir sobre os pedidos de substituição de tutor(a), comunicando-os à Comissão Pedagógica;
- X – disponibilizar para o(a) tutor(a) o formulário de avaliação semestral do(a) residente;
- XI – disponibilizar para a Comissão Pedagógica o formulário para a avaliação final do(a) residente;
- XII – emitir, desde que cumpridos os requisitos desta Portaria, a Declaração de Participação no Programa MPDFT Residente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) período de realização da residência;
 - b) total de horas cumpridas; e
 - c) local de realização de residência.
- XIII – encaminhar os atestados médicos relacionados ao RED à Secretaria de Atenção à Saúde – SAS para fins de homologação.

Seção V**Da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo — Secor**

Art. 47. O(A) residente poderá participar das atividades de treinamento, desenvolvimento e educação oferecidas pela Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo — Secor.

Art. 48. São atribuições da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo — Secor:

- I – planejar, coordenar, executar e avaliar as ações relativas ao Programa MPDFT Residente, por meio de treinamento, desenvolvimento e educação — TD&E;
- II – assessorar a Comissão Pedagógica do Programa MPDFT Residente;
- III – fornecer todas as informações necessárias para a realização das ações de TD&E propostas;
- IV – encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP as informações solicitadas, especialmente quanto à aprovação nas disciplinas de ensino à distância — EAD obrigatórias;
- V – aplicar a avaliação do Programa MPDFT Residente aos(às) residentes, permitindo o aprimoramento contínuo do Programa no âmbito do MPDFT.

CAPÍTULO V DAS MODALIDADES DE EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES

Seção I Dos Regimes Presencial, Híbrido e à Distância

Art. 49. As atividades de residência serão realizadas, em regra, de forma presencial, podendo ser executadas em regime híbrido ou à distância após os 3 (três) primeiros meses do início da assinatura do termo de compromisso, observadas as diretrizes e as condições estabelecidas no Programa MPDFT Residente.

§ 1º Excepcionalmente, a depender da especificidade da atividade a ser desenvolvida pelo(a) residente e do caso concreto, a Secretaria de Gestão de Pessoas —SGP poderá permitir a modalidade híbrida ou à distância antes do prazo mínimo de 3 (três) meses, desde que:

I – haja pedido fundamentado da chefia máxima da unidade à qual o(a) residente esteja vinculado(a); e

II – sejam respeitados os objetivos do Programa MPDFT Residente estabelecidos no projeto pedagógico.

§ 2º A autorização para a realização das atividades em regime híbrido ou à distância:

I – pode ser alterada a pedido do tutor(a) ou do(a) residente, sendo necessária, nesta hipótese, a anuência do tutor(a);

II – pode ser revogada a qualquer tempo pela administração, observada a conveniência e oportunidade, devendo ser cientificado o (a) residente e o(a) tutor(a); e

III – não é um direito do(a) residente.

§ 3º O(A) residente interessado(a) em aderir ao regime híbrido ou à distância deverá solicitar a adesão ao(à) tutor(a), que formalizará o requerimento perante a Seção de Estágio, Residente, Voluntariado e Adolescente Aprendiz.

§ 4º Antes de se manifestar sobre o requerimento de adesão ao regime híbrido ou à distância do(a) residente, a Seção de Estágio, Residente, Voluntariado e Adolescente Aprendiz deverá ouvir a chefia máxima da unidade, observando os objetivos do Programa MPDFT Residente estabelecidos no projeto pedagógico e a compatibilidade do regime com o plano de atividade acordado.

§ 5º O pedido de adesão ao regime híbrido ou à distância será decidido pela Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP e comunicado à Comissão Pedagógica, com o registro nos assentamentos do(a) residente.

§ 6º Os(As) residentes não são considerados(as) no cômputo do limite de atividade não presencial por dia e por unidade institucional.

§ 7º As atividades estabelecidas no plano de atividade deverão ser cumpridas dentro do horário de expediente fixado no plano de atividade da residência e o controle será realizado pelo(a) tutor(a).

Art. 50. Os(As) residentes com condições especiais previstas em atos normativos do MPDFT terão prioridade de adesão ao regime híbrido ou à distância.

Art. 51. O regime híbrido é uma modalidade de exercício das atividades em que o(a) residente cumpre sua jornada da seguinte forma:

I – presencialmente, durante a semana, nas unidades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; e

II – remotamente, com auxílio de ferramentas tecnológicas, fora das dependências da unidade de lotação.

Parágrafo único. O(A) residente que aderir ao regime híbrido deverá comparecer presencialmente à unidade de lotação, no mínimo, 2 (duas) vezes por semana, em dias acordados com o(a) tutor(a).

Art. 52. Por proposta do(a) tutor(a) e mediante manifestação favorável da chefia máxima da unidade, a Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP poderá autorizar o exercício das atividades à distância, exclusivamente fora das dependências do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, desde que no interesse devidamente justificado da administração.

Art. 53. É vedado aos(às) residentes se utilizar de terceiros para o cumprimento das tarefas estabelecidas no plano de atividade.

Seção II

Do Regime de Exercício Domiciliar — RED

Art. 54. Excepcionalmente, o(a) residente impossibilitado(a) de comparecer ao MPDFT presencialmente, por motivo de saúde ou de gozo de licença-maternidade ou licença-paternidade, poderá realizar as atividades do Programa MPDFT Residente em regime domiciliar, como forma de compensação pela ausência nas atividades da residência, desde que o exercício deste regime:

I – seja compatível com o estado de saúde do(a) residente;

II – atenda às orientações do(a) tutor(a) ou orientador(a);

III – seja deferido pela Comissão Pedagógica, nos termos do Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, e pela Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975.

Art. 55. Poderão solicitar a inclusão no RED:

I – o(a) residente portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas que apresentem distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades da residência, desde que se verifique a manutenção das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade;

b) ocorrência isolada ou esporádica.

II – a residente gestante, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação e durante o prazo legal após o parto, com a possibilidade de aumento do período de repouso, antes e depois do parto, em casos excepcionais, devidamente comprovados mediante laudo médico;

III – a residente adotante, observados os prazos estabelecidos em legislação específica.

IV – o residente, durante o prazo legal para gozo da licença-paternidade.

Art. 56. Para solicitar a inclusão no RED, o(a) residente ou seu(sua) procurador(a) deverá apresentar:

I – requerimento na Seção de Estágio, Residente, Voluntariado e Adolescente Aprendiz dirigido à Comissão Pedagógica, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a partir da data do fato que ensejou o pedido;

II – atestado ou laudo médico contendo a assinatura e o CRM do médico responsável, o período de afastamento e o Código Internacional de Doenças - CID da enfermidade diagnosticada;

III – sentença judicial, no caso de mãe ou pai adotante;

IV – certidão de nascimento do(a) filho(a), no caso de licença-maternidade ou de licença-paternidade.

Art. 57. O período de RED será considerado a partir da data da solicitação na Seção de Estágio, Residente, Voluntariado e Adolescente Aprendiz e, posteriormente, encaminhado para decisão da Comissão Pedagógica.

Parágrafo único. O período de tempo a ser concedido para o RED será determinado por atestado médico e não deverá ultrapassar um semestre, a partir da data requerida, nem o máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a cada pedido, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado.

Art. 58. Na impossibilidade de se aplicar o RED, em razão da gravidade da enfermidade ou do tempo estimado para recuperação do(a) residente, poderá ocorrer o seu desligamento, com emissão de

Declaração de Participação ou de Certificado de Conclusão, caso o(a) residente tenha cumprido todos os critérios de aprovação no Programa MPDFT Residente.

Art. 59. Caso ocorra a liberação médica para o retorno às atividades do Programa MPDFT Residente antes do prazo estabelecido em atestado médico, o(a) residente deverá requerer a suspensão do RED mediante a apresentação de documentação comprobatória, que será analisada pela Secretaria de Atenção à Saúde — SAS.

Parágrafo único. Após a manifestação do(a) tutor(a), compete à Comissão Pedagógica a decisão sobre o retorno do(a) residente às atividades presenciais.

Art. 60. O(A) residente deverá cumprir suas atividades do RED até o último dia de seu afastamento.

Art. 61. O(A) residente em RED será dispensado(a) do controle de jornada, entretanto, ela será compensada mediante o cumprimento de atividades, quando consideradas suficientes pelo(a) tutor(a).

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO E DA CERTIFICAÇÃO

Seção I Da Avaliação

Art. 62. A aprovação no Programa MPDFT Residente deve obedecer aos seguintes critérios:

- I – aprovação pelo(a) tutor(a) por meio de relatórios semestrais, nos termos desta Portaria;
- II – frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em relação ao período mínimo de 1 (um) ano;
- III – apresentação de Trabalho de Conclusão do Programa – TCP, aprovado pela Comissão Pedagógica; e
- IV – cumprimento de carga horária mínima de 5% (cinco por cento) da carga horária efetivamente cumprida, em cada uma das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;
- V – aprovação nas disciplinas obrigatórias fixadas no projeto pedagógico.

Art. 63. O(A) residente terá seu desempenho avaliado semestralmente pelo(a) tutor(a) da residência, com base nos seguintes critérios:

- I – assiduidade e pontualidade;
- II – qualidade das atividades;
- III – interesse e receptividade nas orientações;
- IV – confiabilidade e responsabilidade;
- V – relacionamento interpessoal;
- VI – disciplina e observância das normas legais e regulamentares.

Parágrafo único. Caso haja mudança de tutor(a), este(a) deverá avaliar o(a) residente até a data da efetiva desvinculação, e o(a) sucessor(a) deverá complementar a avaliação e fazer os devidos registros.

Seção II Da Certificação de Conclusão e Da Declaração de Participação

Art. 64. Fará jus ao Certificado de Conclusão o(a) residente que cumprir os critérios previstos nos arts. 62 e 63 desta Portaria.

Art. 65. O(A) residente que não cumprir a carga horária mínima de 1 (um) ano ou o equivalente a 1.440 (mil e quatrocentos e quarenta) horas fará jus somente à Declaração de Participação no

Programa, desde que respeitados os percentuais de carga horária mínima em cada uma das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.

Art. 66. O Certificado de Conclusão do Programa MPDFT Residente será expedido pela Escola Superior do Ministério Público da União — ESMPU, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I – o período de realização da residência;
- II – o total de horas cumpridas;
- III – os locais de realização de residência.

Art. 67. O certificado de conclusão será assinado pelo Procurador-Geral de Justiça em conjunto com a Escola Superior do Ministério Público da União — ESMPU.

Art. 68. A Declaração de Participação no Programa MPDFT Residente será expedida pela Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP.

CAPÍTULO VII DO DESLIGAMENTO

Art. 69. O desligamento do(a) residente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I – ao terminar o período previsto no termo de compromisso ou ao completar o período máximo de permanência no programa de residência;
- II – a pedido do(a) residente;
- III – de ofício, por interesse ou por conveniência do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
- IV – quando houver a prática de ato incompatível com a boa conduta ou a avaliação da conduta como antiética ou antiprofissional, a ser especificada pelo(a) tutor(a), assegurando-se procedimento com contraditório e ampla defesa;
- V – por abandono, caracterizado pela ausência não justificada por mais de 8 (oito) dias consecutivos ou por mais de 15 (quinze) dias alternados, no período de 12 (doze) meses;
- VI – por descumprimento, pelo(a) residente, de cláusula do termo de compromisso;
- VII – por violação a quaisquer dos incisos dos arts. 29, 30 e 31 desta Portaria;
- VIII – por impossibilidade de aplicação do Regime de Exercício Domiciliário — RED;
- IX – por conclusão, trancamento, desistência ou qualquer outro motivo que gere o afastamento do(a) residente de seu curso, quando for o caso.

§ 1º O desligamento será automático:

- I – nas hipóteses dos incisos I, II e III do caput deste artigo; e
- II – no caso de o(a) residente não ser aprovado(a) na avaliação de desempenho.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos IV a VII do caput deste artigo, o desligamento:

I – será realizado em procedimento próprio da Seção de Estágio, Residente, Voluntariado e Adolescente Aprendiz, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, com decisão final da Secretaria-Geral;

II – impedirá a readmissão do(a) residente, mesmo na hipótese de nova aprovação em outro processo seletivo do Programa MPDFT Residente;

III – impedirá a emissão do Certificado de Conclusão ou da Declaração de Participação do Programa, ainda que preenchidos os critérios previstos nesta Portaria.

§ 3º Os impedimentos previstos nas alíneas “b” e “c” do §2º serão reconhecidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP por ocasião da rescisão do termo de compromisso e constarão dos assentamentos do(a) residente.

§ 4º Caso o período de permanência no Programa MPDFT Residente seja inferior a 1 (um) ano, a quitação do recesso remunerado será realizada tão somente no momento do desligamento, com valor proporcional ao tempo de efetivo exercício prestado nas atividades de residência.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 71. Fica revogada a Portaria Normativa PGJ nº 986, de 22 de fevereiro de 2024.

Art. 72. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR

ANEXO ÚNICO
DA PORTARIA NORMATIVA PGJ N° 1.061, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA
ÁREAS DE CONHECIMENTO DIVERSAS DO DIREITO

O Programa MPDFT Residente conterà vagas para profissionais de diferentes ramos do conhecimento, nas seguintes áreas de atuação:

Administração
Arquitetura e Urbanismo
Engenharia
Psicologia
Serviço Social
Letras
Comunicação Social
Design Gráfico
Educação
Tecnologia da Informação
Engenharia Ambiental
Ciências Contábeis
Geoprocessamento
Gestão Pública
Gestão Financeira
Estatística



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 18/11/2024, às 18:32, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1723240** e o código CRC **29BCB2BB**.

19.04.3157.0130304/2024-13

PAUTA - 10ª SESSÃO ORDINÁRIA

27 de NOVEMBRO de 2024, às 10h
Sala do Conselho Superior - Ambiente Virtual (Microsoft Teams)

Presidência da Sessão

VITOR FERNANDES GONÇALVES

Membros

2ª Câmara Cível

Vítor Fernandes Gonçalves
Coordenador
Leonora Brandão M. P. Pinheiro
Membro Titular
Alessandra Elias de Queiroga
Membro Titular

4ª Câmara Cível

Roberto Carlos Silva
Coordenador
Isabel Maria de Figueiredo Durães
Membro Titular
José Eduardo Barbosa
Membro Suplente

ORDEM DO DIA

PROCESSO DE COORDENAÇÃO

1) Processo SEI nº 19.04.4299.0052025/2024-52

Origem: Requerimento da Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa em face da 1ª Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões de Samambaia – DF.

Relator: Dr. Roberto Carlos Silva.

Assunto: Conflito Negativo de Atribuições.

Órgãos Julgadores: 2ª e 4ª Câmaras Cíveis Especializadas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
CÍVEIS ESPECIALIZADAS REUNIDAS**

PAUTA - 8ª SESSÃO ORDINÁRIA

**27 de NOVEMBRO de 2024, às 10h
Sala do Conselho Superior - Ambiente Virtual (Microsoft Teams)**

Presidência da Sessão

BENIS SILVA QUEIROZ BASTOS

Membros

2ª Câmara Cível

Vítor Fernandes Gonçalves
Coordenador
Leonora Brandão M. P. Pinheiro
Membro Titular
Alessandra Elias de Queiroga
Membro Titular

4ª Câmara Cível

Roberto Carlos Silva
Coordenador
Isabel Maria de Figueiredo Durães
Membro Titular
José Eduardo Barbosa
Membro Suplente

3ª Câmara Cível

Sandra Alcione S. de Albuquerque
Membro Titular
Rômulo Douglas G. de Oliveira
Membro Titular
Maércia Correia de Mello
Membro Suplente

5ª Câmara Cível

Benis Silva Queiroz Bastos
Coordenadora
Wanessa Alpino Bigonha Alvim
Membro Titular



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
CÍVEIS ESPECIALIZADAS REUNIDAS**

6ª Câmara Cível

Alexandre Fernandes Gonçalves
Coordenador
José Valdenor Queiroz Júnior
Membro Titular
Pedro Oto de Quadros
Membro Suplente

ORDEM DO DIA

PROCESSO DE COORDENAÇÃO

1) Processo SEI nº 19.04.5018.0069180/2023-27

Origem: Processo SEI nº 19.04.4659.0056893/2023-86 (antigo Tabularium nº 08191.062371/2016-62).

Relator: Dr. Roberto Carlos Silva.

Assunto: Providências quanto à atuação das Câmaras de Coordenação e Revisão, conforme Relatório Conclusivo da Inspeção realizada na Corregedoria-Geral do MPDFT em março/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90032/2024 – UASG 200009

Nº Processo: 60300069665202473. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Brigada Particular Contra Incêndio, para execução das atividades de prevenção e combate a princípio de incêndio, controle do pânico e primeiros socorros, com o fornecimento de materiais de consumo necessários ao funcionamento da Brigada de Incêndio. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 22/11/2024 das 08h00 às 17h59. Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Ed. Sede do MPDFT, Sala 628, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/200009-5-90032-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 06/12/2024 às 14h00 no site www.gov.br/compras

ANA LUISA CARDOSO ZARDIM – Secretária de Licitação MPDFT.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90051/2024 – UASG 200009

Nº Processo: 45650112436202494. Objeto: Contratação de licenciamento do software Chaos. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 21/11/2024 das 08h00 às 17h59. Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Ed. Sede do Mpdf, Sala 628 - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/200009-5-90051-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 21/11/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 05/12/2024 às 14h00 no site www.gov.br/compras

ANA LUISA CARDOSO ZARDIM – Secretária de Licitação MPDFT.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG Nº 1596/2024

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do processo SEI nº 19.04.4993.0136890/2024-97,

RESOLVE:

Designar, de 25/11 a 04/12/2024, a servidora **OLIVIA MARIA MENDES ARAUJO VIEIRA CORREA**, matrícula 4585-3, Analista do MPU/Comunicação Social da carreira do Ministério Público da União, para substituir, nos impedimentos legais, eventuais e temporários, a função de confiança de Chefe do Setor de Criação Publicitária da Secretaria de Comunicação, código FC-03 (50004044).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDIA MARIA RAMOS



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 19/11/2024, às 16:51, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdf.t.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1727197** e o código CRC **F34C2975**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG Nº 1597/2024

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do processo SEI nº 19.04.5980.0135393/2024-06,

RESOLVE:

Designar a servidora **PRISCILA ALVES DE ARAÚJO**, matrícula 5695-2, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, para substituir, nos impedimentos legais, eventuais e temporários, o cargo em comissão de Assessor Chefe de Apoio Técnico da Assessoria de Políticas de Atendimento ao Público da Procuradoria-Geral de Justiça, código CC-01 (50002202).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDIA MARIA RAMOS



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 19/11/2024, às 18:01, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdfp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1727210** e o código CRC **D2852CCD**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG Nº 1598/2024

A **SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do processo SEI nº 19.04.3430.0137168/2024-31,

RESOLVE:

Designar o servidor **GIULIANO TIEGS FERREIRA**, matrícula 6258-8, Analista do MPU/Direito da carreira do Ministério Público da União, para substituir, nos impedimentos legais, eventuais e temporários, o cargo em comissão de Assessor Chefe de Gabinete de Promotoria II da 1ª Promotoria de Justiça de Execuções de Medidas Socioeducativas da Infância e Juventude da Coordenadoria das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, código CC-02 (68001049).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDIA MARIA RAMOS



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 19/11/2024, às 17:59, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdfp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1727222** e o código CRC **A3D2CF68**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG Nº 1599/2024

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do processo SEI nº 19.04.3402.0137175/2024-68,

RESOLVE:

Designar, até 03/12/2024, **ISABELA CRISTINA DOS SANTOS DE MATOS**, matrícula 5704-5, sem vínculo com a Administração Pública, para substituir, nos impedimentos legais, eventuais e temporários, o cargo em comissão de Assessor Chefe de Gabinete de Promotoria II da 2ª Promotoria de Justiça Criminal e do Tribunal do Júri do Núcleo Bandeirante da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Brasília II, Guará, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo, código CC-02 (90001019), dispensando-a, durante o referido período, da substituição do cargo em comissão de Assessor Chefe de Gabinete de Promotoria II da 1ª Promotoria de Justiça Criminal e do Tribunal do Júri do do Núcleo Bandeirante da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Brasília II, Guará, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo, código CC-02 (90001018).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)

CLAUDIA MARIA RAMOS



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 19/11/2024, às 17:59, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1727423** e o código CRC **5CEC58E5**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG N° 1600/2024

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria n° 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do processo SEI n° 19.04.5374.0135001/2024-86,

RESOLVE:

Dispensar, a contar de 05/11/2024, a servidora **ANA CLEIA FERNANDES**, matrícula 4168-8, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, da função de confiança de Auxiliar Técnico da Seção de Atendimento ao Usuário da Subsecretaria de Suporte Técnico e Operação da Secretaria de Tecnologia da Informação, código FC-01 (62030146).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDIA MARIA RAMOS



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 21/11/2024, às 12:51, conforme § 3º do art. 4º do Decreto n° 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdf.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1728008** e o código CRC **9779780C**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG Nº 1601/2024

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do processo SEI nº 19.04.3250.0131866/2024-94,

RESOLVE:

Designar os servidores para o encargo de substitutos, nos impedimentos legais, eventuais e temporários, nos cargos em comissão e nas funções de confiança integrantes da estrutura administrativa do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, conforme Anexo I.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDIA MARIA RAMOS

ANEXO I

MATR	OCUPANTE	CARGO	DESCRIÇÃO
3407	WELLINGTON GONCALVES DOS SANTOS	ANALISTA DO MPU/SUPOORTE E INFRAESTRUTURA	Chefe de Seção da Assessoria de Ciência de Dados da Secretaria de Tecnologia da Informação, código CC-01 (62030150)
6237	SOLANGE AGUIAR COELHO	ANALISTA DO MPU/DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Chefe da Seção de Governança de TI da Coordenadoria de Planejamento de TI da Secretaria de Tecnologia da Informação, código CC-01 (62030123)
4436	LUIZ CARLOS HIROKAZU INOUE	TÉCNICO DO MPU/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Chefe da Seção de Gestão de Contratos de TI da Coordenadoria de Planejamento de TI da Secretaria de Tecnologia da Informação, código CC-01 (62030029)
2293	ANDREZA SOARES MOREIRA BANDEIRA	TÉCNICO DO MPU/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Chefe da Seção de Projetos de TI da Coordenadoria de Planejamento de TI da Secretaria de Tecnologia da Informação, código CC-01 (62030137)
3428	PEDRO HENRIQUE SOARES DE FARIA	ANALISTA DO MPU/SUPOORTE E INFRAESTRUTURA	Chefe da Seção de Modelagem de Banco de Dados da Coordenadoria de Sistemas de Informação da Secretaria de Tecnologia da Informação, código CC-01 (62030106)
4601	EDUARDO LUIZ TEODORO	ANALISTA DO MPU/DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Assessor Chefe de Desenvolvimento do Núcleo de Desenvolvimento de Sistemas da Coordenadoria de Sistemas de Informação da Secretaria de Tecnologia da Informação, código CC-01 (62030158)
4180	MAURO FARIAS BRITO	TÉCNICO DO MPU/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Assessor Chefe de Desenvolvimento do Núcleo de Desenvolvimento de Sistemas da Coordenadoria de Sistemas de Informação da Secretaria de Tecnologia da Informação, código CC-01 (62030103)
3345	TIAGO DA COSTA SILVA	ANALISTA DO MPU/DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Assessor Chefe de Desenvolvimento do Núcleo de Desenvolvimento de Sistemas da Coordenadoria de Sistemas de Informação da Secretaria de Tecnologia da Informação, código CC-01 (62030102)
3189	EDSON ANTUNES DE ALMEIDA	TÉCNICO DO MPU/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Subsecretário de Construção e Entrega de Sistemas e Soluções da Secretaria de Tecnologia da Informação, código CC-02 (62030165)
4555	HENRIQUE ANDRADE ARAGÃO	TÉCNICO DO MPU/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Chefe da Seção de Infraestrutura de Datacenter da Coordenadoria de Infraestrutura de TI da Secretaria de Tecnologia da Informação, código CC-01 (62030098)

MATR	OCUPANTE	CARGO	DESCRIÇÃO
4642	PEDRO ROGÉRIO VIEIRA DIAS	ANALISTA DO MPU/DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Chefe da Seção de Segurança da Informação da Coordenadoria de Infraestrutura de TI da Secretaria de Tecnologia da Informação, código CC-01 (62030100)
4624	SÉRGIO RICARDO MATOS DE SOUSA	ANALISTA DO MPU/SUORTE E INFRAESTRUTURA	Chefe da Seção de Administração de Banco de Dados da Coordenadoria de Infraestrutura de TI da Secretaria de Tecnologia da Informação, código CC-01 (62030163)
5079	RICARDO PARANHOS DA COSTA E SILVA	ANALISTA DO MPU/DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Chefe da Subsecretaria de Serviços Técnicos e Entrega de Aplicações da Secretaria de Tecnologia da Informação, código CC-02 (62030136)
3153	EDUARDO FURTADO OLIVEIRA	TÉCNICO DO MPU/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Chefe da Seção de Atendimento ao Usuário da Coordenadoria de Suporte Técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação, código CC-01 (62030090)
4907	RAFAEL BALBINO DE ALMEIDA	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	Chefe de Seção de Suporte em Segundo Nível da Coordenadoria de Suporte Técnico Secretaria de Tecnologia da Informação, código CC-01 (62030105)
4558	GABRIEL DE OLIVEIRA RODRIGUES PORTO	TÉCNICO DO MPU/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Chefe da Seção de Controle de Equipamentos da Coordenadoria de Suporte Técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação, código CC-01 (62030110)



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 21/11/2024, às 21:14, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdf.t.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1728016** e o código CRC **31D5A0A8**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG Nº 1602/2024

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do processo SEI nº 19.04.4690.0136574/2024-79,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **GUILHERME AUGUSTO CALDAS MARIANO**, matrícula 4939-5, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, para exercer a função de confiança de Chefe do Serviço de Secretaria do Setor de Apoio e Controle dos Feitos de Defesa do Patrimônio Público e Social da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Brasília I, código FC-02 (64001073), dispensando-o, em consequência, da função de confiança de Auxiliar Técnico da Central de Distribuição de Feitos da Prodep da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Brasília I, código FC-01 (64001088).

Art. 2º Designar o servidor **RICARDO PINHEIRO GUARÁ**, matrícula 2657-3, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, para exercer a função de confiança de Auxiliar Técnico da Central de Distribuição de Feitos da Prodep da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Brasília I, código FC-01 (64001088).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDIA MARIA RAMOS



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 19/11/2024, às 19:36, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1728325** e o código CRC **F6F3268F**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG Nº 1603/2024

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do processo SEI nº 19.04.4690.0136589/2024-62,

RESOLVE:

Designar o servidor **RICARDO PINHEIRO GUARÁ**, matrícula 2657-3, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, para substituir, nos impedimentos legais, eventuais e temporários, a função de confiança de Chefe do Serviço de Secretaria do Setor de Apoio e Controle dos Feitos de Defesa do Patrimônio Público e Social da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Brasília I, código FC-02 (64001073).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDIA MARIA RAMOS



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 19/11/2024, às 19:36, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdfpt.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1728404** e o código CRC **8AFA33B0**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG Nº 1604/2024

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do Procedimento Sei nº 19.04.0442.0127006/2024-95;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago, a contar de **28/10/2024**, o cargo de Analista do MPU/Direito, Classe C, Padrão 13, até então ocupado pelo servidor **EDUARDO DE FIGUEIREDO ROSENDO**, matrícula 3982, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, com fulcro no art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

CLAUDIA MARIA RAMOS



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 21/11/2024, às 12:48, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1728764** e o código CRC **43FAE741**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG Nº 1605/2024

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, tendo em vista o teor do Processo nº 19.04.5458.0137124/2024-93,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR/MPU nº 298, de 8 de maio de 2003; e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR/MPU nº 288, de 12 de junho de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional aos servidores das carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União, na forma discriminada no Anexo I, com efeitos financeiros a partir do termo final do interstício de cada servidor.

Art. 2º Conceder Promoção aos servidores das carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União, na forma discriminada no Anexo II, com efeitos financeiros a partir do termo final do interstício de cada servidor.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)

CLAUDIA MARIA RAMOS

Anexo I - Progressão Funcional					
Mes de JULHO					
Matrícula	Nome	Cargo Efetivo	Sit.Anterior	Sit.Nova	Efeito Financeiro
5396	GABRIELA CARVALHO MARANHÃO LIMA FERREIRA	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-B7	AN-B8	18/07/2024
Mes de DEZEMBRO					
Matrícula	Nome	Cargo Efetivo	Sit.Anterior	Sit.Nova	Efeito Financeiro
4800	ADRIANA DIAS JERONIMO	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C10	AN-C11	22/12/2024
4455	ADRIANA SILVA SOUZA	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C11	TC-C12	04/12/2024
5939	ALINE GONCALVES DE MENDONCA	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-A2	AN-A3	09/12/2024
4181	ALINE MEIRA MELLO	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C12	TC-C13	14/12/2024
4792	ANA PAULA RESENDE SILVEIRA DE OLIVEIRA	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C10	AN-C11	15/12/2024
5110	ANALU RODRIGUES MONTEIRO ANDRADE	TECNICO DO MPU/SEGURANCA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE	TC-C9	TC-C10	17/12/2024
6097	ANDRE TEIXEIRA COIMBRA	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-A1	AN-A2	11/12/2024
4489	ATILA GIGLIO GOMES	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C10	AN-C11	03/12/2024
4799	BRUNA BASTOS DE MELO MOREIRA	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C10	AN-C11	22/12/2024
4546	CAMILA PADILHA FERNANDES	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C11	AN-C12	27/12/2024
5942	CINTHYA ALVES CAIXETA	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-A2	AN-A3	14/12/2024

5121	CUSTODIO CHEVRAND NETTO	ANALISTA DO MPU/PERITO EM CONTABILIDADE	AN-C9	AN-C10	23/12/2024
------	-------------------------	---	-------	--------	------------

Mes de JULHO					
Matricula	Nome	Cargo Efetivo	Sit.Anterior	Sit.Nova	Efeito Financeiro
5104	DANIEL DIAS LOUREIRO	ANALISTA DO MPU/GESTAO PUBLICA	AN-C9	AN-C10	10/12/2024
5163	DANIEL QUEIROZ DA SILVA	TECNICO DO MPU/SEGURANCA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE	TC-C12	TC-C13	03/12/2024
5564	DANIELLA FERREIRA VIEIRA LEITE	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C9	AN-C10	04/12/2024
5819	DANIELLE ARAUJO DE OLIVEIRA	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C9	TC-C10	15/12/2024
4765	DANIELLE SOUSA BOTO ALVES	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C10	TC-C11	15/12/2024
4551	DANILO SOARES CARNEIRO	TECNICO DO MPU/TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	TC-C11	TC-C12	20/12/2024
4776	DANILO XAVIER TOLEDO	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C10	AN-C11	15/12/2024
4793	DARIA BAISA DE OLIVEIRA SOUZA	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C10	AN-C11	16/12/2024
4769	DARLITON REIS DOS SANTOS	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C10	AN-C11	15/12/2024
5232	DAVID LEANDRO JORGE SOBRINHO	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C9	AN-C10	23/12/2024
5090	DENIS QUIRINO DE SOUSA	TECNICO DO MPU/SEGURANCA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE	TC-C9	TC-C10	01/12/2024
5544	DIEGO ALEXSANDER DE SÁ	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	TC-C10	TC-C11	29/12/2024
5941	DYEGO RIVANDO LIMA DE MELO	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-A2	AN-A3	12/12/2024
5092	EDIMILSON FIRMO FERREIRA	TECNICO DO MPU/SEGURANCA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE	TC-C9	TC-C10	18/12/2024
4756	EDUARDO NASCIMENTO DA SILVA	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C10	TC-C11	15/12/2024
5093	EDVANIO BATISTA LISBOA	TECNICO DO MPU/SEGURANCA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE	TC-C9	TC-C10	03/12/2024
6093	ELTON BARBOSA DA SILVA JUNIOR	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-A1	AN-A2	04/12/2024
4236	ENILSON SILVA DE ARAUJO	ANALISTA DO MPU/PERITO EM ENGENHARIA CIVIL	AN-C12	AN-C13	10/12/2024
6095	EVERTON ARRUDA LINHARES FILHO	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-A1	AN-A2	07/12/2024
4714	FABRICIO CURVELO CAMARA SALES	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C10	TC-C11	06/12/2024
5107	FAUZI MACIEL DE OLIVEIRA SOARES	TECNICO DO MPU/SEGURANCA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE	TC-C9	TC-C10	14/12/2024
4518	FELIPE DE JESUS FIGUEIREDO DA SILVA	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-B7	AN-B8	04/12/2024
4790	FERNANDA HENRIQUES DE CASTRO GEIER	ANALISTA DO MPU/PERITO EM CONTABILIDADE	AN-C10	AN-C11	15/12/2024
6087	FERNANDA LAGO MONTEIRO	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-A1	AN-A2	04/12/2024
4987	GABRIEL PINHO RODRIGUES	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-B7	TC-B8	02/12/2024
5654	GABRIELLA RODRIGUES DA SILVEIRA OLIVEIRA	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C10	TC-C11	09/12/2024
4755	GIORDANA AQUINO DE OLIVEIRA	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C10	TC-C11	15/12/2024
5209	ISIS MARTINS	ANALISTA DO MPU/GESTAO PUBLICA	AN-C12	AN-C13	03/12/2024
6100	ITAYANA DE FREITAS TEIXEIRA	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-A1	TC-A2	20/12/2024
4786	JARLISSON VILAS BOAS LIMA	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C10	TC-C11	15/12/2024
4773	JOANA D ARC DE FARIA	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C10	AN-C11	15/12/2024

4762	JOAO BRAZ SARAIVA MATOS BARROS	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C10	AN-C11	09/12/2024
4232	JULIA LEO TEIXEIRA	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C12	AN-C13	04/12/2024
4237	JULIANA MARLA COELHO DA FE	TECNICO DO MPU/EDIFICACAO	TC-C12	TC-C13	06/12/2024
5098	KAREN CRISTINA DA SILVA PEREIRA	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C9	AN-C10	09/12/2024
4772	KAREN KIMIE TANIGUCHI SANTOS	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C10	AN-C11	15/12/2024
4791	LARA E SILVA TORRES SCHMIDT	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C10	AN-C11	16/12/2024
5118	LEONARDO SALOMAO LIMA	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C9	AN-C10	21/12/2024
4557	LEOSMAR GOMES DA SILVA	TECNICO DO MPU/ENFERMAGEM	TC-C11	TC-C12	30/12/2024
4456	LORENA D ALCANTARA PERES DA SILVA	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C11	TC-C12	02/12/2024
4788	LUIS FELIPE MIRANDA SILVA	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C9	TC-C10	15/12/2024
4789	MARCELO CAMPOS AVILA	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C10	AN-C11	12/12/2024
4761	MARCELO GUEDES SILVA	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C9	TC-C10	15/12/2024
4544	MARCELO RAMOS ROCHA	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C11	TC-C12	02/12/2024
4748	MARIA YOLANDA ALMEIDA RODRIGUES SODRE	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C10	TC-C11	01/12/2024
4780	MARIAH BASTOS BRAUN D AZEVEDO	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C10	AN-C11	15/12/2024
5289	MAURA LELIS GUIMARAES GOULART	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C9	AN-C10	29/12/2024
4757	NATHALIA MAIA NOBRE ROCHA SAFFI	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C10	TC-C11	15/12/2024
6092	NILLIAN CHRYSTINE ROSA SAMPAIO MESSIAS	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-A1	AN-A2	04/12/2024
4556	PAULO AUGUSTO BERNARDI LEITE	TECNICO DO MPU/TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	TC-C11	TC-C12	20/12/2024
4550	PHELIPE DOS SANTOS GONCALVES	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C11	AN-C12	17/12/2024
5095	POLLYANNA SOUSA PAIXAO	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C9	TC-C10	07/12/2024
6091	RAFAELA FERAZ DA ROCHA REIS COSTA	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-A1	AN-A2	01/12/2024
5703	RAQUEL PIMENTEL DOS SANTOS	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C10	TC-C11	09/12/2024
5743	RAYANE LUIZA PASSOS DA SILVA LIMA	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C11	TC-C12	02/12/2024
4804	RAYANNE KELY ALVES FERREIRA	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C10	TC-C11	30/12/2024
4764	RENATO CAVALCANTE DA SILVA	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C10	TC-C11	15/12/2024
4763	RICARDO SILVA DE CARVALHO	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C10	AN-C11	10/12/2024
4231	RODOLFO MENEZES XAVIER DE OLIVEIRA	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C12	TC-C13	17/12/2024
5096	RONDINELLE CRISTINO DE AMORIM	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C9	TC-C10	07/12/2024
5086	SIMONE ALBUQUERQUE DE MOURA	ANALISTA DO MPU/PSICOLOGIA	AN-C9	AN-C10	10/12/2024
4779	TAIS VIDAL DE OLIVEIRA FEIJO AQUINO	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C10	AN-C11	15/12/2024
5724	THAISE MARTINS FERNANDES BESSA	TECNICO DO MPU/SEGURANCA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE	TC-C9	TC-C10	16/12/2024
4778	THAYS ALVES BEZERRA	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C10	AN-C11	15/12/2024
5421	THAYSE DUARTE VARELA DANTAS CESAR	ANALISTA DO MPU/PSICOLOGIA	AN-B7	AN-B8	22/12/2024
5884	THIAGO CAVALCANTE DE LUCENA	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C9	AN-C10	09/12/2024
5097	THIAGO DUARTE MESQUITA	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C9	AN-C10	10/12/2024
6088	TIAGO DE CASTRO DOURADO CORDEIRO	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-A1	AN-A2	04/12/2024

4222	VALQUIRIA SUCASAS DELGADO SANTOS	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C12	AN-C13	10/12/2024
4553	VANESSA SILVA VIEIRA SANTOS	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C11	AN-C12	23/12/2024
4785	VANIA HELENA GASPAR	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C10	TC-C11	15/12/2024
5105	VIVIANE DA SILVA NEVES	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C9	AN-C10	11/12/2024
4754	WESLEY OLIVEIRA LEITE	ANALISTA DO MPU/BIBLIOTECONOMIA	AN-C10	AN-C11	15/12/2024
4787	WESLEY SOUSA DO NASCIMENTO	TECNICO DO MPU/ENFERMAGEM	TC-C10	TC-C11	15/12/2024
5111	YURI PEREIRA ALMEIDA	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C9	TC-C10	30/12/2024

Anexo II - Promoção Funcional

Mes de DEZEMBRO

Matricula	Nome	Cargo Efetivo	Sit.Anterior	Sit.Nova	Efeito Financeiro
5221	GEORGIA DE OLIVEIRA LOPES	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-B8	AN-C9	26/12/2024
5626	RAYANNE DE ALMEIDA SANTOS SOUZA	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-B8	TC-C9	09/12/2024



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 21/11/2024, às 21:00, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1729731** e o código CRC **CAE110AF**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SECOR Nº 116/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CORPORATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 440/SG, de 02 de junho de 2016,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 87 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR nº 42, de 25 de junho de 2014, e na Portaria Normativa PGJ nº 655, de 3 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO as informações constantes no Despacho Administrativo 1723215 do Processo SEI nº 19.04.0527.0136152/2024-04, que informa o direito de o servidor gozar licença para capacitação, referente ao 1º quinquênio, do período de 02/01/2015 a 31/12/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para capacitação ao servidor **MAX HAINN MARIANO DA SILVA**, Analista do MPU/Direito, matrícula 4805, no período de **29/11/2024 a 19/12/2024 (21 dias)**, para participar dos cursos “Ética e Administração Pública” – 40h e “Excelência no Atendimento” – 20h, com carga horária total de 60 horas, na modalidade EaD, ministrados pelo(a) Instituto Legislativo Brasileiro – ILB.

Art. 2º O servidor deverá realizar as inscrições nas ações de capacitação, impreterivelmente, dentro do período da licença autorizado nesta portaria.

Art. 3º A participação do servidor nas ações de capacitação autorizadas deverá ocorrer, impreterivelmente, dentro do prazo definido nesta portaria, abrangendo todo o período de afastamento

Art. 4º O servidor deverá iniciar no primeiro dia e concluir no último dia da licença, pelo menos, uma das ações de capacitação.

Art. 5º O servidor deverá cumprir a carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)

CARLOS BASTOS STUCKI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS BASTOS STUCKI**, Secretário de Educação e Desenvolvimento Corporativo, em 19/11/2024, às 13:35, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1724539** e o código CRC **2E76F7AC**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SECOR Nº 117/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CORPORATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 440/SG, de 02 de junho de 2016,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 87 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR nº 42, de 25 de junho de 2014, e na Portaria Normativa PGJ nº 655, de 3 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO as informações constantes no Despacho Administrativo 1722531 do Processo SEI nº 19.04.5578.0135721/2024-90, que informa o direito de a servidora gozar licença para capacitação, referente ao 3º quinquênio, do período de 30/04/2015 a 27/04/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para capacitação à servidora **CARLA CRISTINA PINTO MACHADO**, Analista do MPU / Psicologia, matrícula 4014, no período de **07/01/2025 a 22/01/2025 (16 dias)**, para participar dos cursos “Direitos e políticas de atenção à pessoa idosa” – 25h e “A dinâmica da violência no contexto familiar” – 30h, com carga horária total de 55 horas, na modalidade EaD, ministrados pelo(a) Escola Superior do Ministério Público de São Paulo – ESMPPSP e Sistema Universidade Aberta do SUS – UNA-SUS.

Art. 2º A servidora deverá realizar as inscrições nas ações de capacitação, impreterivelmente, dentro do período da licença autorizado nesta portaria.

Art. 3º A participação da servidora nas ações de capacitação autorizadas deverá ocorrer, impreterivelmente, dentro do prazo definido nesta portaria, abrangendo todo o período de afastamento

Art. 4º A servidora deverá iniciar no primeiro dia e concluir no último dia da licença, pelo menos, uma das ações de capacitação.

Art. 5º A servidora deverá cumprir a carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)

CARLOS BASTOS STUCKI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS BASTOS STUCKI**, Secretário de Educação e Desenvolvimento Corporativo, em 19/11/2024, às 16:58, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdf.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1726743** e o código CRC **EAC52CDE**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SECOR Nº 118/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CORPORATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 440/SG, de 02 de junho de 2016,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 87 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR nº 42, de 25 de junho de 2014, e na Portaria Normativa PGJ nº 655, de 3 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO as informações constantes no Despacho Administrativo 1722501 do Processo SEI nº 19.04.5580.0133266/2024-94, que informa o direito de a servidora gozar licença para capacitação, referente ao 3º quinquênio, do período de 05/01/2015 a 03/01/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para capacitação à servidora **KAROLINA VANESSA CARLOS VARJAO**, Analista do MPU / Serviço Social, matrícula 2710, no período de **02/12/2024 a 19/12/2024 (18 dias)**, para participar dos cursos “Introdução ao Orçamento Público” – 40h e “Básico em Orçamento Público” – 30h, com carga horária total de 70 horas, na modalidade EaD, ministrados pelo(a) Escola Nacional de Administração Pública – ENAP.

Art. 2º A servidora deverá realizar as inscrições nas ações de capacitação, impreterivelmente, dentro do período da licença autorizado nesta portaria.

Art. 3º A participação da servidora nas ações de capacitação autorizadas deverá ocorrer, impreterivelmente, dentro do prazo definido nesta portaria, abrangendo todo o período de afastamento

Art. 4º A servidora deverá iniciar no primeiro dia e concluir no último dia da licença, pelo menos, uma das ações de capacitação.

Art. 5º A servidora deverá cumprir a carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)

CARLOS BASTOS STUCKI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS BASTOS STUCKI**, Secretário de Educação e Desenvolvimento Corporativo, em 19/11/2024, às 16:59, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1726749** e o código CRC **FBD11023**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Vice-Procuradoria-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DECISÃO ADMINISTRATIVA - ARQUIVAMENTO

Processo Administrativo (SEI) n°: 19.04.0343.0054775/2024-80

Interessada: Paula Moreira Félix Costa

Assunto: Sindicância Acusatória. Relatório Final. Arquivamento.

Trata-se de Relatório Final apresentado pela Comissão de Sindicância Acusatória instaurada em face da servidora Paula Moreira Félix Costa, Analista do MPU/Perito em Biologia, matrícula 3775, nos termos do art. 143 e seguintes da Lei n° 8.112/90, com vistas a averiguar possível violação aos deveres de “*exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo*”, “*ser leal às instituições a que servir*” e “*tratar com urbanidade as pessoas*” (art. 116, incisos I, II e XI da Lei 8.112/1990).

A referida Sindicância teve início a partir do Ofício 55/2024 (1149751), firmado pela i. Promotora de Justiça Luciana Bertini Leitão, titular da 4ª Promotoria de Defesa do Meio Ambiente (PRODEMA), que comunicou possíveis faltas funcionais praticadas pela referida servidora e solicitou a adoção das providências cabíveis.

Em breve síntese, a i. Promotora de Justiça da 4ª PRODEMA relatou que, desde meados de 2019, a servidora teria adotado condutas incompatíveis com suas funções, o que teria prejudicado o bom desempenho dos serviços públicos prestados pela Assessoria Pericial de Meio Ambiente e Geoprocessamento (APMAG/SPE/MPDFT); e, para ilustrar o relato, destacou episódio ocorrido em audiência de instrução na Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, na qual a servidora teria se exaltado, causando constrangimento aos envolvidos.

Aduziu, ainda, que em documentos técnicos diversos, a servidora teria extrapolado sua área de conhecimento (ciências biológicas) e adentrado na seara jurídica para defender posicionamento divergente daquele adotado pela Promotoria.

Para ilustrar a narrativa, a i. Promotora de Justiça reproduziu trechos dos Relatórios Técnicos n.º 1346/2019 - APMAG/SPD; n.º 0733/2021 - APMAG/SPD; e n.º 151/2024 - APMAG/SPD, todos de autoria da Analista Pericial Paula Moreira Felix (ID 1149751, fls. 2-7); e anexou cópias do TAC n.º 01/2022 e dos Relatórios Técnicos n.º 0151/2024 - APMAG/SPD, n.º 0733/2021 - APMAG/SPD e n.º 1346/2019 - APMAG/SPD (ID 1149764).

Em cognição sumária sobre os fatos e documentos anexados aos autos, por meio do Parecer Jurídico n° 052/2024/Alep/Conjur/SG (1229801), a Conjur considerou haver indícios de afronta, em tese, aos incisos IX e XI do art. 116 da Lei n° 8.112/90, por parte da servidora, e sugeriu a instauração de Sindicância Acusatória, nos termos do art. 143 e seguintes da Lei n° 8.112/90.

Com isso, acolhendo os fundamentos expostos no referido Parecer Jurídico, esta Procuradoria-Geral determinou a abertura de Sindicância Acusatória (1234084), e por meio da Portaria

PGJ nº 586, de 27 de junho de 2024, designou os servidores Thiago Cavalcante de Lucena, Analista do MPU/Direito, matrícula 5884; Ricardo Silva de Carvalho, Analista do MPU/Direito, matrícula 4763; e Bruna Carvalho Lara de Sousa, Técnico do MPU/Administração, matrícula 4301, para integrarem a Comissão de Sindicância (1259720).

Posteriormente, o prazo para conclusão dos trabalhos foi prorrogado por duas vezes, por meio da Portaria nº 699, de 29 de julho de 2024 (SEI nº 19.04.6110.0079371/2024-69 (Anexo SEI - 1363929), e da Portaria PGJ nº 904, de 23 de setembro de 2024 (1549182).

Quanto aos atos de instrução, observa-se que a Comissão providenciou a juntada de documentos (1323861) e analisou as peças dos procedimentos nos quais supostamente a servidora teria incorrido em falta funcional. Outrossim, colheu os depoimentos do Assessor Chefe do Setor de Perícias; do servidor que atuou em conjunto com a servidora na elaboração do laudo técnico relativo ao Condomínio Village; da Promotora de Justiça que protocolou a representação (1427330 e 1427413) e, por fim, interrogou a sindicada (1453748 e 1455024).

Ao concluir as diligências, a Comissão ressaltou em seu relatório que *não foram trazidos aos autos elementos que pudessem reforçar as declarações da notificante e que nada de concreto foi apresentado que pudesse ratificar essa versão*. Acrescentou, ainda, que em ao ser ouvida, a Promotora de Justiça Luciana Bertini afirmou (ID 1427733 – a partir de 43'15"), que *não teria condições de verificar em qual processo judicial esse fato teria ocorrido e questionada pelo advogado da sindicada se na audiência mencionada na representação a servidora recebera qualquer tipo de reprimenda por parte da autoridade que conduzia o ato, a depoente respondeu que não (ID 1427733 – a partir de 36'36")*.

E considerando o que dispõem a Portaria nº 83, de 16 de setembro de 2019, que fixa as atribuições básicas do cargo de Analista Pericial do MPU – Biologia, bem como a Portaria PGR/MPU nº 90, de 13 de setembro de 2019, que define a atividade pericial e regulamenta a Gratificação de Perícia no âmbito do MPU, a Comissão Processante concluiu que *foram observados os requisitos essenciais do produto pericial, notadamente a exposição, análise técnica e conclusão*.

Desse modo, após os atos que instruíram o procedimento, dentro do prazo determinado, a Comissão de Sindicância emitiu Relatório Conclusivo, no qual concluiu não haver *possibilidade de as supostas condutas infracionais inicialmente atribuídas à servidora Paula serem enquadradas em algumas das hipóteses previstas no Estatuto do Servidor e de ela ser, por consequência, responsabilizada disciplinarmente*, manifestando-se, assim, pelo arquivamento do feito, com fundamento no artigo 145, inciso I, da Lei 8.112/90 (1607317).

Com isso, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica que, por meio do Parecer Jurídico nº 125/2024 - Alep/Conjur/SG (1669831), entendeu que, *analisados os aspectos formais do presente processo administrativo, caso a autoridade julgadora concorde com o Relatório Conclusivo apresentado, os presentes autos poderão ser arquivados, com fundamento no art. 145, I, da Lei nº 8.112/90*.

Diante do exposto, consoante os fundamentos de fato e de direito expostos no Parecer Jurídico nº 125/2024 - Alep/Conjur/SG (1669831), acolho o Relatório Final apresentado pela Comissão de Sindicância (1607317) e DETERMINO o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo SEI nº 19.04.0343.0054775/2024-80, com fundamento no art. 145, inciso I, da Lei nº 8.112/90.

Dê-se ciência à interessada.

Após, arquite-se.

SELMA SAUERBRONN

Procuradora-Geral de Justiça em exercício



Documento assinado eletronicamente por SELMA LEITE DO NASCIMENTO SAUERBRONN DE SOUZA, Vice-Procuradora-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa, em 12/11/2024, às 17:43, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1705920** e o código CRC **E308B091**.

19.04.0343.0054775/2024-80

1705920v3



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 999, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza o afastamento do Promotor de Justiça HIGO NOBORO NISHIDA ARAKAKI para cumprimento de diligências investigativas relacionadas a procedimentos criminais vinculados ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, nos dias 6 e 7 de novembro de 2024, na cidade de Goiânia/GO.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e

CONSIDERANDO o que consta no SEI nº 19.04.3117.0125287/2024-78,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria autoriza o afastamento do Promotor de Justiça HIGO NOBORO NISHIDA ARAKAKI para cumprimento de diligências investigativas relacionadas a procedimentos criminais vinculados ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, nos dias 6 e 7 de novembro de 2024, na cidade de Goiânia/GO, sem prejuízo das suas atuais designações.

Parágrafo único. O afastamento dar-se-á com ônus de diárias e de deslocamento em veículo oficial para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 30/10/2024, às 07:42, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1666286** e o código CRC **7A5FB1A6**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.022, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024

Designa o Promotor de Justiça Adjunto CARLO GIACOMELLI CORVELLO para officiar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri do Gama referente aos autos nº 0702511-43.2023.8.07.0004, em 12 de novembro de 2024.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI nº 19.04.3477.0130420/2024-35,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria designa o Promotor de Justiça Adjunto CARLO GIACOMELLI CORVELLO, sem prejuízo de suas atuais designações, para officiar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri do Gama referente aos autos nº 0702511-43.2023.8.07.0004, em 12 de novembro de 2024, às 9h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 07/11/2024, às 19:49, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1692100** e o código CRC **CB1566AA**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.025, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza o afastamento do Procurador de Justiça NELSON FARACO DE FREITAS e do Promotor de Justiça FÁBIO BARROS DE MATOS para participarem da 141ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público – CNCG, que será realizada nos dias 4, 5 e 6 de dezembro de 2024, em João Pessoa/PB.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 159, inciso XX,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 19.04.3197.0129771/2024-30,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria autoriza o afastamento do Procurador de Justiça NELSON FARACO DE FREITAS e do Promotor de Justiça FÁBIO BARROS DE MATOS, com prejuízo das suas atuais designações, para participarem da 141ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público – CNCG, que será realizada nos dias 4, 5 e 6 de dezembro de 2024, em João Pessoa/PB.

Parágrafo único. O afastamento dar-se-á com ônus de diárias e passagens aéreas para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 08/11/2024, às 11:24, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1692533** e o código CRC **EB97CE10**.

19.04.3197.0129771/2024-30



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.026, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza a participação dos Promotores de Justiça ROSANA MARIA QUEIROZ VIEGAS CARVALHO, RENATO BIANCHINI e LIZ ELAINNE DE SILVÉRIO E OLIVEIRA MENDES no Seminário Primeiros Passos – Construindo e Protegendo o Futuro, a ser realizado nos dias 11 e 12 de novembro de 2024, no CNMP, em Brasília/DF.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 159, inciso XX,

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 19.04.3670.0123133/2024-83,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria autoriza a participação dos Promotores de Justiça ROSANA MARIA QUEIROZ VIEGAS CARVALHO, RENATO BIANCHINI e LIZ ELAINNE DE SILVÉRIO E OLIVEIRA MENDES, sem prejuízo das atuais designações, no Seminário Primeiros Passos – Construindo e Protegendo o Futuro, a ser realizado nos dias 11 e 12 de novembro de 2024, no CNMP, em Brasília/DF.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 07/11/2024, às 19:48, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1692589** e o código CRC **E2A7C158**.

19.04.3670.0123133/2024-83



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.027, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Portaria PGJ nº 998, de 29 de outubro de 2024, que designa os membros em atuação nas Promotorias de Justiça Cíveis, Família, Órfãos e Sucessões abaixo nominados para oficiarem, em substituição cumulativa, no período de 4 a 8 de novembro de 2024, na 10ª, na 55ª, na 57ª, na 58ª, na 61ª e na 65ª Promotorias de Justiça de Apoio Operacional do DF, junto ao Núcleo de Mediação e Conciliação Pré-Processual – NUMEC-PRE do MPDFT, na XIX Semana Nacional da Conciliação.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 159, inciso XX,

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 19.04.3756.0122920/2024-82,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria altera a Portaria PGJ nº 998, de 29 de outubro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11º Esta Portaria designa a Promotora de Justiça AMANDA TUMA para officiar, em substituição cumulativa, junto ao Núcleo de Mediação e Conciliação Pré-Processual – NUMEC-PRE do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na XIX Semana Nacional da Conciliação, a ser realizada:

I – no dia 7 de novembro de 2024, na 61ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal;

II – no dia 8 de novembro de 2024, na 55ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 07/11/2024, às 19:47, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1693356** e o código CRC **4CC85AD1**.

19.04.3756.0122920/2024-82



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.029, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza o afastamento do Promotor de Justiça HIGO NOBORO NISHIDA ARAKAKI para o cumprimento de diligências investigativas relacionadas a procedimentos criminais vinculados ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, nos dias 11 e 12 de novembro de 2024, em Goiânia/GO, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o que consta no SEI nº 19.04.3117.0125287/2024-78,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria autoriza o afastamento do Promotor de Justiça HIGO NOBORO NISHIDA ARAKAKI, sem prejuízo das suas atuais designações, para o cumprimento de diligências investigativas relacionadas a procedimentos criminais vinculados ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, nos dias 11 e 12 de novembro de 2024, em Goiânia/GO.

Parágrafo único. O afastamento dar-se-á com ônus de diárias e de deslocamento em veículo oficial para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 2º Fica revogada a Portaria PGJ nº 999, de 29 de outubro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 08/11/2024, às 15:19, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1696617** e o código CRC **A15044A9**.

19.04.3117.0125287/2024-78



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.043, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza o afastamento do Promotor de Justiça HIGO NOBORO NISHIDA ARAKAKI para cumprimento de ordem judicial vinculada a medida cautelar deflagrada em investigação criminal desenvolvida pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, nos dias 18 e 19 de novembro de 2024, em Goiânia/GO.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 19.04.3117.0134035/2024-77,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria autoriza o afastamento do Promotor de Justiça HIGO NOBORO NISHIDA ARAKAKI, sem prejuízo das suas atuais designações, para cumprimento ordem judicial vinculada a medida cautelar deflagrada em investigação criminal desenvolvida pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, nos dias 18 e 19 de novembro de 2024, em Goiânia/GO.

Parágrafo único. O afastamento dar-se-á com ônus de diárias e de deslocamento em veículo oficial para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SELMA SAUERBRONN



Documento assinado eletronicamente por **SELMA LEITE DO NASCIMENTO SAUERBRONN DE SOUZA, Vice-Procuradora-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa**, em 13/11/2024, às 15:14, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1709398** e o código CRC **56E16CB8**.

19.04.3117.0134035/2024-77



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ N° 1.046, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Designa membros deste MPDFT para oficiarem nas audiências virtuais da Vara Criminal e do Tribunal do Júri do Riacho Fundo, nos dias 25, 26, 27 e 28 de novembro de 2024.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993, art. 159, inciso XX,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n° 19.04.3756.0136580/2024-56,

RESOLVE:

Art. 1° Esta Portaria designa os membros deste Ministério Público abaixo nominados para oficiarem nas audiências de instrução e julgamento conjunto, de forma virtual, da Vara Criminal e do Tribunal do Júri do Riacho Fundo, nos dias 25, 26, 27 e 28 de novembro de 2024, referentes aos processos n° 0700472-97.2024.8.07.0017, 0700473-82.2024.8.07.0017, 0700474-67.2024.8.07.0017, 0700475-52.2024.8.07.0017, 0700477-22.2024.8.07.0017, 0700479-89.2024.8.07.0017 e 0701006-46.2021.8.07.0017, da seguinte forma:

I – o Promotor de Justiça MÁRCIO WAGNER VIEIRA ALBUQUERQUE e o Promotor de Justiça Adjunto JULLYER GADIOLI MILANEZ para oficiarem na audiência em 25 de novembro de 2024;

II – os Promotores de Justiça Adjuntos JORGE LUIS LOPES MANZUR e GABRIEL FRANÇA SANTOS DE OLIVEIRA para oficiarem na audiência em 26 de novembro de 2024;

III – os Promotores de Justiça Adjuntos GABRIEL FRANÇA SANTOS DE OLIVEIRA e PEDRO MENDES LUNA para oficiarem na audiência em 27 de novembro de 2024, e

IV – os Promotores de Justiça Adjuntos LEONARDO OTREIRA e GABRIEL FRANÇA SANTOS DE OLIVEIRA para oficiarem na audiência em 28 de novembro de 2024.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 19/11/2024, às 13:58, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1723578** e o código CRC **833922B1**.

19.04.3756.0136580/2024-56



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ N° 1.047, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza a participação do Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, na Reunião Ordinária do CNPG, a ser realizada em 4 de dezembro de 2024, bem como no 7º Congresso do MP no Nordeste, a ser realizado no período de 4 a 6 de dezembro de 2024, ambos em João Pessoa/PB.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993, art. 159, inciso XX,

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI n° 19.04.3756.0136702/2024-60,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria autoriza a participação do Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, sem prejuízo de suas designações, na Reunião Ordinária do CNPG, a ser realizada em 4 de dezembro de 2024, bem como no 7º Congresso do MP no Nordeste, a ser realizado no período de 4 a 6 de dezembro de 2024, em João Pessoa/PB.

Parágrafo único. A participação dar-se-á com ônus de diárias e passagens aéreas para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SELMA SAUERBRONN



Documento assinado eletronicamente por **SELMA LEITE DO NASCIMENTO SAUERBRONN DE SOUZA, Vice-Procuradora-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa**, em 19/11/2024, às 12:45, conforme § 3º do art. 4º do Decreto n° 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1724591** e o código CRC **CF943146**.

19.04.3756.0136702/2024-60



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA NORMATIVA PGJ Nº 1.061, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui e regulamenta o Programa MPDFT Residente.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 246, de 24 de maio de 2022, do Conselho Nacional do Ministério Público, que autorizou os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro a instituírem programas de residência na área jurídica e nas áreas afetas às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação interna para implementação do Programa de Residência no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição da República, que consagra o direito à educação como direito de todos e dever do Estado e a especial relevância da educação para o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho; e

CONSIDERANDO os processos SEI nº 19.04.3218.0105856/2023-82 e nº 19.04.3157.0130304/2024-13,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Portaria Normativa institui o Programa MPDFT Residente, que constitui modalidade de ensino supervisionado, com a finalidade de proporcionar o aprimoramento da formação teórica e prática dos profissionais do sistema de justiça e de áreas afetas às funções institucionais do Ministério Público.

§ 1º O Programa MPDFT Residente dar-se-á por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão, com auxílio prático a membros(as) e servidores(as) do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios no desempenho de suas atribuições institucionais.

§ 2º A residência não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o(a) residente e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

§ 3º Ao longo do programa, o(a) residente deverá receber orientações teóricas e práticas sobre a atuação do Ministério Público, as quais ficarão a cargo do(a) tutor(a) com formação acadêmica na área correspondente.

§ 4º A implementação do Programa MPDFT Residente será condicionada à conveniência e à oportunidade administrativas, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º São diretrizes que orientam o Programa MPDFT Residente:

- I – educação e profissionalização;
- II – inovação em recursos humanos; e
- III – eficiência.

Art. 3º O Programa MPDFT Residente será desenvolvido a partir de projeto pedagógico específico, a ser elaborado por comissão pedagógica criada por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º O Programa MPDFT Residente será operado por um corpo de tutores(as) e orientadores(as) e supervisionado por uma comissão pedagógica vinculada à estrutura da Vice-Procuradoria-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa, com apoio da Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP e da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo — Secor.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA MPDFT RESIDENTE

Seção I Das Áreas do Programa de Residência

Art. 5º O Programa MPDFT Residente compreende as seguintes áreas:

I – jurídica: destinada a bacharéis em Direito que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 5 (cinco) anos, ou que estejam cursando pós-graduação lato sensu ou stricto sensu em um dos temas jurídicos constantes nas linhas de pesquisa indicadas no projeto pedagógico;

II – de gestão ou áreas afetas às funções institucionais do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, destinada a graduados(as) que:

a) tenham concluído curso em uma das áreas de conhecimento especificadas no Anexo Único desta Portaria Normativa há, no máximo, 5 (cinco) anos, contados da data do protocolo da inscrição; ou

b) estejam cursando pós-graduação lato sensu ou stricto sensu em um dos temas especificados nas linhas de pesquisa do projeto pedagógico.

§ 1º O prazo de 5 (cinco) anos, mencionado nos incisos I e II, alínea “a”, deverá ser contado entre a data da colação de grau e a data do protocolo de inscrição de cada candidato(a).

§ 2º Consideram-se programas de pós-graduação, para fins de residência, os ministrados por instituições de ensino, públicas ou privadas, reconhecidas pelo Ministério da Educação, de forma direta ou conveniada, presencial ou à distância.

§ 3º Os cursos de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu deverão possuir carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula.

Art. 6º O(A) residente de pós-graduação deverá estar vinculado(a) ao programa de pós-graduação enquanto estiver no Programa MPDFT Residente.

Parágrafo único. O(A) residente que concluir o curso de pós-graduação durante o Programa MPDFT Residente poderá renovar o termo de compromisso de residência mediante o início de nova pós-graduação, devidamente comprovado, observado o prazo máximo estabelecido no art. 22 desta Portaria.

Seção II Do Processo Seletivo

Art. 7º A admissão no Programa MPDFT Residente ocorrerá mediante processo seletivo, a partir de critérios estabelecidos em edital disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 8º A organização, o planejamento e a realização de processo seletivo para admissão de residentes ficará a cargo da Comissão Pedagógica do Programa MPDFT Residente, com o apoio da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo — Secor e da Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP.

Art. 9º O número total de vagas a serem oferecidas para o Programa será fixado por ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 10. A avaliação deverá ser composta por, pelo menos, uma prova objetiva, sem identificação do(a) candidato(a), sendo aprovado(a) quem obtiver a nota mínima estipulada no edital, com classificação da maior para a menor nota.

Art. 11. É facultada a realização de prova subjetiva, sem identificação do(a) candidato(a), bem como de etapa de entrevista com os(as) candidatos(as) classificado(as), conforme previsão no edital do processo seletivo.

Seção III Da Reserva de Vagas

Art. 12. Os(As) candidatos(as) cotistas concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação na seleção, observado o seguinte:

I – os(as) candidatos(as) cotistas aprovados(as) dentro do número de vagas oferecidas para a ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas;

II – na hipótese de desistência de candidato(a) aprovado(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) cotista classificado(a) na posição imediatamente posterior;

III – na hipótese de não haver número de candidatos(as) cotistas aprovados(as) suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem de classificação;

IV – a admissão dos(as) candidatos(as) selecionados(as) respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total para a residência e o número de vagas reservadas;

V – os(as) candidatos(as) inscritos(as) como cotistas deverão preencher todas as condições estabelecidas nesta Portaria;

VI – as unidades gestoras poderão estabelecer normas complementares para o cumprimento desta Portaria quanto à reserva de vagas.

Parágrafo único. O(A) candidato(a) que se enquadrar em mais de uma quota poderá nelas se inscrever e, sendo aprovado no processo seletivo, será convocado(a) na quota mais favorável.

Subseção I Da Reserva de Vagas para Pessoas com Deficiência

Art. 13. Do total de vagas de residência existentes, que surgirem ou que forem criadas no prazo de validade do processo seletivo, serão reservadas 10% (dez por cento) para pessoas com deficiência, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do(a) residente e as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

§1º A avaliação da deficiência, se necessária, será feita mediante avaliação biopsicossocial, observada a legislação brasileira sobre inclusão de pessoa portadora de deficiência, podendo ser realizada pelas unidades que dispuserem de tal estrutura.

§2º Para concorrer, o(a) candidato(a) deverá:

I – efetuar sua inscrição conforme procedimentos definidos em edital;

II – assinar declaração específica de opção para participar da seleção por esse sistema.

§3º O(A) candidato(a) que não atender os termos definidos no parágrafo anterior, passará a compor automaticamente a lista geral de inscritos.

§4º Serão observadas as normas de atendimento diferenciado e prioritário no que concerne à realização das provas de seleção, observadas as normas de acessibilidade.

§5º Deverão ser destinadas às pessoas com deficiência as vagas disponibilizadas nos intervalos compreendidos até a 6ª, 10ª, 20ª, 30ª, e assim sucessivamente, até que se esgote a lista de vagas reservadas.

Subseção II

Da Reserva de Vagas para Minorias Étnico-Raciais e Pessoas Autodeclaradas Transgênero

Art. 14. Do total de vagas de residência existentes, que surgirem ou que forem criadas no prazo do processo seletivo, serão reservadas, no mínimo, 10% (dez por cento) para candidatos(as) que concorrerem ao sistema de cotas para minorias étnico-raciais (população indígena, quilombolas, ciganos, povos e/ou comunidades tradicionais), e para os(as) candidatos(as) que se autodeclararem transgênero.

§1º Para concorrer, o(a) candidato(a) deverá:

I – efetuar sua inscrição conforme procedimentos definidos em edital;

II – assinar declaração específica para participar da seleção como candidato(a) pertencente do grupo de minorias étnico-raciais e apresentar declaração da comunidade a qual faz parte, além de comparecer, quando convocado(a), à entrevista pessoal, munido(a) de carteira de identidade original;

III – assinar declaração específica de opção para participar da seleção como pessoa transgênero.

§2º O(A) candidato(a) convocado(a) que não comparecer à entrevista pessoal, ou, comparecer sem portar documento original de identidade passará a compor automaticamente a lista geral de inscritos.

§3º Deverão ser destinadas aos(às) participantes do Sistema de Cotas para Minorias Étnico-Raciais e para Pessoas Autodeclaradas Transgênero as vagas disponibilizadas nos intervalos compreendidos até a 11ª, 21ª, 31ª, e assim sucessivamente, até que se esgote a lista de vagas reservadas.

Subseção III

Da Reserva de Vagas para Pessoas Autodeclaradas Pretas ou Pardas

Art. 15. Do total de vagas de residência existentes, que surgirem ou que forem criadas no prazo de validade do processo seletivo, serão reservadas 30% (trinta por cento) aos(às) candidatos(as) que se autodeclararem pretos(as) ou pardos(as).

§1º A reserva de vagas a candidatos(as) pretos(as) ou pardos(as) constará expressamente dos editais das seleções, que especificarão o total de vagas correspondentes à reserva para cada categoria de residência oferecida.

§2º Poderão concorrer às vagas reservadas os(as) candidatos(as) que se autodeclararem pretos(as) ou pardos(as) no ato da inscrição no processo seletivo, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE.

§3º A autodeclaração terá validade somente para a seleção em curso, não podendo ser estendida a outros certames.

§4º Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

§5º Os(As) candidatos(as) classificados(as) que tiverem se autodeclarado pretos(as) ou pardos(as) serão convocados perante a Comissão de Heteroidentificação, que aplicará os critérios de avaliação primordialmente com base no fenótipo ou, subsidiariamente, em quaisquer outras informações que auxiliem na análise acerca de sua condição de pessoa preta ou parda.

§6º O(A) candidato(a) não será considerado(a) enquadrado(a) na condição de preto(a) ou pardo(a) quando:

I – não comparecer à entrevista;

II – não assinar a declaração; ou

III – a Comissão de Heteroidentificação considerar que o(a) candidato(a) não atendeu à condição de pessoa preta ou parda.

§7º O(A) candidato(a) não enquadrado(a) na condição de preto(a) ou pardo(a) será comunicado(a) por meio de decisão fundamentada do responsável ou da Comissão de Heteroidentificação.

§8º O(A) candidato(a) cujo enquadramento na condição de preto(a) ou pardo(a) seja indeferido poderá interpor recurso em prazo e forma a serem definidos pelo edital da seleção, assegurada sua participação no processo seletivo até apreciação do recurso.

§9º Comprovando-se falsa a declaração, o(a) candidato(a) será eliminado(a) da seleção e, se houver sido contratado(a), ficará sujeito à anulação de sua contratação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§10. Deverão ser destinadas aos(às) participantes pretos(as) ou pardos(as) as vagas disponibilizadas nos intervalos compreendidos até a 3ª, 5ª, 9ª, 13ª, 17ª, e assim sucessivamente, até que se esgote a lista de vagas reservadas.

§11. O(A) candidato(a) não enquadrado(a) na condição de preto(a) ou pardo(a) passará a compor automaticamente a lista geral de inscritos.

Seção IV

Do Ingresso, do Termo de Compromisso, da Lotação e da Permuta

Subseção I Do Ingresso

Art. 16. O efetivo ingresso no Programa MPDFT Residente dar-se-á por meio de termo de compromisso, após aprovação do(a) candidato(a) em processo seletivo.

§1º O processo de contratação será realizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas, após emissão de relatório do Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação — CI/MPDFT sobre a conduta social do(a) candidato(a) aprovado(a) e a folha de antecedentes criminais.

§2º Havendo registro de informações que desabonem a conduta social do(a) candidato(a), o caso será encaminhado para tomada de decisão pela Secretaria-Geral.

Art. 17. Para admissão no Programa MPDFT Residente, o(a) candidato(a) deverá apresentar:

I – cópias do documento de identidade com foto e do cadastro de pessoa física (CPF);

II – cópia do comprovante de endereço;

III – diploma, certificado de conclusão de curso ou outro documento que comprove a colação de grau em curso compatível com a vaga desejada;

IV – caso o(a) candidato(a) tenha concluído a graduação há mais de 5 (cinco) anos, contados da data do protocolo de sua inscrição: declaração da instituição de ensino contendo informação sobre a matrícula, a frequência regular, a estrutura curricular e a previsão de término do curso de pós-graduação de especialização, de mestrado, de doutorado ou de pós-doutorado na área jurídica ou em alguma de conhecimento, conforme listagem do Anexo Único desta Portaria;

V – caso o(a) candidato(a) tenha inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil — OAB e em se tratando de residência jurídica: documento comprobatório de suspensão do respectivo registro;

VI – declaração de que não atua como residente ou estagiário(a) em outra instituição pública ou privada, exceto se curricular obrigatório do programa de pós-graduação em que esteja matriculado(a);

VII – declaração de que não é servidor(a) público(a);

VIII – declaração do(a) candidato(a) indicando agência e conta-corrente em instituição financeira para depósito dos valores referentes à bolsa-residência e ao auxílio-transporte;

IX – certidões negativas criminais no âmbito das justiças federal e estadual relativas aos últimos 5 (cinco) anos de seu domicílio;

X – cópia do certificado de reservista, no caso de candidato do sexo masculino;

XI – certidão de quitação das obrigações eleitorais;

XII – currículo atualizado;

XIII – outros documentos constantes do edital de processo seletivo.

§ 1º Não apresentada a documentação necessária à admissão no prazo de 10 (dez) dias, mesmo depois de prorrogado, justificadamente, por igual período, o(a) candidato(a) será, automaticamente, excluído(a) da seleção.

§ 2º O documento de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado semestralmente.

Subseção II Da Celebração do Termo de Compromisso

Art. 18. O termo de compromisso de residência será firmado entre o(a) residente e a Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP, observados os preceitos legais e regulamentares, devendo especificar, entre outras questões:

I – as datas de início e de término da residência;

II – a carga horária semanal da jornada de atividades a que estará sujeito(a) o(a) residente;

III – a lotação na qual deverão ser exercidas as funções;

IV – o curso em que o(a) residente estiver matriculado(a), quando for o caso;

V – as atribuições do(a) residente, observado o disposto nesta Portaria e no edital do respectivo processo seletivo.

Parágrafo único. Sempre que se alterarem as situações elencadas nos incisos deste artigo, deverá o termo de compromisso ser aditado e a Comissão Pedagógica informada.

Subseção III Da Lotação e da Permuta

Art. 19. A lotação dos(as) residentes obedecerá, preferencialmente, aos seguintes critérios:

I – necessidade da Administração Superior;

II – formação acadêmica do(a) residente;

III – perfil acadêmico do(a) residente.

Art. 20. O(A) residente será lotado pela Secretaria de Gestão de Pessoas em uma das unidades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e estará vinculado(a) a ela.

Art. 21. É permitida a realização de permuta entre os(as) residentes, desde que haja anuência dos(as) tutores(as) e que seja observada a conveniência administrativa.

Parágrafo único. O procedimento de permuta ou de realocação do(a) residente somente poderá ser realizado por meio da Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP, observados os critérios deste artigo.

Seção V

Da Duração, do Local e da Jornada do Programa

Art. 22. A duração da residência será de até 36 (trinta e seis) meses, sem possibilidade de prorrogação, com as prováveis datas de início e de término fixadas em termo de compromisso específico.

§ 1º O período mínimo para fins de certificação de conclusão da residência será de 1 (um) ano.

§ 2º O(A) residente que não cumprir o período mínimo de 1 (um) ano somente fará jus à Declaração de Participação no Programa MPDFT Residente.

Art. 23. O Programa MPDFT Residente será realizado nas Coordenadorias Administrativas do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nas unidades da Administração Superior ou em local a ser definido pela Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP.

Art. 24. A jornada de atividades do Programa MPDFT Residente será de 30 (trinta) horas semanais, não podendo ultrapassar 8 (oito) horas diárias.

§ 1º Quando a jornada diária for igual ou superior a 6 (seis) horas, o(a) residente deverá fazer um intervalo para descanso de, no mínimo, 30 (trinta) minutos.

§ 2º Ao(A) residente não é permitido o acúmulo de horas para formação de banco de horas e eventuais horas excedentes deverão ser usufruídas no mês corrente.

§ 3º A carga horária não cumprida poderá ser compensada até o mês subsequente, sob pena de desconto proporcional da bolsa-residência.

§ 4º A jornada de atividades deverá ser cumprida durante horário de expediente determinado no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

§ 5º Nos dias em que o(a) residente deva comparecer às dependências das unidades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a marcação do ponto eletrônico é obrigatória para controle de acesso e para registro de jornada de atividades.

CAPÍTULO III

DOS(AS) RESIDENTES

Seção I

Das Atribuições

Art. 25. São atribuições comuns aos(às) residentes:

I – auxiliar a execução das atividades administrativas desempenhadas pela unidade a que estiver vinculado(a);

II – desenvolver atividades correlatas a ensino, pesquisa e extensão que lhe forem demandadas, conforme projeto pedagógico;

III – atender ao público, consoante orientações de seu(sua) tutor(a) e diretrizes traçadas pela Assessoria de Políticas de Atendimento ao Público — APA e pelo Núcleo de Atenção às Vítimas — Nuav;

IV – desempenhar quaisquer outras atividades compatíveis com sua formação acadêmica.

Seção II Dos Direitos

Art. 26. O(A) residente terá direito a:

I – bolsa-residência mensal;

II – auxílio-transporte, quando em regime de atividade presencial ou híbrido;

III – seguro contra acidentes pessoais, mediante Apólice Coletiva de Seguro;

IV – período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias anuais, sempre que o período de duração da residência for igual ou superior a 1 (um) ano, os quais podem ser fracionados em até 3 (três) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, caso haja interesse do(a) residente e do Ministério Público;

V – usufruir do recesso forense;

VI – ser contemplado(a) em ações de TD&E internas, conforme interesse organizacional, desde que sem ônus direto decorrente de suas participações, observadas as disposições contratuais e legais específicas;

VII – ausentar-se do serviço para comparecimento em consultas médicas ou odontológicas e realização de exames do(a) próprio(a) residente;

VIII – ausentar-se do serviço:

a) por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de falecimento de cônjuge, companheiro(a) ou parente até o segundo grau;

b) por 1 (um) dia, para alistamento militar ou seleção para o serviço militar;

c) pelo dobro de dias de trabalho prestado à Justiça Eleitoral durante a vigência do termo de compromisso;

d) por 1 (um) dia por semestre, para doação de sangue;

e) por 1 (um) dia, por motivo de comparecimento em júri e outros serviços obrigatórios por lei;

f) por 120 (cento e vinte) dias ou até o término da vigência do termo de compromisso, em caso de licença-maternidade;

g) por 8 (oito) dias consecutivos, para casamento;

h) por 5 (cinco) dias de licença-paternidade, em caso de nascimento de filho(a);

i) por até 10 (dez) dias por semestre, por motivo de doença em pessoa da família, assim considerada o(a) cônjuge ou companheiro(a), pais, padrasto ou madrasta, filhos(as) e enteados(as) ou dependente que viva às suas expensas;

j) por, no máximo, 3 (três) dias por semestre, em virtude de participação em cursos, congressos, palestras, feiras de ciências ou jornadas acadêmicas, desde que previamente autorizado pelo(a) tutor(a) e com apresentação do certificado à Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo — Secor.

VIII – receber o Certificado de Conclusão ou a Declaração de Participação no Programa MPDFT Residente, desde que cumpridas as normas previstas nesta Portaria Normativa e as estabelecidas no termo de compromisso.

§ 1º O pedido de recesso remunerado deverá ser autorizado pelo(a) tutor(a) do(a) residente e solicitado à Secretaria de Gestão de Pessoas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do período pretendido.

§ 2º O(A) residente não faz jus a um terço de recesso remunerado, por não possuir vínculo empregatício com o MPDFT.

§ 3º O recesso remunerado não usufruído durante o período do termo de compromisso estará sujeito à indenização proporcional, condicionado o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 4º Caso a residência seja concluída em período inferior ao previsto no inciso IV, deste artigo, o recesso remunerado será concedido de forma proporcional.

§ 5º As consultas médicas ou odontológicas e a realização de exames do(a) próprio(a) residente, nos casos em que implicarem ausência à residência, serão abonadas até o limite de 50% (cinquenta por cento) da jornada diária preestabelecida, desde que previamente autorizadas e comprovadas no mês da ocorrência.

§ 6º As consultas e os exames citados no parágrafo §5º deste artigo deverão ocorrer, sempre que possível, em horário diverso ao do cumprimento da jornada de residência.

Art. 27. Os valores da bolsa-residência e do auxílio-transporte serão definidos por meio de portaria do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º A bolsa-residência mensal será paga proporcionalmente à frequência mensal do(a) residente.

§ 2º Serão debitados do valor da bolsa-residência as horas ou os minutos não compensados de atrasos ou de saídas antecipadas, além das faltas injustificadas.

§ 3º Serão descontados do valor do auxílio-transporte os dias correspondentes a licenças, ausências, faltas injustificadas, atividade remota e gozo de recesso remunerado e forense.

Art. 28. A contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos(as) residentes, mediante Apólice Coletiva de Seguro, deverá ser providenciada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e o número total de vidas seguradas corresponderá ao limite de vagas da residência.

Seção III Dos Deveres

Art. 29. São deveres do(a) residente:

I – atender às normas internas do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, principalmente aquelas relativas ao Programa MPDFT Residente, e exercer suas atividades com zelo, assiduidade, comprometimento e retidão;

II – atender à orientação que lhe for dada pelo(a) tutor(a) ou orientador(a);

III – cumprir o horário de atividades que lhe for fixado no termo de compromisso, registrando a frequência na forma estabelecida pela instituição;

IV – comprovar, semestralmente, quando for o caso, a renovação da matrícula no respectivo curso;

V – zelar pelos bens patrimoniais do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

VI – preservar o sigilo das informações e dos dados acessados no desempenho de suas atividades, mediante observância das normas internas de segurança da informação e de comunicação;

VII – cumprir as convocações e observar as decisões e os normativos das unidades do MPDFT relacionadas ao Programa MPDFT Residente;

VIII – manter a urbanidade no trato com as pessoas no ambiente institucional;

IX – comunicar imediatamente à Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP qualquer alteração relacionada à sua atividade acadêmica;

X – manter atualizado seu cadastro, devendo anualmente fazer o cadastramento;

XI – comunicar o pedido de desligamento com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

XII – manter o(a) tutor(a) informado(a) acerca da evolução de suas atividades e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o andamento delas;

XIII – prestar ao(à) tutor(a) as informações necessárias ao acompanhamento das atividades da residência para subsidiar os registros dos relatórios semestrais a cargo do(a) tutor(a);

XIV – contribuir para a elaboração do plano anual de atividades.

Parágrafo único. Aplicar-se-á aos(as) residentes, no que couber, os deveres impostos aos servidores públicos federais, previstos no art. 116 da Lei nº 8.112, 11 de dezembro de 1990.

Art. 30. Constituem deveres adicionais do(a) residente em regime híbrido ou à distância:

I – atender às convocações para comparecimento às dependências da unidade, sempre que houver necessidade ou interesse da administração;

II – manter os telefones de contato atualizados e ativos nos dias úteis, no horário de funcionamento do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

III – manter comunicação efetiva, de modo que os telefones de contato, as ferramentas de comunicação online e outros meios definidos pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios permaneçam sempre atualizados e ativos nos dias úteis, nos horários acordados com o(a) tutor(a) no plano de atividade;

IV – manter o(a) tutor(a) informado(a) sobre as atividades realizadas em regime não presencial, de forma a permitir a compatibilização com a jornada estabelecida;

V – providenciar, às suas expensas, as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização das atividades de forma não presencial fora das dependências do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, mediante uso de equipamentos ergonômicos adequados.

Seção IV Das Vedações

Art. 31. Ao(À) residente é vedado:

I – assinar, mesmo que em conjunto com seu(sua) tutor(a), documento de responsabilidade privativa de membro do Ministério Público;

II – ter comportamento incompatível com a natureza da atividade desempenhada;

III – identificar-se invocando sua condição de residente do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para obter qualquer vantagem para si ou para outrem, ou usar papéis com timbre institucional para qualquer finalidade alheia às atividades da residência ou do âmbito institucional;

IV – praticar quaisquer atos, processuais ou extraprocessuais, os quais exijam capacidade postulatória ou que constituam atribuição exclusiva de órgão de execução do Ministério Público, inclusive assinar ofícios e peça ou manifestação processual;

V – exercer atividade privada incompatível com sua condição de residente;

VI – exercer advocacia ou atividades com esta relacionadas;

VII – exercer função judiciária ou policial, bem como atividades de juiz leigo ou de conciliador dos Juizados Especiais;

VIII – exercer estágio, remunerado ou não, exceto se curricular obrigatório do programa de pós-graduação em que esteja matriculado(a), ou participar de programa de residência em outra instituição pública;

IX – exercer cargo, emprego ou função pública nos Poderes Judiciário e Legislativo ou na Administração Pública direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos;

X – atuar sob orientação direta de membro(a) do Ministério Público ou de servidor(a) investido(a) em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento com o qual tenha vínculo de cônjuge ou companheiro(a), ou parentesco até o terceiro grau;

XI – desempenhar atividades em unidade diversa daquela para qual foi alocado(a), sem que tenha sido realocado(a) ou autorizada permuta por decisão, em ambos os casos, do(a) tutor(a) e da Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP;

XII – exercer suas funções se, no momento da convocação para a vaga, tramitar:

a) procedimento administrativo em que seja parte; ou

b) em decorrência do previsto na alínea a, processo judicial no qual o(a) residente seja o(a) titular a oficiar e seu(sua) cônjuge, companheiro(a), ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, seja parte ou possua interesse direto.

§ 1º Aos(Às) residentes de Psicologia e de Serviço Social é facultado assinar relatórios, desde que em conjunto com seu(sua) tutor(a).

§ 2º Aplicar-se-á aos(as) residentes, no que couber, as vedações impostas aos servidores públicos federais, previstas no art. 117 da Lei nº 8.112, de 1990.

CAPÍTULO IV DAS EQUIPES PEDAGÓGICAS E ADMINISTRATIVAS

Seção I Da Comissão Pedagógica

Art. 32. A Comissão Pedagógica possui as seguintes atribuições:

I – organizar, planejar e a realizar o processo seletivo para admissão de residentes, em conjunto com a Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo — Secor e a Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP;

II – supervisionar o Programa MPDFT Residente;

III – organizar e elaborar o projeto pedagógico;

IV – analisar e homologar o plano de atividades dos(as) tutores(as) e orientadores(as) com os respectivos residentes;

V – indicar orientadores(as) para o Trabalho de Conclusão do Programa;

VI – homologar os relatórios semestrais das atividades dos(as) residentes;

VII – avaliar o Trabalho de Conclusão de Programa;

VIII – analisar pedidos de regime de exercício domiciliar de residentes;

IX – analisar casos pedagógicos não previstos.

Art. 33. A Comissão Pedagógica será criada por ato do Procurador-Geral de Justiça do MPDFT e será vinculada à estrutura da Vice-Procuradoria-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa.

Art. 34. A Comissão Pedagógica será formada por membros(as) e servidores(as) do MPDFT.

Parágrafo único. Na composição da Comissão Pedagógica, deverá ter, em cada área de conhecimento citada no Anexo Único desta Portaria, preferencialmente, pelo menos um integrante com mestrado ou doutorado.

Art. 35. Os(as) integrantes da Comissão Pedagógica podem, eventualmente, figurar como orientador(a) ou como tutor(a).

Seção II Da Tutoria

Art. 36. A tutoria do Programa MPDFT Residente possui as seguintes atribuições:

I – proceder à indicação, ao acompanhamento e à avaliação das atividades de residência nas vertentes de ensino, pesquisa e extensão;

II – elaborar o plano de atividade, em conjunto com o(a) residente, a cada ano, contendo metas de atividades trimestrais;

III – prestar as instruções necessárias à efetivação dos objetivos e das finalidades da residência;

IV – efetuar o tratamento do sistema Grifo quanto ao cumprimento da jornada de atividades a que estiver sujeito(a) o(a) residente, inclusive quando exercidas na modalidade não presencial;

V – mediar o processo de aprendizagem com a Comissão Pedagógica ou com o(a) orientador(a);

VI – avaliar, semestralmente, o desempenho do(a) residente, dando-lhe ciência, e encaminhar o relatório de suas atividades à Comissão Pedagógica para homologação;

VII – manifestar-se quanto ao pedido formulado pelo(a) residente para o exercício de atividades na modalidade não presencial;

VIII – autorizar pedido de fruição do recesso remunerado;

IX – estabelecer o plano de tarefas quando o(a) residente estiver em regime de exercício domiciliar — RED e encaminhá-lo ao(a) residente em até 5 (cinco) dias;

X – analisar se o cumprimento das tarefas desenvolvidas em RED foi suficiente ou não, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do retorno do(a) residente;

XI – definir a forma de registro das atividades realizadas em regime não presencial para a verificação do cumprimento das metas trimestrais e a de elaboração do relatório semestral.

Art. 37. Os(as) tutores(as) serão escolhidos(as) pela Procuradoria-Geral de Justiça, por meio da Chefia de Gabinete, a partir da necessidade da Administração Superior, obedecendo preferencialmente a formação e o perfil acadêmico do(a) residente.

Art. 38. O corpo de tutores(as) será formado por membros e servidores do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 39. Não será exigida titulação acadêmica para o desempenho da função de tutoria.

Art. 40. Fica limitada a quantidade máxima de 5 (cinco) residentes por tutor(a).

Seção III Da Orientação

Art. 41. O(A) orientador(a) possui as seguintes atribuições:

I – prestar orientação pedagógica aos(às) residentes para a elaboração do Trabalho de Conclusão do Programa — TCP;

II – elaborar relatórios das atividades de orientação sobre o TCP; e

III – autorizar o encaminhamento do Trabalho de Conclusão do Programa à Comissão Pedagógica.

Art. 42. O corpo de orientadores(as) será formado por membros(as) e servidores(as) do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 43. É permitida a cumulação das funções de orientação e de tutoria.

Art. 44. O(A) orientador(a) deverá possuir titulação acadêmica superior à formação acadêmica do(a) residente.

Art. 45. Fica limitada a quantidade máxima de 5 (cinco) residentes por orientador(a).

Seção IV Da Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP

Art. 46. São atribuições da Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP:

- I – controlar a distribuição das vagas do Programa MPDFT Residente, conforme o determinado pela Administração Superior;
- II – controlar a frequência do(a) residente;
- III – gerar a folha para o pagamento da bolsa-residência e do auxílio-transporte;
- IV – processar os pedidos de desligamento dos(as) residentes, informando-os à Comissão Pedagógica;
- V – instaurar o procedimento de desligamento, nas hipóteses dos incisos IV a VII do art. 69 desta Portaria, respeitando o contraditório e a ampla defesa;
- VI – reconhecer, nos assentamentos do(a) residente, as hipóteses de impedimento previstas nas alíneas “b” e “c” do §2º do art. 69 desta Portaria;
- VII – prestar apoio ao(à) orientador(a) e ao(à) residente nos assuntos afetos às respectivas atribuições;
- VIII – decidir sobre os pedidos de realocação e de permuta de residentes;
- IX – decidir sobre os pedidos de substituição de tutor(a), comunicando-os à Comissão Pedagógica;
- X – disponibilizar para o(a) tutor(a) o formulário de avaliação semestral do(a) residente;
- XI – disponibilizar para a Comissão Pedagógica o formulário para a avaliação final do(a) residente;
- XII – emitir, desde que cumpridos os requisitos desta Portaria, a Declaração de Participação no Programa MPDFT Residente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) período de realização da residência;
 - b) total de horas cumpridas; e
 - c) local de realização de residência.
- XIII – encaminhar os atestados médicos relacionados ao RED à Secretaria de Atenção à Saúde – SAS para fins de homologação.

Seção V**Da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo — Secor**

Art. 47. O(A) residente poderá participar das atividades de treinamento, desenvolvimento e educação oferecidas pela Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo — Secor.

Art. 48. São atribuições da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo — Secor:

- I – planejar, coordenar, executar e avaliar as ações relativas ao Programa MPDFT Residente, por meio de treinamento, desenvolvimento e educação — TD&E;
- II – assessorar a Comissão Pedagógica do Programa MPDFT Residente;
- III – fornecer todas as informações necessárias para a realização das ações de TD&E propostas;
- IV – encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP as informações solicitadas, especialmente quanto à aprovação nas disciplinas de ensino à distância — EAD obrigatórias;
- V – aplicar a avaliação do Programa MPDFT Residente aos(às) residentes, permitindo o aprimoramento contínuo do Programa no âmbito do MPDFT.

CAPÍTULO V DAS MODALIDADES DE EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES

Seção I Dos Regimes Presencial, Híbrido e à Distância

Art. 49. As atividades de residência serão realizadas, em regra, de forma presencial, podendo ser executadas em regime híbrido ou à distância após os 3 (três) primeiros meses do início da assinatura do termo de compromisso, observadas as diretrizes e as condições estabelecidas no Programa MPDFT Residente.

§ 1º Excepcionalmente, a depender da especificidade da atividade a ser desenvolvida pelo(a) residente e do caso concreto, a Secretaria de Gestão de Pessoas —SGP poderá permitir a modalidade híbrida ou à distância antes do prazo mínimo de 3 (três) meses, desde que:

I – haja pedido fundamentado da chefia máxima da unidade à qual o(a) residente esteja vinculado(a); e

II – sejam respeitados os objetivos do Programa MPDFT Residente estabelecidos no projeto pedagógico.

§ 2º A autorização para a realização das atividades em regime híbrido ou à distância:

I – pode ser alterada a pedido do tutor(a) ou do(a) residente, sendo necessária, nesta hipótese, a anuência do tutor(a);

II – pode ser revogada a qualquer tempo pela administração, observada a conveniência e oportunidade, devendo ser cientificado o (a) residente e o(a) tutor(a); e

III – não é um direito do(a) residente.

§ 3º O(A) residente interessado(a) em aderir ao regime híbrido ou à distância deverá solicitar a adesão ao(à) tutor(a), que formalizará o requerimento perante a Seção de Estágio, Residente, Voluntariado e Adolescente Aprendiz.

§ 4º Antes de se manifestar sobre o requerimento de adesão ao regime híbrido ou à distância do(a) residente, a Seção de Estágio, Residente, Voluntariado e Adolescente Aprendiz deverá ouvir a chefia máxima da unidade, observando os objetivos do Programa MPDFT Residente estabelecidos no projeto pedagógico e a compatibilidade do regime com o plano de atividade acordado.

§ 5º O pedido de adesão ao regime híbrido ou à distância será decidido pela Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP e comunicado à Comissão Pedagógica, com o registro nos assentamentos do(a) residente.

§ 6º Os(As) residentes não são considerados(as) no cômputo do limite de atividade não presencial por dia e por unidade institucional.

§ 7º As atividades estabelecidas no plano de atividade deverão ser cumpridas dentro do horário de expediente fixado no plano de atividade da residência e o controle será realizado pelo(a) tutor(a).

Art. 50. Os(As) residentes com condições especiais previstas em atos normativos do MPDFT terão prioridade de adesão ao regime híbrido ou à distância.

Art. 51. O regime híbrido é uma modalidade de exercício das atividades em que o(a) residente cumpre sua jornada da seguinte forma:

I – presencialmente, durante a semana, nas unidades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; e

II – remotamente, com auxílio de ferramentas tecnológicas, fora das dependências da unidade de lotação.

Parágrafo único. O(A) residente que aderir ao regime híbrido deverá comparecer presencialmente à unidade de lotação, no mínimo, 2 (duas) vezes por semana, em dias acordados com o(a) tutor(a).

Art. 52. Por proposta do(a) tutor(a) e mediante manifestação favorável da chefia máxima da unidade, a Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP poderá autorizar o exercício das atividades à distância, exclusivamente fora das dependências do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, desde que no interesse devidamente justificado da administração.

Art. 53. É vedado aos(às) residentes se utilizar de terceiros para o cumprimento das tarefas estabelecidas no plano de atividade.

Seção II

Do Regime de Exercício Domiciliar — RED

Art. 54. Excepcionalmente, o(a) residente impossibilitado(a) de comparecer ao MPDFT presencialmente, por motivo de saúde ou de gozo de licença-maternidade ou licença-paternidade, poderá realizar as atividades do Programa MPDFT Residente em regime domiciliar, como forma de compensação pela ausência nas atividades da residência, desde que o exercício deste regime:

I – seja compatível com o estado de saúde do(a) residente;

II – atenda às orientações do(a) tutor(a) ou orientador(a);

III – seja deferido pela Comissão Pedagógica, nos termos do Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, e pela Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975.

Art. 55. Poderão solicitar a inclusão no RED:

I – o(a) residente portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas que apresentem distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades da residência, desde que se verifique a manutenção das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade;

b) ocorrência isolada ou esporádica.

II – a residente gestante, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação e durante o prazo legal após o parto, com a possibilidade de aumento do período de repouso, antes e depois do parto, em casos excepcionais, devidamente comprovados mediante laudo médico;

III – a residente adotante, observados os prazos estabelecidos em legislação específica.

IV – o residente, durante o prazo legal para gozo da licença-paternidade.

Art. 56. Para solicitar a inclusão no RED, o(a) residente ou seu(sua) procurador(a) deverá apresentar:

I – requerimento na Seção de Estágio, Residente, Voluntariado e Adolescente Aprendiz dirigido à Comissão Pedagógica, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a partir da data do fato que ensejou o pedido;

II – atestado ou laudo médico contendo a assinatura e o CRM do médico responsável, o período de afastamento e o Código Internacional de Doenças - CID da enfermidade diagnosticada;

III – sentença judicial, no caso de mãe ou pai adotante;

IV – certidão de nascimento do(a) filho(a), no caso de licença-maternidade ou de licença-paternidade.

Art. 57. O período de RED será considerado a partir da data da solicitação na Seção de Estágio, Residente, Voluntariado e Adolescente Aprendiz e, posteriormente, encaminhado para decisão da Comissão Pedagógica.

Parágrafo único. O período de tempo a ser concedido para o RED será determinado por atestado médico e não deverá ultrapassar um semestre, a partir da data requerida, nem o máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a cada pedido, para a continuidade do processo pedagógico de aprendiz.

Art. 58. Na impossibilidade de se aplicar o RED, em razão da gravidade da enfermidade ou do tempo estimado para recuperação do(a) residente, poderá ocorrer o seu desligamento, com emissão de

Declaração de Participação ou de Certificado de Conclusão, caso o(a) residente tenha cumprido todos os critérios de aprovação no Programa MPDFT Residente.

Art. 59. Caso ocorra a liberação médica para o retorno às atividades do Programa MPDFT Residente antes do prazo estabelecido em atestado médico, o(a) residente deverá requerer a suspensão do RED mediante a apresentação de documentação comprobatória, que será analisada pela Secretaria de Atenção à Saúde — SAS.

Parágrafo único. Após a manifestação do(a) tutor(a), compete à Comissão Pedagógica a decisão sobre o retorno do(a) residente às atividades presenciais.

Art. 60. O(A) residente deverá cumprir suas atividades do RED até o último dia de seu afastamento.

Art. 61. O(A) residente em RED será dispensado(a) do controle de jornada, entretanto, ela será compensada mediante o cumprimento de atividades, quando consideradas suficientes pelo(a) tutor(a).

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO E DA CERTIFICAÇÃO

Seção I Da Avaliação

Art. 62. A aprovação no Programa MPDFT Residente deve obedecer aos seguintes critérios:

- I – aprovação pelo(a) tutor(a) por meio de relatórios semestrais, nos termos desta Portaria;
- II – frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em relação ao período mínimo de 1 (um) ano;
- III – apresentação de Trabalho de Conclusão do Programa – TCP, aprovado pela Comissão Pedagógica; e
- IV – cumprimento de carga horária mínima de 5% (cinco por cento) da carga horária efetivamente cumprida, em cada uma das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;
- V – aprovação nas disciplinas obrigatórias fixadas no projeto pedagógico.

Art. 63. O(A) residente terá seu desempenho avaliado semestralmente pelo(a) tutor(a) da residência, com base nos seguintes critérios:

- I – assiduidade e pontualidade;
- II – qualidade das atividades;
- III – interesse e receptividade nas orientações;
- IV – confiabilidade e responsabilidade;
- V – relacionamento interpessoal;
- VI – disciplina e observância das normas legais e regulamentares.

Parágrafo único. Caso haja mudança de tutor(a), este(a) deverá avaliar o(a) residente até a data da efetiva desvinculação, e o(a) sucessor(a) deverá complementar a avaliação e fazer os devidos registros.

Seção II Da Certificação de Conclusão e Da Declaração de Participação

Art. 64. Fará jus ao Certificado de Conclusão o(a) residente que cumprir os critérios previstos nos arts. 62 e 63 desta Portaria.

Art. 65. O(A) residente que não cumprir a carga horária mínima de 1 (um) ano ou o equivalente a 1.440 (mil e quatrocentos e quarenta) horas fará jus somente à Declaração de Participação no

Programa, desde que respeitados os percentuais de carga horária mínima em cada uma das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.

Art. 66. O Certificado de Conclusão do Programa MPDFT Residente será expedido pela Escola Superior do Ministério Público da União — ESMPU, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I – o período de realização da residência;
- II – o total de horas cumpridas;
- III – os locais de realização de residência.

Art. 67. O certificado de conclusão será assinado pelo Procurador-Geral de Justiça em conjunto com a Escola Superior do Ministério Público da União — ESMPU.

Art. 68. A Declaração de Participação no Programa MPDFT Residente será expedida pela Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP.

CAPÍTULO VII DO DESLIGAMENTO

Art. 69. O desligamento do(a) residente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I – ao terminar o período previsto no termo de compromisso ou ao completar o período máximo de permanência no programa de residência;
- II – a pedido do(a) residente;
- III – de ofício, por interesse ou por conveniência do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
- IV – quando houver a prática de ato incompatível com a boa conduta ou a avaliação da conduta como antiética ou antiprofissional, a ser especificada pelo(a) tutor(a), assegurando-se procedimento com contraditório e ampla defesa;
- V – por abandono, caracterizado pela ausência não justificada por mais de 8 (oito) dias consecutivos ou por mais de 15 (quinze) dias alternados, no período de 12 (doze) meses;
- VI – por descumprimento, pelo(a) residente, de cláusula do termo de compromisso;
- VII – por violação a quaisquer dos incisos dos arts. 29, 30 e 31 desta Portaria;
- VIII – por impossibilidade de aplicação do Regime de Exercício Domiciliar — RED;
- IX – por conclusão, trancamento, desistência ou qualquer outro motivo que gere o afastamento do(a) residente de seu curso, quando for o caso.

§ 1º O desligamento será automático:

- I – nas hipóteses dos incisos I, II e III do caput deste artigo; e
- II – no caso de o(a) residente não ser aprovado(a) na avaliação de desempenho.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos IV a VII do caput deste artigo, o desligamento:

I – será realizado em procedimento próprio da Seção de Estágio, Residente, Voluntariado e Adolescente Aprendiz, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, com decisão final da Secretaria-Geral;

II – impedirá a readmissão do(a) residente, mesmo na hipótese de nova aprovação em outro processo seletivo do Programa MPDFT Residente;

III – impedirá a emissão do Certificado de Conclusão ou da Declaração de Participação do Programa, ainda que preenchidos os critérios previstos nesta Portaria.

§ 3º Os impedimentos previstos nas alíneas “b” e “c” do §2º serão reconhecidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP por ocasião da rescisão do termo de compromisso e constarão dos assentamentos do(a) residente.

§ 4º Caso o período de permanência no Programa MPDFT Residente seja inferior a 1 (um) ano, a quitação do recesso remunerado será realizada tão somente no momento do desligamento, com valor proporcional ao tempo de efetivo exercício prestado nas atividades de residência.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 71. Fica revogada a Portaria Normativa PGJ nº 986, de 22 de fevereiro de 2024.

Art. 72. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR

ANEXO ÚNICO
DA PORTARIA NORMATIVA PGJ N° 1.061, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA
ÁREAS DE CONHECIMENTO DIVERSAS DO DIREITO

O Programa MPDFT Residente conterà vagas para profissionais de diferentes ramos do conhecimento, nas seguintes áreas de atuação:

Administração
Arquitetura e Urbanismo
Engenharia
Psicologia
Serviço Social
Letras
Comunicação Social
Design Gráfico
Educação
Tecnologia da Informação
Engenharia Ambiental
Ciências Contábeis
Geoprocessamento
Gestão Pública
Gestão Financeira
Estatística



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 18/11/2024, às 18:32, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1723240** e o código CRC **29BCB2BB**.

19.04.3157.0130304/2024-13

PAUTA - 10ª SESSÃO ORDINÁRIA

27 de NOVEMBRO de 2024, às 10h
Sala do Conselho Superior - Ambiente Virtual (Microsoft Teams)

Presidência da Sessão

VITOR FERNANDES GONÇALVES

Membros

2ª Câmara Cível

Vítor Fernandes Gonçalves
Coordenador
Leonora Brandão M. P. Pinheiro
Membro Titular
Alessandra Elias de Queiroga
Membro Titular

4ª Câmara Cível

Roberto Carlos Silva
Coordenador
Isabel Maria de Figueiredo Durães
Membro Titular
José Eduardo Barbosa
Membro Suplente

ORDEM DO DIA

PROCESSO DE COORDENAÇÃO

1) Processo SEI nº 19.04.4299.0052025/2024-52

Origem: Requerimento da Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa em face da 1ª Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões de Samambaia – DF.

Relator: Dr. Roberto Carlos Silva.

Assunto: Conflito Negativo de Atribuições.

Órgãos Julgadores: 2ª e 4ª Câmaras Cíveis Especializadas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
CÍVEIS ESPECIALIZADAS REUNIDAS**

PAUTA - 8ª SESSÃO ORDINÁRIA

**27 de NOVEMBRO de 2024, às 10h
Sala do Conselho Superior - Ambiente Virtual (Microsoft Teams)**

Presidência da Sessão

BENIS SILVA QUEIROZ BASTOS

Membros

2ª Câmara Cível

Vítor Fernandes Gonçalves
Coordenador
Leonora Brandão M. P. Pinheiro
Membro Titular
Alessandra Elias de Queiroga
Membro Titular

4ª Câmara Cível

Roberto Carlos Silva
Coordenador
Isabel Maria de Figueiredo Durães
Membro Titular
José Eduardo Barbosa
Membro Suplente

3ª Câmara Cível

Sandra Alcione S. de Albuquerque
Membro Titular
Rômulo Douglas G. de Oliveira
Membro Titular
Maércia Correia de Mello
Membro Suplente

5ª Câmara Cível

Benis Silva Queiroz Bastos
Coordenadora
Wanessa Alpino Bigonha Alvim
Membro Titular



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
CÍVEIS ESPECIALIZADAS REUNIDAS**

6ª Câmara Cível

Alexandre Fernandes Gonçalves
Coordenador
José Valdenor Queiroz Júnior
Membro Titular
Pedro Oto de Quadros
Membro Suplente

ORDEM DO DIA

PROCESSO DE COORDENAÇÃO

1) Processo SEI nº 19.04.5018.0069180/2023-27

Origem: Processo SEI nº 19.04.4659.0056893/2023-86 (antigo Tabularium nº 08191.062371/2016-62).

Relator: Dr. Roberto Carlos Silva.

Assunto: Providências quanto à atuação das Câmaras de Coordenação e Revisão, conforme Relatório Conclusivo da Inspeção realizada na Corregedoria-Geral do MPDFT em março/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90032/2024 – UASG 200009

Nº Processo: 60300069665202473. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Brigada Particular Contra Incêndio, para execução das atividades de prevenção e combate a princípio de incêndio, controle do pânico e primeiros socorros, com o fornecimento de materiais de consumo necessários ao funcionamento da Brigada de Incêndio. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 22/11/2024 das 08h00 às 17h59. Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Ed. Sede do MPDFT, Sala 628, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/200009-5-90032-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 06/12/2024 às 14h00 no site www.gov.br/compras

ANA LUISA CARDOSO ZARDIM – Secretária de Licitação MPDFT.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90051/2024 – UASG 200009

Nº Processo: 45650112436202494. Objeto: Contratação de licenciamento do software Chaos. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 21/11/2024 das 08h00 às 17h59. Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Ed. Sede do Mpdf, Sala 628 - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/200009-5-90051-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 21/11/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 05/12/2024 às 14h00 no site www.gov.br/compras

ANA LUISA CARDOSO ZARDIM – Secretária de Licitação MPDFT.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG Nº 1596/2024

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do processo SEI nº 19.04.4993.0136890/2024-97,

RESOLVE:

Designar, de 25/11 a 04/12/2024, a servidora **OLIVIA MARIA MENDES ARAUJO VIEIRA CORREA**, matrícula 4585-3, Analista do MPU/Comunicação Social da carreira do Ministério Público da União, para substituir, nos impedimentos legais, eventuais e temporários, a função de confiança de Chefe do Setor de Criação Publicitária da Secretaria de Comunicação, código FC-03 (50004044).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDIA MARIA RAMOS



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 19/11/2024, às 16:51, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdf.t.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1727197** e o código CRC **F34C2975**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG Nº 1597/2024

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do processo SEI nº 19.04.5980.0135393/2024-06,

RESOLVE:

Designar a servidora **PRISCILA ALVES DE ARAÚJO**, matrícula 5695-2, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, para substituir, nos impedimentos legais, eventuais e temporários, o cargo em comissão de Assessor Chefe de Apoio Técnico da Assessoria de Políticas de Atendimento ao Público da Procuradoria-Geral de Justiça, código CC-01 (50002202).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDIA MARIA RAMOS



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 19/11/2024, às 18:01, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdf.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1727210** e o código CRC **D2852CCD**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG Nº 1598/2024

A **SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do processo SEI nº 19.04.3430.0137168/2024-31,

RESOLVE:

Designar o servidor **GIULIANO TIEGS FERREIRA**, matrícula 6258-8, Analista do MPU/Direito da carreira do Ministério Público da União, para substituir, nos impedimentos legais, eventuais e temporários, o cargo em comissão de Assessor Chefe de Gabinete de Promotoria II da 1ª Promotoria de Justiça de Execuções de Medidas Socioeducativas da Infância e Juventude da Coordenadoria das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, código CC-02 (68001049).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)

CLAUDIA MARIA RAMOS



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 19/11/2024, às 17:59, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdfp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1727222** e o código CRC **A3D2CF68**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG Nº 1599/2024

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do processo SEI nº 19.04.3402.0137175/2024-68,

RESOLVE:

Designar, até 03/12/2024, **ISABELA CRISTINA DOS SANTOS DE MATOS**, matrícula 5704-5, sem vínculo com a Administração Pública, para substituir, nos impedimentos legais, eventuais e temporários, o cargo em comissão de Assessor Chefe de Gabinete de Promotoria II da 2ª Promotoria de Justiça Criminal e do Tribunal do Júri do Núcleo Bandeirante da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Brasília II, Guará, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo, código CC-02 (90001019), dispensando-a, durante o referido período, da substituição do cargo em comissão de Assessor Chefe de Gabinete de Promotoria II da 1ª Promotoria de Justiça Criminal e do Tribunal do Júri do do Núcleo Bandeirante da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Brasília II, Guará, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo, código CC-02 (90001018).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)

CLAUDIA MARIA RAMOS



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 19/11/2024, às 17:59, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1727423** e o código CRC **5CEC58E5**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG N° 1600/2024

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria n° 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do processo SEI n° 19.04.5374.0135001/2024-86,

RESOLVE:

Dispensar, a contar de 05/11/2024, a servidora **ANA CLEIA FERNANDES**, matrícula 4168-8, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, da função de confiança de Auxiliar Técnico da Seção de Atendimento ao Usuário da Subsecretaria de Suporte Técnico e Operação da Secretaria de Tecnologia da Informação, código FC-01 (62030146).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDIA MARIA RAMOS



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 21/11/2024, às 12:51, conforme § 3º do art. 4º do Decreto n° 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdf.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1728008** e o código CRC **9779780C**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG Nº 1601/2024

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do processo SEI nº 19.04.3250.0131866/2024-94,

RESOLVE:

Designar os servidores para o encargo de substitutos, nos impedimentos legais, eventuais e temporários, nos cargos em comissão e nas funções de confiança integrantes da estrutura administrativa do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, conforme Anexo I.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDIA MARIA RAMOS

ANEXO I

MATR	OCUPANTE	CARGO	DESCRIÇÃO
3407	WELLINGTON GONCALVES DOS SANTOS	ANALISTA DO MPU/SUPOORTE E INFRAESTRUTURA	Chefe de Seção da Assessoria de Ciência de Dados da Secretaria de Tecnologia da Informação, código CC-01 (62030150)
6237	SOLANGE AGUIAR COELHO	ANALISTA DO MPU/DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Chefe da Seção de Governança de TI da Coordenadoria de Planejamento de TI da Secretaria de Tecnologia da Informação, código CC-01 (62030123)
4436	LUIZ CARLOS HIROKAZU INOUE	TÉCNICO DO MPU/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Chefe da Seção de Gestão de Contratos de TI da Coordenadoria de Planejamento de TI da Secretaria de Tecnologia da Informação, código CC-01 (62030029)
2293	ANDREZA SOARES MOREIRA BANDEIRA	TÉCNICO DO MPU/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Chefe da Seção de Projetos de TI da Coordenadoria de Planejamento de TI da Secretaria de Tecnologia da Informação, código CC-01 (62030137)
3428	PEDRO HENRIQUE SOARES DE FARIA	ANALISTA DO MPU/SUPOORTE E INFRAESTRUTURA	Chefe da Seção de Modelagem de Banco de Dados da Coordenadoria de Sistemas de Informação da Secretaria de Tecnologia da Informação, código CC-01 (62030106)
4601	EDUARDO LUIZ TEODORO	ANALISTA DO MPU/DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Assessor Chefe de Desenvolvimento do Núcleo de Desenvolvimento de Sistemas da Coordenadoria de Sistemas de Informação da Secretaria de Tecnologia da Informação, código CC-01 (62030158)
4180	MAURO FARIAS BRITO	TÉCNICO DO MPU/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Assessor Chefe de Desenvolvimento do Núcleo de Desenvolvimento de Sistemas da Coordenadoria de Sistemas de Informação da Secretaria de Tecnologia da Informação, código CC-01 (62030103)
3345	TIAGO DA COSTA SILVA	ANALISTA DO MPU/DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Assessor Chefe de Desenvolvimento do Núcleo de Desenvolvimento de Sistemas da Coordenadoria de Sistemas de Informação da Secretaria de Tecnologia da Informação, código CC-01 (62030102)
3189	EDSON ANTUNES DE ALMEIDA	TÉCNICO DO MPU/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Subsecretário de Construção e Entrega de Sistemas e Soluções da Secretaria de Tecnologia da Informação, código CC-02 (62030165)
4555	HENRIQUE ANDRADE ARAGÃO	TÉCNICO DO MPU/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Chefe da Seção de Infraestrutura de Datacenter da Coordenadoria de Infraestrutura de TI da Secretaria de Tecnologia da Informação, código CC-01 (62030098)

MATR	OCUPANTE	CARGO	DESCRIÇÃO
4642	PEDRO ROGÉRIO VIEIRA DIAS	ANALISTA DO MPU/DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Chefe da Seção de Segurança da Informação da Coordenadoria de Infraestrutura de TI da Secretaria de Tecnologia da Informação, código CC-01 (62030100)
4624	SÉRGIO RICARDO MATOS DE SOUSA	ANALISTA DO MPU/SUORTE E INFRAESTRUTURA	Chefe da Seção de Administração de Banco de Dados da Coordenadoria de Infraestrutura de TI da Secretaria de Tecnologia da Informação, código CC-01 (62030163)
5079	RICARDO PARANHOS DA COSTA E SILVA	ANALISTA DO MPU/DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Chefe da Subsecretaria de Serviços Técnicos e Entrega de Aplicações da Secretaria de Tecnologia da Informação, código CC-02 (62030136)
3153	EDUARDO FURTADO OLIVEIRA	TÉCNICO DO MPU/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Chefe da Seção de Atendimento ao Usuário da Coordenadoria de Suporte Técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação, código CC-01 (62030090)
4907	RAFAEL BALBINO DE ALMEIDA	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	Chefe de Seção de Suporte em Segundo Nível da Coordenadoria de Suporte Técnico Secretaria de Tecnologia da Informação, código CC-01 (62030105)
4558	GABRIEL DE OLIVEIRA RODRIGUES PORTO	TÉCNICO DO MPU/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Chefe da Seção de Controle de Equipamentos da Coordenadoria de Suporte Técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação, código CC-01 (62030110)



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 21/11/2024, às 21:14, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdf.t.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1728016** e o código CRC **31D5A0A8**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG Nº 1602/2024

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do processo SEI nº 19.04.4690.0136574/2024-79,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **GUILHERME AUGUSTO CALDAS MARIANO**, matrícula 4939-5, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, para exercer a função de confiança de Chefe do Serviço de Secretaria do Setor de Apoio e Controle dos Feitos de Defesa do Patrimônio Público e Social da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Brasília I, código FC-02 (64001073), dispensando-o, em consequência, da função de confiança de Auxiliar Técnico da Central de Distribuição de Feitos da Prodep da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Brasília I, código FC-01 (64001088).

Art. 2º Designar o servidor **RICARDO PINHEIRO GUARÁ**, matrícula 2657-3, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, para exercer a função de confiança de Auxiliar Técnico da Central de Distribuição de Feitos da Prodep da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Brasília I, código FC-01 (64001088).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDIA MARIA RAMOS



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 19/11/2024, às 19:36, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1728325** e o código CRC **F6F3268F**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG Nº 1603/2024

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do processo SEI nº 19.04.4690.0136589/2024-62,

RESOLVE:

Designar o servidor **RICARDO PINHEIRO GUARÁ**, matrícula 2657-3, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, para substituir, nos impedimentos legais, eventuais e temporários, a função de confiança de Chefe do Serviço de Secretaria do Setor de Apoio e Controle dos Feitos de Defesa do Patrimônio Público e Social da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Brasília I, código FC-02 (64001073).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDIA MARIA RAMOS



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 19/11/2024, às 19:36, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdf.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1728404** e o código CRC **8AFA33B0**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG Nº 1604/2024

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do Procedimento Sei nº 19.04.0442.0127006/2024-95;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago, a contar de **28/10/2024**, o cargo de Analista do MPU/Direito, Classe C, Padrão 13, até então ocupado pelo servidor **EDUARDO DE FIGUEIREDO ROSENDO**, matrícula 3982, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, com fulcro no art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

CLAUDIA MARIA RAMOS



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 21/11/2024, às 12:48, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1728764** e o código CRC **43FAE741**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG Nº 1605/2024

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, tendo em vista o teor do Processo nº 19.04.5458.0137124/2024-93,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR/MPU nº 298, de 8 de maio de 2003; e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR/MPU nº 288, de 12 de junho de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional aos servidores das carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União, na forma discriminada no Anexo I, com efeitos financeiros a partir do termo final do interstício de cada servidor.

Art. 2º Conceder Promoção aos servidores das carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União, na forma discriminada no Anexo II, com efeitos financeiros a partir do termo final do interstício de cada servidor.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)

CLAUDIA MARIA RAMOS

Anexo I - Progressão Funcional					
Mes de JULHO					
Matrícula	Nome	Cargo Efetivo	Sit.Anterior	Sit.Nova	Efeito Financeiro
5396	GABRIELA CARVALHO MARANHÃO LIMA FERREIRA	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-B7	AN-B8	18/07/2024
Mes de DEZEMBRO					
Matricula	Nome	Cargo Efetivo	Sit.Anterior	Sit.Nova	Efeito Financeiro
4800	ADRIANA DIAS JERONIMO	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C10	AN-C11	22/12/2024
4455	ADRIANA SILVA SOUZA	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C11	TC-C12	04/12/2024
5939	ALINE GONCALVES DE MENDONCA	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-A2	AN-A3	09/12/2024
4181	ALINE MEIRA MELLO	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C12	TC-C13	14/12/2024
4792	ANA PAULA RESENDE SILVEIRA DE OLIVEIRA	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C10	AN-C11	15/12/2024
5110	ANALU RODRIGUES MONTEIRO ANDRADE	TECNICO DO MPU/SEGURANCA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE	TC-C9	TC-C10	17/12/2024
6097	ANDRE TEIXEIRA COIMBRA	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-A1	AN-A2	11/12/2024
4489	ATILA GIGLIO GOMES	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C10	AN-C11	03/12/2024
4799	BRUNA BASTOS DE MELO MOREIRA	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C10	AN-C11	22/12/2024
4546	CAMILA PADILHA FERNANDES	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C11	AN-C12	27/12/2024
5942	CINTHYA ALVES CAIXETA	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-A2	AN-A3	14/12/2024

5121	CUSTODIO CHEVRAND NETTO	ANALISTA DO MPU/PERITO EM CONTABILIDADE	AN-C9	AN-C10	23/12/2024
------	-------------------------	---	-------	--------	------------

Mes de JULHO

Matricula	Nome	Cargo Efetivo	Sit.Anterior	Sit.Nova	Efeito Financeiro
5104	DANIEL DIAS LOUREIRO	ANALISTA DO MPU/GESTAO PUBLICA	AN-C9	AN-C10	10/12/2024
5163	DANIEL QUEIROZ DA SILVA	TECNICO DO MPU/SEGURANCA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE	TC-C12	TC-C13	03/12/2024
5564	DANIELLA FERREIRA VIEIRA LEITE	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C9	AN-C10	04/12/2024
5819	DANIELLE ARAUJO DE OLIVEIRA	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C9	TC-C10	15/12/2024
4765	DANIELLE SOUSA BOTO ALVES	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C10	TC-C11	15/12/2024
4551	DANILO SOARES CARNEIRO	TECNICO DO MPU/TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	TC-C11	TC-C12	20/12/2024
4776	DANILO XAVIER TOLEDO	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C10	AN-C11	15/12/2024
4793	DARIA BAISA DE OLIVEIRA SOUZA	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C10	AN-C11	16/12/2024
4769	DARLITON REIS DOS SANTOS	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C10	AN-C11	15/12/2024
5232	DAVID LEANDRO JORGE SOBRINHO	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C9	AN-C10	23/12/2024
5090	DENIS QUIRINO DE SOUSA	TECNICO DO MPU/SEGURANCA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE	TC-C9	TC-C10	01/12/2024
5544	DIEGO ALEXSANDER DE SÁ	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	TC-C10	TC-C11	29/12/2024
5941	DYEGO RIVANDO LIMA DE MELO	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-A2	AN-A3	12/12/2024
5092	EDIMILSON FIRMO FERREIRA	TECNICO DO MPU/SEGURANCA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE	TC-C9	TC-C10	18/12/2024
4756	EDUARDO NASCIMENTO DA SILVA	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C10	TC-C11	15/12/2024
5093	EDVANIO BATISTA LISBOA	TECNICO DO MPU/SEGURANCA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE	TC-C9	TC-C10	03/12/2024
6093	ELTON BARBOSA DA SILVA JUNIOR	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-A1	AN-A2	04/12/2024
4236	ENILSON SILVA DE ARAUJO	ANALISTA DO MPU/PERITO EM ENGENHARIA CIVIL	AN-C12	AN-C13	10/12/2024
6095	EVERTON ARRUDA LINHARES FILHO	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-A1	AN-A2	07/12/2024
4714	FABRICIO CURVELO CAMARA SALES	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C10	TC-C11	06/12/2024
5107	FAUZI MACIEL DE OLIVEIRA SOARES	TECNICO DO MPU/SEGURANCA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE	TC-C9	TC-C10	14/12/2024
4518	FELIPE DE JESUS FIGUEIREDO DA SILVA	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-B7	AN-B8	04/12/2024
4790	FERNANDA HENRIQUES DE CASTRO GEIER	ANALISTA DO MPU/PERITO EM CONTABILIDADE	AN-C10	AN-C11	15/12/2024
6087	FERNANDA LAGO MONTEIRO	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-A1	AN-A2	04/12/2024
4987	GABRIEL PINHO RODRIGUES	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-B7	TC-B8	02/12/2024
5654	GABRIELLA RODRIGUES DA SILVEIRA OLIVEIRA	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C10	TC-C11	09/12/2024
4755	GIORDANA AQUINO DE OLIVEIRA	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C10	TC-C11	15/12/2024
5209	ISIS MARTINS	ANALISTA DO MPU/GESTAO PUBLICA	AN-C12	AN-C13	03/12/2024
6100	ITAYANA DE FREITAS TEIXEIRA	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-A1	TC-A2	20/12/2024
4786	JARLISSON VILAS BOAS LIMA	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C10	TC-C11	15/12/2024
4773	JOANA D ARC DE FARIA	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C10	AN-C11	15/12/2024

4762	JOAO BRAZ SARAIVA MATOS BARROS	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C10	AN-C11	09/12/2024
4232	JULIA LEO TEIXEIRA	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C12	AN-C13	04/12/2024
4237	JULIANA MARLA COELHO DA FE	TECNICO DO MPU/EDIFICACAO	TC-C12	TC-C13	06/12/2024
5098	KAREN CRISTINA DA SILVA PEREIRA	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C9	AN-C10	09/12/2024
4772	KAREN KIMIE TANIGUCHI SANTOS	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C10	AN-C11	15/12/2024
4791	LARA E SILVA TORRES SCHMIDT	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C10	AN-C11	16/12/2024
5118	LEONARDO SALOMAO LIMA	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C9	AN-C10	21/12/2024
4557	LEOSMAR GOMES DA SILVA	TECNICO DO MPU/ENFERMAGEM	TC-C11	TC-C12	30/12/2024
4456	LORENA D ALCANTARA PERES DA SILVA	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C11	TC-C12	02/12/2024
4788	LUIS FELIPE MIRANDA SILVA	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C9	TC-C10	15/12/2024
4789	MARCELO CAMPOS AVILA	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C10	AN-C11	12/12/2024
4761	MARCELO GUEDES SILVA	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C9	TC-C10	15/12/2024
4544	MARCELO RAMOS ROCHA	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C11	TC-C12	02/12/2024
4748	MARIA YOLANDA ALMEIDA RODRIGUES SODRE	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C10	TC-C11	01/12/2024
4780	MARIAH BASTOS BRAUN D AZEVEDO	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C10	AN-C11	15/12/2024
5289	MAURA LELIS GUIMARAES GOULART	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C9	AN-C10	29/12/2024
4757	NATHALIA MAIA NOBRE ROCHA SAFFI	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C10	TC-C11	15/12/2024
6092	NILLIAN CHRYSTINE ROSA SAMPAIO MESSIAS	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-A1	AN-A2	04/12/2024
4556	PAULO AUGUSTO BERNARDI LEITE	TECNICO DO MPU/TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	TC-C11	TC-C12	20/12/2024
4550	PHELIPE DOS SANTOS GONCALVES	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C11	AN-C12	17/12/2024
5095	POLLYANNA SOUSA PAIXAO	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C9	TC-C10	07/12/2024
6091	RAFAELA FERAZ DA ROCHA REIS COSTA	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-A1	AN-A2	01/12/2024
5703	RAQUEL PIMENTEL DOS SANTOS	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C10	TC-C11	09/12/2024
5743	RAYANE LUIZA PASSOS DA SILVA LIMA	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C11	TC-C12	02/12/2024
4804	RAYANNE KELY ALVES FERREIRA	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C10	TC-C11	30/12/2024
4764	RENATO CAVALCANTE DA SILVA	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C10	TC-C11	15/12/2024
4763	RICARDO SILVA DE CARVALHO	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C10	AN-C11	10/12/2024
4231	RODOLFO MENEZES XAVIER DE OLIVEIRA	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C12	TC-C13	17/12/2024
5096	RONDINELLE CRISTINO DE AMORIM	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C9	TC-C10	07/12/2024
5086	SIMONE ALBUQUERQUE DE MOURA	ANALISTA DO MPU/PSICOLOGIA	AN-C9	AN-C10	10/12/2024
4779	TAIS VIDAL DE OLIVEIRA FEIJO AQUINO	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C10	AN-C11	15/12/2024
5724	THAISE MARTINS FERNANDES BESSA	TECNICO DO MPU/SEGURANCA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE	TC-C9	TC-C10	16/12/2024
4778	THAYS ALVES BEZERRA	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C10	AN-C11	15/12/2024
5421	THAYSE DUARTE VARELA DANTAS CESAR	ANALISTA DO MPU/PSICOLOGIA	AN-B7	AN-B8	22/12/2024
5884	THIAGO CAVALCANTE DE LUCENA	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C9	AN-C10	09/12/2024
5097	THIAGO DUARTE MESQUITA	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C9	AN-C10	10/12/2024
6088	TIAGO DE CASTRO DOURADO CORDEIRO	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-A1	AN-A2	04/12/2024

4222	VALQUIRIA SUCASAS DELGADO SANTOS	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C12	AN-C13	10/12/2024
4553	VANESSA SILVA VIEIRA SANTOS	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C11	AN-C12	23/12/2024
4785	VANIA HELENA GASPAR	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C10	TC-C11	15/12/2024
5105	VIVIANE DA SILVA NEVES	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C9	AN-C10	11/12/2024
4754	WESLEY OLIVEIRA LEITE	ANALISTA DO MPU/BIBLIOTECONOMIA	AN-C10	AN-C11	15/12/2024
4787	WESLEY SOUSA DO NASCIMENTO	TECNICO DO MPU/ENFERMAGEM	TC-C10	TC-C11	15/12/2024
5111	YURI PEREIRA ALMEIDA	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C9	TC-C10	30/12/2024

Anexo II - Promoção Funcional

Mes de DEZEMBRO

Matricula	Nome	Cargo Efetivo	Sit.Anterior	Sit.Nova	Efeito Financeiro
5221	GEORGIA DE OLIVEIRA LOPES	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-B8	AN-C9	26/12/2024
5626	RAYANNE DE ALMEIDA SANTOS SOUZA	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-B8	TC-C9	09/12/2024



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 21/11/2024, às 21:00, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdff.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1729731** e o código CRC **CAE110AF**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SECOR Nº 116/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CORPORATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 440/SG, de 02 de junho de 2016,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 87 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR nº 42, de 25 de junho de 2014, e na Portaria Normativa PGJ nº 655, de 3 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO as informações constantes no Despacho Administrativo 1723215 do Processo SEI nº 19.04.0527.0136152/2024-04, que informa o direito de o servidor gozar licença para capacitação, referente ao 1º quinquênio, do período de 02/01/2015 a 31/12/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para capacitação ao servidor **MAX HAINN MARIANO DA SILVA**, Analista do MPU/Direito, matrícula 4805, no período de **29/11/2024 a 19/12/2024 (21 dias)**, para participar dos cursos “Ética e Administração Pública” – 40h e “Excelência no Atendimento” – 20h, com carga horária total de 60 horas, na modalidade EaD, ministrados pelo(a) Instituto Legislativo Brasileiro – ILB.

Art. 2º O servidor deverá realizar as inscrições nas ações de capacitação, impreterivelmente, dentro do período da licença autorizado nesta portaria.

Art. 3º A participação do servidor nas ações de capacitação autorizadas deverá ocorrer, impreterivelmente, dentro do prazo definido nesta portaria, abrangendo todo o período de afastamento

Art. 4º O servidor deverá iniciar no primeiro dia e concluir no último dia da licença, pelo menos, uma das ações de capacitação.

Art. 5º O servidor deverá cumprir a carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)

CARLOS BASTOS STUCKI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS BASTOS STUCKI**, Secretário de Educação e Desenvolvimento Corporativo, em 19/11/2024, às 13:35, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1724539** e o código CRC **2E76F7AC**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SECOR Nº 117/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CORPORATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 440/SG, de 02 de junho de 2016,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 87 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR nº 42, de 25 de junho de 2014, e na Portaria Normativa PGJ nº 655, de 3 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO as informações constantes no Despacho Administrativo 1722531 do Processo SEI nº 19.04.5578.0135721/2024-90, que informa o direito de a servidora gozar licença para capacitação, referente ao 3º quinquênio, do período de 30/04/2015 a 27/04/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para capacitação à servidora **CARLA CRISTINA PINTO MACHADO**, Analista do MPU / Psicologia, matrícula 4014, no período de **07/01/2025 a 22/01/2025 (16 dias)**, para participar dos cursos “Direitos e políticas de atenção à pessoa idosa” – 25h e “A dinâmica da violência no contexto familiar” – 30h, com carga horária total de 55 horas, na modalidade EaD, ministrados pelo(a) Escola Superior do Ministério Público de São Paulo – ESMSP e Sistema Universidade Aberta do SUS – UNA-SUS.

Art. 2º A servidora deverá realizar as inscrições nas ações de capacitação, impreterivelmente, dentro do período da licença autorizado nesta portaria.

Art. 3º A participação da servidora nas ações de capacitação autorizadas deverá ocorrer, impreterivelmente, dentro do prazo definido nesta portaria, abrangendo todo o período de afastamento

Art. 4º A servidora deverá iniciar no primeiro dia e concluir no último dia da licença, pelo menos, uma das ações de capacitação.

Art. 5º A servidora deverá cumprir a carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)

CARLOS BASTOS STUCKI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS BASTOS STUCKI**, Secretário de Educação e Desenvolvimento Corporativo, em 19/11/2024, às 16:58, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdf.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1726743** e o código CRC **EAC52CDE**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SECOR Nº 118/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CORPORATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 440/SG, de 02 de junho de 2016,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 87 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR nº 42, de 25 de junho de 2014, e na Portaria Normativa PGJ nº 655, de 3 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO as informações constantes no Despacho Administrativo 1722501 do Processo SEI nº 19.04.5580.0133266/2024-94, que informa o direito de a servidora gozar licença para capacitação, referente ao 3º quinquênio, do período de 05/01/2015 a 03/01/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para capacitação à servidora **KAROLINA VANESSA CARLOS VARJAO**, Analista do MPU / Serviço Social, matrícula 2710, no período de **02/12/2024 a 19/12/2024 (18 dias)**, para participar dos cursos “Introdução ao Orçamento Público” – 40h e “Básico em Orçamento Público” – 30h, com carga horária total de 70 horas, na modalidade EaD, ministrados pelo(a) Escola Nacional de Administração Pública – ENAP.

Art. 2º A servidora deverá realizar as inscrições nas ações de capacitação, impreterivelmente, dentro do período da licença autorizado nesta portaria.

Art. 3º A participação da servidora nas ações de capacitação autorizadas deverá ocorrer, impreterivelmente, dentro do prazo definido nesta portaria, abrangendo todo o período de afastamento

Art. 4º A servidora deverá iniciar no primeiro dia e concluir no último dia da licença, pelo menos, uma das ações de capacitação.

Art. 5º A servidora deverá cumprir a carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)

CARLOS BASTOS STUCKI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS BASTOS STUCKI**, Secretário de Educação e Desenvolvimento Corporativo, em 19/11/2024, às 16:59, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1726749** e o código CRC **FBD11023**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Vice-Procuradoria-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DECISÃO ADMINISTRATIVA - ARQUIVAMENTO

Processo Administrativo (SEI) n°: 19.04.0343.0054775/2024-80

Interessada: Paula Moreira Félix Costa

Assunto: Sindicância Acusatória. Relatório Final. Arquivamento.

Trata-se de Relatório Final apresentado pela Comissão de Sindicância Acusatória instaurada em face da servidora Paula Moreira Félix Costa, Analista do MPU/Perito em Biologia, matrícula 3775, nos termos do art. 143 e seguintes da Lei n° 8.112/90, com vistas a averiguar possível violação aos deveres de “*exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo*”, “*ser leal às instituições a que servir*” e “*tratar com urbanidade as pessoas*” (art. 116, incisos I, II e XI da Lei 8.112/1990).

A referida Sindicância teve início a partir do Ofício 55/2024 (1149751), firmado pela i. Promotora de Justiça Luciana Bertini Leitão, titular da 4ª Promotoria de Defesa do Meio Ambiente (PRODEMA), que comunicou possíveis faltas funcionais praticadas pela referida servidora e solicitou a adoção das providências cabíveis.

Em breve síntese, a i. Promotora de Justiça da 4ª PRODEMA relatou que, desde meados de 2019, a servidora teria adotado condutas incompatíveis com suas funções, o que teria prejudicado o bom desempenho dos serviços públicos prestados pela Assessoria Pericial de Meio Ambiente e Geoprocessamento (APMAG/SPE/MPDFT); e, para ilustrar o relato, destacou episódio ocorrido em audiência de instrução na Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, na qual a servidora teria se exaltado, causando constrangimento aos envolvidos.

Aduziu, ainda, que em documentos técnicos diversos, a servidora teria extrapolado sua área de conhecimento (ciências biológicas) e adentrado na seara jurídica para defender posicionamento divergente daquele adotado pela Promotoria.

Para ilustrar a narrativa, a i. Promotora de Justiça reproduziu trechos dos Relatórios Técnicos n.º 1346/2019 - APMAG/SPD; n.º 0733/2021 - APMAG/SPD; e n.º 151/2024 - APMAG/SPD, todos de autoria da Analista Pericial Paula Moreira Felix (ID 1149751, fls. 2-7); e anexou cópias do TAC n.º 01/2022 e dos Relatórios Técnicos n.º 0151/2024 - APMAG/SPD, n.º 0733/2021 - APMAG/SPD e n.º 1346/2019 - APMAG/SPD (ID 1149764).

Em cognição sumária sobre os fatos e documentos anexados aos autos, por meio do Parecer Jurídico n° 052/2024/Alep/Conjur/SG (1229801), a Conjur considerou haver indícios de afronta, em tese, aos incisos IX e XI do art. 116 da Lei n° 8.112/90, por parte da servidora, e sugeriu a instauração de Sindicância Acusatória, nos termos do art. 143 e seguintes da Lei n° 8.112/90.

Com isso, acolhendo os fundamentos expostos no referido Parecer Jurídico, esta Procuradoria-Geral determinou a abertura de Sindicância Acusatória (1234084), e por meio da Portaria

PGJ nº 586, de 27 de junho de 2024, designou os servidores Thiago Cavalcante de Lucena, Analista do MPU/Direito, matrícula 5884; Ricardo Silva de Carvalho, Analista do MPU/Direito, matrícula 4763; e Bruna Carvalho Lara de Sousa, Técnico do MPU/Administração, matrícula 4301, para integrarem a Comissão de Sindicância (1259720).

Posteriormente, o prazo para conclusão dos trabalhos foi prorrogado por duas vezes, por meio da Portaria nº 699, de 29 de julho de 2024 (SEI nº 19.04.6110.0079371/2024-69 (Anexo SEI - 1363929), e da Portaria PGJ nº 904, de 23 de setembro de 2024 (1549182).

Quanto aos atos de instrução, observa-se que a Comissão providenciou a juntada de documentos (1323861) e analisou as peças dos procedimentos nos quais supostamente a servidora teria incorrido em falta funcional. Outrossim, colheu os depoimentos do Assessor Chefe do Setor de Perícias; do servidor que atuou em conjunto com a servidora na elaboração do laudo técnico relativo ao Condomínio Village; da Promotora de Justiça que protocolou a representação (1427330 e 1427413) e, por fim, interrogou a sindicada (1453748 e 1455024).

Ao concluir as diligências, a Comissão ressaltou em seu relatório que *não foram trazidos aos autos elementos que pudessem reforçar as declarações da notificante e que nada de concreto foi apresentado que pudesse ratificar essa versão*. Acrescentou, ainda, que em ao ser ouvida, a Promotora de Justiça Luciana Bertini afirmou (ID 1427733 – a partir de 43'15"), que *não teria condições de verificar em qual processo judicial esse fato teria ocorrido e questionada pelo advogado da sindicada se na audiência mencionada na representação a servidora recebera qualquer tipo de reprimenda por parte da autoridade que conduzia o ato, a depoente respondeu que não (ID 1427733 – a partir de 36'36")*.

E considerando o que dispõem a Portaria nº 83, de 16 de setembro de 2019, que fixa as atribuições básicas do cargo de Analista Pericial do MPU – Biologia, bem como a Portaria PGR/MPU nº 90, de 13 de setembro de 2019, que define a atividade pericial e regulamenta a Gratificação de Perícia no âmbito do MPU, a Comissão Processante concluiu que *foram observados os requisitos essenciais do produto pericial, notadamente a exposição, análise técnica e conclusão*.

Desse modo, após os atos que instruíram o procedimento, dentro do prazo determinado, a Comissão de Sindicância emitiu Relatório Conclusivo, no qual concluiu não haver *possibilidade de as supostas condutas infracionais inicialmente atribuídas à servidora Paula serem enquadradas em algumas das hipóteses previstas no Estatuto do Servidor e de ela ser, por consequência, responsabilizada disciplinarmente*, manifestando-se, assim, pelo arquivamento do feito, com fundamento no artigo 145, inciso I, da Lei 8.112/90 (1607317).

Com isso, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica que, por meio do Parecer Jurídico nº 125/2024 - Alep/Conjur/SG (1669831), entendeu que, *analisados os aspectos formais do presente processo administrativo, caso a autoridade julgadora concorde com o Relatório Conclusivo apresentado, os presentes autos poderão ser arquivados, com fundamento no art. 145, I, da Lei nº 8.112/90*.

Diante do exposto, consoante os fundamentos de fato e de direito expostos no Parecer Jurídico nº 125/2024 - Alep/Conjur/SG (1669831), acolho o Relatório Final apresentado pela Comissão de Sindicância (1607317) e DETERMINO o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo SEI nº 19.04.0343.0054775/2024-80, com fundamento no art. 145, inciso I, da Lei nº 8.112/90.

Dê-se ciência à interessada.

Após, arquite-se.

SELMA SAUERBRONN

Procuradora-Geral de Justiça em exercício



Documento assinado eletronicamente por SELMA LEITE DO NASCIMENTO SAUERBRONN DE SOUZA, Vice-Procuradora-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa, em 12/11/2024, às 17:43, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1705920** e o código CRC **E308B091**.

19.04.0343.0054775/2024-80

1705920v3



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 999, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza o afastamento do Promotor de Justiça HIGO NOBORO NISHIDA ARAKAKI para cumprimento de diligências investigativas relacionadas a procedimentos criminais vinculados ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, nos dias 6 e 7 de novembro de 2024, na cidade de Goiânia/GO.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e

CONSIDERANDO o que consta no SEI nº 19.04.3117.0125287/2024-78,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria autoriza o afastamento do Promotor de Justiça HIGO NOBORO NISHIDA ARAKAKI para cumprimento de diligências investigativas relacionadas a procedimentos criminais vinculados ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, nos dias 6 e 7 de novembro de 2024, na cidade de Goiânia/GO, sem prejuízo das suas atuais designações.

Parágrafo único. O afastamento dar-se-á com ônus de diárias e de deslocamento em veículo oficial para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 30/10/2024, às 07:42, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1666286** e o código CRC **7A5FB1A6**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.022, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024

Designa o Promotor de Justiça Adjunto CARLO GIACOMELLI CORVELLO para officiar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri do Gama referente aos autos nº 0702511-43.2023.8.07.0004, em 12 de novembro de 2024.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI nº 19.04.3477.0130420/2024-35,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria designa o Promotor de Justiça Adjunto CARLO GIACOMELLI CORVELLO, sem prejuízo de suas atuais designações, para officiar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri do Gama referente aos autos nº 0702511-43.2023.8.07.0004, em 12 de novembro de 2024, às 9h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 07/11/2024, às 19:49, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1692100** e o código CRC **CB1566AA**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.025, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza o afastamento do Procurador de Justiça NELSON FARACO DE FREITAS e do Promotor de Justiça FÁBIO BARROS DE MATOS para participarem da 141ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público – CNCG, que será realizada nos dias 4, 5 e 6 de dezembro de 2024, em João Pessoa/PB.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 159, inciso XX,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 19.04.3197.0129771/2024-30,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria autoriza o afastamento do Procurador de Justiça NELSON FARACO DE FREITAS e do Promotor de Justiça FÁBIO BARROS DE MATOS, com prejuízo das suas atuais designações, para participarem da 141ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público – CNCG, que será realizada nos dias 4, 5 e 6 de dezembro de 2024, em João Pessoa/PB.

Parágrafo único. O afastamento dar-se-á com ônus de diárias e passagens aéreas para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 08/11/2024, às 11:24, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1692533** e o código CRC **EB97CE10**.

19.04.3197.0129771/2024-30



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.026, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza a participação dos Promotores de Justiça ROSANA MARIA QUEIROZ VIEGAS CARVALHO, RENATO BIANCHINI e LIZ ELAINNE DE SILVÉRIO E OLIVEIRA MENDES no Seminário Primeiros Passos – Construindo e Protegendo o Futuro, a ser realizado nos dias 11 e 12 de novembro de 2024, no CNMP, em Brasília/DF.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 159, inciso XX,

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 19.04.3670.0123133/2024-83,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria autoriza a participação dos Promotores de Justiça ROSANA MARIA QUEIROZ VIEGAS CARVALHO, RENATO BIANCHINI e LIZ ELAINNE DE SILVÉRIO E OLIVEIRA MENDES, sem prejuízo das atuais designações, no Seminário Primeiros Passos – Construindo e Protegendo o Futuro, a ser realizado nos dias 11 e 12 de novembro de 2024, no CNMP, em Brasília/DF.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 07/11/2024, às 19:48, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1692589** e o código CRC **E2A7C158**.

19.04.3670.0123133/2024-83



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.027, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Portaria PGJ nº 998, de 29 de outubro de 2024, que designa os membros em atuação nas Promotorias de Justiça Cíveis, Família, Órfãos e Sucessões abaixo nominados para oficiarem, em substituição cumulativa, no período de 4 a 8 de novembro de 2024, na 10ª, na 55ª, na 57ª, na 58ª, na 61ª e na 65ª Promotorias de Justiça de Apoio Operacional do DF, junto ao Núcleo de Mediação e Conciliação Pré-Processual – NUMEC-PRE do MPDFT, na XIX Semana Nacional da Conciliação.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 159, inciso XX,

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 19.04.3756.0122920/2024-82,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria altera a Portaria PGJ nº 998, de 29 de outubro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11º Esta Portaria designa a Promotora de Justiça AMANDA TUMA para officiar, em substituição cumulativa, junto ao Núcleo de Mediação e Conciliação Pré-Processual – NUMEC-PRE do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na XIX Semana Nacional da Conciliação, a ser realizada:

I – no dia 7 de novembro de 2024, na 61ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal;

II – no dia 8 de novembro de 2024, na 55ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 07/11/2024, às 19:47, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1693356** e o código CRC **4CC85AD1**.

19.04.3756.0122920/2024-82



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.029, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza o afastamento do Promotor de Justiça HIGO NOBORO NISHIDA ARAKAKI para o cumprimento de diligências investigativas relacionadas a procedimentos criminais vinculados ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, nos dias 11 e 12 de novembro de 2024, em Goiânia/GO, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o que consta no SEI nº 19.04.3117.0125287/2024-78,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria autoriza o afastamento do Promotor de Justiça HIGO NOBORO NISHIDA ARAKAKI, sem prejuízo das suas atuais designações, para o cumprimento de diligências investigativas relacionadas a procedimentos criminais vinculados ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, nos dias 11 e 12 de novembro de 2024, em Goiânia/GO.

Parágrafo único. O afastamento dar-se-á com ônus de diárias e de deslocamento em veículo oficial para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 2º Fica revogada a Portaria PGJ nº 999, de 29 de outubro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 08/11/2024, às 15:19, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1696617** e o código CRC **A15044A9**.

19.04.3117.0125287/2024-78



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.043, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza o afastamento do Promotor de Justiça HIGO NOBORO NISHIDA ARAKAKI para cumprimento de ordem judicial vinculada a medida cautelar deflagrada em investigação criminal desenvolvida pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, nos dias 18 e 19 de novembro de 2024, em Goiânia/GO.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 19.04.3117.0134035/2024-77,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria autoriza o afastamento do Promotor de Justiça HIGO NOBORO NISHIDA ARAKAKI, sem prejuízo das suas atuais designações, para cumprimento ordem judicial vinculada a medida cautelar deflagrada em investigação criminal desenvolvida pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, nos dias 18 e 19 de novembro de 2024, em Goiânia/GO.

Parágrafo único. O afastamento dar-se-á com ônus de diárias e de deslocamento em veículo oficial para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SELMA SAUERBRONN



Documento assinado eletronicamente por **SELMA LEITE DO NASCIMENTO SAUERBRONN DE SOUZA, Vice-Procuradora-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa**, em 13/11/2024, às 15:14, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1709398** e o código CRC **56E16CB8**.

19.04.3117.0134035/2024-77



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ N° 1.046, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Designa membros deste MPDFT para oficiarem nas audiências virtuais da Vara Criminal e do Tribunal do Júri do Riacho Fundo, nos dias 25, 26, 27 e 28 de novembro de 2024.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993, art. 159, inciso XX,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n° 19.04.3756.0136580/2024-56,

RESOLVE:

Art. 1° Esta Portaria designa os membros deste Ministério Público abaixo nominados para oficiarem nas audiências de instrução e julgamento conjunto, de forma virtual, da Vara Criminal e do Tribunal do Júri do Riacho Fundo, nos dias 25, 26, 27 e 28 de novembro de 2024, referentes aos processos n° 0700472-97.2024.8.07.0017, 0700473-82.2024.8.07.0017, 0700474-67.2024.8.07.0017, 0700475-52.2024.8.07.0017, 0700477-22.2024.8.07.0017, 0700479-89.2024.8.07.0017 e 0701006-46.2021.8.07.0017, da seguinte forma:

I – o Promotor de Justiça MÁRCIO WAGNER VIEIRA ALBUQUERQUE e o Promotor de Justiça Adjunto JULLYER GADIOLI MILANEZ para oficiarem na audiência em 25 de novembro de 2024;

II – os Promotores de Justiça Adjuntos JORGE LUIS LOPES MANZUR e GABRIEL FRANÇA SANTOS DE OLIVEIRA para oficiarem na audiência em 26 de novembro de 2024;

III – os Promotores de Justiça Adjuntos GABRIEL FRANÇA SANTOS DE OLIVEIRA e PEDRO MENDES LUNA para oficiarem na audiência em 27 de novembro de 2024, e

IV – os Promotores de Justiça Adjuntos LEONARDO OTREIRA e GABRIEL FRANÇA SANTOS DE OLIVEIRA para oficiarem na audiência em 28 de novembro de 2024.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 19/11/2024, às 13:58, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1723578** e o código CRC **833922B1**.

19.04.3756.0136580/2024-56



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ N° 1.047, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza a participação do Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, na Reunião Ordinária do CNPG, a ser realizada em 4 de dezembro de 2024, bem como no 7º Congresso do MP no Nordeste, a ser realizado no período de 4 a 6 de dezembro de 2024, ambos em João Pessoa/PB.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 159, inciso XX,

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 19.04.3756.0136702/2024-60,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria autoriza a participação do Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, sem prejuízo de suas designações, na Reunião Ordinária do CNPG, a ser realizada em 4 de dezembro de 2024, bem como no 7º Congresso do MP no Nordeste, a ser realizado no período de 4 a 6 de dezembro de 2024, em João Pessoa/PB.

Parágrafo único. A participação dar-se-á com ônus de diárias e passagens aéreas para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SELMA SAUERBRONN



Documento assinado eletronicamente por **SELMA LEITE DO NASCIMENTO SAUERBRONN DE SOUZA, Vice-Procuradora-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa**, em 19/11/2024, às 12:45, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1724591** e o código CRC **CF943146**.

19.04.3756.0136702/2024-60



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA NORMATIVA PGJ Nº 1.061, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui e regulamenta o Programa MPDFT Residente.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 246, de 24 de maio de 2022, do Conselho Nacional do Ministério Público, que autorizou os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro a instituírem programas de residência na área jurídica e nas áreas afetas às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação interna para implementação do Programa de Residência no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição da República, que consagra o direito à educação como direito de todos e dever do Estado e a especial relevância da educação para o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho; e

CONSIDERANDO os processos SEI nº 19.04.3218.0105856/2023-82 e nº 19.04.3157.0130304/2024-13,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Portaria Normativa institui o Programa MPDFT Residente, que constitui modalidade de ensino supervisionado, com a finalidade de proporcionar o aprimoramento da formação teórica e prática dos profissionais do sistema de justiça e de áreas afetas às funções institucionais do Ministério Público.

§ 1º O Programa MPDFT Residente dar-se-á por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão, com auxílio prático a membros(as) e servidores(as) do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios no desempenho de suas atribuições institucionais.

§ 2º A residência não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o(a) residente e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

§ 3º Ao longo do programa, o(a) residente deverá receber orientações teóricas e práticas sobre a atuação do Ministério Público, as quais ficarão a cargo do(a) tutor(a) com formação acadêmica na área correspondente.

§ 4º A implementação do Programa MPDFT Residente será condicionada à conveniência e à oportunidade administrativas, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º São diretrizes que orientam o Programa MPDFT Residente:

- I – educação e profissionalização;
- II – inovação em recursos humanos; e
- III – eficiência.

Art. 3º O Programa MPDFT Residente será desenvolvido a partir de projeto pedagógico específico, a ser elaborado por comissão pedagógica criada por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º O Programa MPDFT Residente será operado por um corpo de tutores(as) e orientadores(as) e supervisionado por uma comissão pedagógica vinculada à estrutura da Vice-Procuradoria-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa, com apoio da Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP e da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo — Secor.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA MPDFT RESIDENTE

Seção I Das Áreas do Programa de Residência

Art. 5º O Programa MPDFT Residente compreende as seguintes áreas:

I – jurídica: destinada a bacharéis em Direito que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 5 (cinco) anos, ou que estejam cursando pós-graduação lato sensu ou stricto sensu em um dos temas jurídicos constantes nas linhas de pesquisa indicadas no projeto pedagógico;

II – de gestão ou áreas afetas às funções institucionais do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, destinada a graduados(as) que:

a) tenham concluído curso em uma das áreas de conhecimento especificadas no Anexo Único desta Portaria Normativa há, no máximo, 5 (cinco) anos, contados da data do protocolo da inscrição; ou

b) estejam cursando pós-graduação lato sensu ou stricto sensu em um dos temas especificados nas linhas de pesquisa do projeto pedagógico.

§ 1º O prazo de 5 (cinco) anos, mencionado nos incisos I e II, alínea “a”, deverá ser contado entre a data da colação de grau e a data do protocolo de inscrição de cada candidato(a).

§ 2º Consideram-se programas de pós-graduação, para fins de residência, os ministrados por instituições de ensino, públicas ou privadas, reconhecidas pelo Ministério da Educação, de forma direta ou conveniada, presencial ou à distância.

§ 3º Os cursos de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu deverão possuir carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula.

Art. 6º O(A) residente de pós-graduação deverá estar vinculado(a) ao programa de pós-graduação enquanto estiver no Programa MPDFT Residente.

Parágrafo único. O(A) residente que concluir o curso de pós-graduação durante o Programa MPDFT Residente poderá renovar o termo de compromisso de residência mediante o início de nova pós-graduação, devidamente comprovado, observado o prazo máximo estabelecido no art. 22 desta Portaria.

Seção II Do Processo Seletivo

Art. 7º A admissão no Programa MPDFT Residente ocorrerá mediante processo seletivo, a partir de critérios estabelecidos em edital disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 8º A organização, o planejamento e a realização de processo seletivo para admissão de residentes ficará a cargo da Comissão Pedagógica do Programa MPDFT Residente, com o apoio da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo — Secor e da Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP.

Art. 9º O número total de vagas a serem oferecidas para o Programa será fixado por ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 10. A avaliação deverá ser composta por, pelo menos, uma prova objetiva, sem identificação do(a) candidato(a), sendo aprovado(a) quem obtiver a nota mínima estipulada no edital, com classificação da maior para a menor nota.

Art. 11. É facultada a realização de prova subjetiva, sem identificação do(a) candidato(a), bem como de etapa de entrevista com os(as) candidatos(as) classificado(as), conforme previsão no edital do processo seletivo.

Seção III Da Reserva de Vagas

Art. 12. Os(As) candidatos(as) cotistas concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação na seleção, observado o seguinte:

I – os(as) candidatos(as) cotistas aprovados(as) dentro do número de vagas oferecidas para a ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas;

II – na hipótese de desistência de candidato(a) aprovado(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) cotista classificado(a) na posição imediatamente posterior;

III – na hipótese de não haver número de candidatos(as) cotistas aprovados(as) suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem de classificação;

IV – a admissão dos(as) candidatos(as) selecionados(as) respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total para a residência e o número de vagas reservadas;

V – os(as) candidatos(as) inscritos(as) como cotistas deverão preencher todas as condições estabelecidas nesta Portaria;

VI – as unidades gestoras poderão estabelecer normas complementares para o cumprimento desta Portaria quanto à reserva de vagas.

Parágrafo único. O(A) candidato(a) que se enquadrar em mais de uma quota poderá nelas se inscrever e, sendo aprovado no processo seletivo, será convocado(a) na quota mais favorável.

Subseção I Da Reserva de Vagas para Pessoas com Deficiência

Art. 13. Do total de vagas de residência existentes, que surgirem ou que forem criadas no prazo de validade do processo seletivo, serão reservadas 10% (dez por cento) para pessoas com deficiência, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do(a) residente e as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

§1º A avaliação da deficiência, se necessária, será feita mediante avaliação biopsicossocial, observada a legislação brasileira sobre inclusão de pessoa portadora de deficiência, podendo ser realizada pelas unidades que dispuserem de tal estrutura.

§2º Para concorrer, o(a) candidato(a) deverá:

I – efetuar sua inscrição conforme procedimentos definidos em edital;

II – assinar declaração específica de opção para participar da seleção por esse sistema.

§3º O(A) candidato(a) que não atender os termos definidos no parágrafo anterior, passará a compor automaticamente a lista geral de inscritos.

§4º Serão observadas as normas de atendimento diferenciado e prioritário no que concerne à realização das provas de seleção, observadas as normas de acessibilidade.

§5º Deverão ser destinadas às pessoas com deficiência as vagas disponibilizadas nos intervalos compreendidos até a 6ª, 10ª, 20ª, 30ª, e assim sucessivamente, até que se esgote a lista de vagas reservadas.

Subseção II

Da Reserva de Vagas para Minorias Étnico-Raciais e Pessoas Autodeclaradas Transgênero

Art. 14. Do total de vagas de residência existentes, que surgirem ou que forem criadas no prazo do processo seletivo, serão reservadas, no mínimo, 10% (dez por cento) para candidatos(as) que concorrerem ao sistema de cotas para minorias étnico-raciais (população indígena, quilombolas, ciganos, povos e/ou comunidades tradicionais), e para os(as) candidatos(as) que se autodeclararem transgênero.

§1º Para concorrer, o(a) candidato(a) deverá:

I – efetuar sua inscrição conforme procedimentos definidos em edital;

II – assinar declaração específica para participar da seleção como candidato(a) pertencente do grupo de minorias étnico-raciais e apresentar declaração da comunidade a qual faz parte, além de comparecer, quando convocado(a), à entrevista pessoal, munido(a) de carteira de identidade original;

III – assinar declaração específica de opção para participar da seleção como pessoa transgênero.

§2º O(A) candidato(a) convocado(a) que não comparecer à entrevista pessoal, ou, comparecer sem portar documento original de identidade passará a compor automaticamente a lista geral de inscritos.

§3º Deverão ser destinadas aos(às) participantes do Sistema de Cotas para Minorias Étnico-Raciais e para Pessoas Autodeclaradas Transgênero as vagas disponibilizadas nos intervalos compreendidos até a 11ª, 21ª, 31ª, e assim sucessivamente, até que se esgote a lista de vagas reservadas.

Subseção III

Da Reserva de Vagas para Pessoas Autodeclaradas Pretas ou Pardas

Art. 15. Do total de vagas de residência existentes, que surgirem ou que forem criadas no prazo de validade do processo seletivo, serão reservadas 30% (trinta por cento) aos(às) candidatos(as) que se autodeclararem pretos(as) ou pardos(as).

§1º A reserva de vagas a candidatos(as) pretos(as) ou pardos(as) constará expressamente dos editais das seleções, que especificarão o total de vagas correspondentes à reserva para cada categoria de residência oferecida.

§2º Poderão concorrer às vagas reservadas os(as) candidatos(as) que se autodeclararem pretos(as) ou pardos(as) no ato da inscrição no processo seletivo, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE.

§3º A autodeclaração terá validade somente para a seleção em curso, não podendo ser estendida a outros certames.

§4º Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

§5º Os(As) candidatos(as) classificados(as) que tiverem se autodeclarado pretos(as) ou pardos(as) serão convocados perante a Comissão de Heteroidentificação, que aplicará os critérios de avaliação primordialmente com base no fenótipo ou, subsidiariamente, em quaisquer outras informações que auxiliem na análise acerca de sua condição de pessoa preta ou parda.

§6º O(A) candidato(a) não será considerado(a) enquadrado(a) na condição de preto(a) ou pardo(a) quando:

I – não comparecer à entrevista;

II – não assinar a declaração; ou

III – a Comissão de Heteroidentificação considerar que o(a) candidato(a) não atendeu à condição de pessoa preta ou parda.

§7º O(A) candidato(a) não enquadrado(a) na condição de preto(a) ou pardo(a) será comunicado(a) por meio de decisão fundamentada do responsável ou da Comissão de Heteroidentificação.

§8º O(A) candidato(a) cujo enquadramento na condição de preto(a) ou pardo(a) seja indeferido poderá interpor recurso em prazo e forma a serem definidos pelo edital da seleção, assegurada sua participação no processo seletivo até apreciação do recurso.

§9º Comprovando-se falsa a declaração, o(a) candidato(a) será eliminado(a) da seleção e, se houver sido contratado(a), ficará sujeito à anulação de sua contratação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§10. Deverão ser destinadas aos(às) participantes pretos(as) ou pardos(as) as vagas disponibilizadas nos intervalos compreendidos até a 3ª, 5ª, 9ª, 13ª, 17ª, e assim sucessivamente, até que se esgote a lista de vagas reservadas.

§11. O(A) candidato(a) não enquadrado(a) na condição de preto(a) ou pardo(a) passará a compor automaticamente a lista geral de inscritos.

Seção IV

Do Ingresso, do Termo de Compromisso, da Lotação e da Permuta

Subseção I

Do Ingresso

Art. 16. O efetivo ingresso no Programa MPDFT Residente dar-se-á por meio de termo de compromisso, após aprovação do(a) candidato(a) em processo seletivo.

§1º O processo de contratação será realizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas, após emissão de relatório do Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação — CI/MPDFT sobre a conduta social do(a) candidato(a) aprovado(a) e a folha de antecedentes criminais.

§2º Havendo registro de informações que desabonem a conduta social do(a) candidato(a), o caso será encaminhado para tomada de decisão pela Secretaria-Geral.

Art. 17. Para admissão no Programa MPDFT Residente, o(a) candidato(a) deverá apresentar:

I – cópias do documento de identidade com foto e do cadastro de pessoa física (CPF);

II – cópia do comprovante de endereço;

III – diploma, certificado de conclusão de curso ou outro documento que comprove a colação de grau em curso compatível com a vaga desejada;

IV – caso o(a) candidato(a) tenha concluído a graduação há mais de 5 (cinco) anos, contados da data do protocolo de sua inscrição: declaração da instituição de ensino contendo informação sobre a matrícula, a frequência regular, a estrutura curricular e a previsão de término do curso de pós-graduação de especialização, de mestrado, de doutorado ou de pós-doutorado na área jurídica ou em alguma de conhecimento, conforme listagem do Anexo Único desta Portaria;

V – caso o(a) candidato(a) tenha inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil — OAB e em se tratando de residência jurídica: documento comprobatório de suspensão do respectivo registro;

VI – declaração de que não atua como residente ou estagiário(a) em outra instituição pública ou privada, exceto se curricular obrigatório do programa de pós-graduação em que esteja matriculado(a);

VII – declaração de que não é servidor(a) público(a);

VIII – declaração do(a) candidato(a) indicando agência e conta-corrente em instituição financeira para depósito dos valores referentes à bolsa-residência e ao auxílio-transporte;

IX – certidões negativas criminais no âmbito das justiças federal e estadual relativas aos últimos 5 (cinco) anos de seu domicílio;

X – cópia do certificado de reservista, no caso de candidato do sexo masculino;

XI – certidão de quitação das obrigações eleitorais;

XII – currículo atualizado;

XIII – outros documentos constantes do edital de processo seletivo.

§ 1º Não apresentada a documentação necessária à admissão no prazo de 10 (dez) dias, mesmo depois de prorrogado, justificadamente, por igual período, o(a) candidato(a) será, automaticamente, excluído(a) da seleção.

§ 2º O documento de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado semestralmente.

Subseção II Da Celebração do Termo de Compromisso

Art. 18. O termo de compromisso de residência será firmado entre o(a) residente e a Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP, observados os preceitos legais e regulamentares, devendo especificar, entre outras questões:

I – as datas de início e de término da residência;

II – a carga horária semanal da jornada de atividades a que estará sujeito(a) o(a) residente;

III – a lotação na qual deverão ser exercidas as funções;

IV – o curso em que o(a) residente estiver matriculado(a), quando for o caso;

V – as atribuições do(a) residente, observado o disposto nesta Portaria e no edital do respectivo processo seletivo.

Parágrafo único. Sempre que se alterarem as situações elencadas nos incisos deste artigo, deverá o termo de compromisso ser aditado e a Comissão Pedagógica informada.

Subseção III Da Lotação e da Permuta

Art. 19. A lotação dos(as) residentes obedecerá, preferencialmente, aos seguintes critérios:

I – necessidade da Administração Superior;

II – formação acadêmica do(a) residente;

III – perfil acadêmico do(a) residente.

Art. 20. O(A) residente será lotado pela Secretaria de Gestão de Pessoas em uma das unidades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e estará vinculado(a) a ela.

Art. 21. É permitida a realização de permuta entre os(as) residentes, desde que haja anuência dos(as) tutores(as) e que seja observada a conveniência administrativa.

Parágrafo único. O procedimento de permuta ou de realocação do(a) residente somente poderá ser realizado por meio da Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP, observados os critérios deste artigo.

Seção V

Da Duração, do Local e da Jornada do Programa

Art. 22. A duração da residência será de até 36 (trinta e seis) meses, sem possibilidade de prorrogação, com as prováveis datas de início e de término fixadas em termo de compromisso específico.

§ 1º O período mínimo para fins de certificação de conclusão da residência será de 1 (um) ano.

§ 2º O(A) residente que não cumprir o período mínimo de 1 (um) ano somente fará jus à Declaração de Participação no Programa MPDFT Residente.

Art. 23. O Programa MPDFT Residente será realizado nas Coordenadorias Administrativas do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nas unidades da Administração Superior ou em local a ser definido pela Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP.

Art. 24. A jornada de atividades do Programa MPDFT Residente será de 30 (trinta) horas semanais, não podendo ultrapassar 8 (oito) horas diárias.

§ 1º Quando a jornada diária for igual ou superior a 6 (seis) horas, o(a) residente deverá fazer um intervalo para descanso de, no mínimo, 30 (trinta) minutos.

§ 2º Ao(A) residente não é permitido o acúmulo de horas para formação de banco de horas e eventuais horas excedentes deverão ser usufruídas no mês corrente.

§ 3º A carga horária não cumprida poderá ser compensada até o mês subsequente, sob pena de desconto proporcional da bolsa-residência.

§ 4º A jornada de atividades deverá ser cumprida durante horário de expediente determinado no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

§ 5º Nos dias em que o(a) residente deva comparecer às dependências das unidades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a marcação do ponto eletrônico é obrigatória para controle de acesso e para registro de jornada de atividades.

CAPÍTULO III

DOS(AS) RESIDENTES

Seção I

Das Atribuições

Art. 25. São atribuições comuns aos(às) residentes:

I – auxiliar a execução das atividades administrativas desempenhadas pela unidade a que estiver vinculado(a);

II – desenvolver atividades correlatas a ensino, pesquisa e extensão que lhe forem demandadas, conforme projeto pedagógico;

III – atender ao público, consoante orientações de seu(sua) tutor(a) e diretrizes traçadas pela Assessoria de Políticas de Atendimento ao Público — APA e pelo Núcleo de Atenção às Vítimas — Nuav;

IV – desempenhar quaisquer outras atividades compatíveis com sua formação acadêmica.

Seção II Dos Direitos

Art. 26. O(A) residente terá direito a:

I – bolsa-residência mensal;

II – auxílio-transporte, quando em regime de atividade presencial ou híbrido;

III – seguro contra acidentes pessoais, mediante Apólice Coletiva de Seguro;

IV – período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias anuais, sempre que o período de duração da residência for igual ou superior a 1 (um) ano, os quais podem ser fracionados em até 3 (três) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, caso haja interesse do(a) residente e do Ministério Público;

V – usufruir do recesso forense;

VI – ser contemplado(a) em ações de TD&E internas, conforme interesse organizacional, desde que sem ônus direto decorrente de suas participações, observadas as disposições contratuais e legais específicas;

VII – ausentar-se do serviço para comparecimento em consultas médicas ou odontológicas e realização de exames do(a) próprio(a) residente;

VIII – ausentar-se do serviço:

a) por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de falecimento de cônjuge, companheiro(a) ou parente até o segundo grau;

b) por 1 (um) dia, para alistamento militar ou seleção para o serviço militar;

c) pelo dobro de dias de trabalho prestado à Justiça Eleitoral durante a vigência do termo de compromisso;

d) por 1 (um) dia por semestre, para doação de sangue;

e) por 1 (um) dia, por motivo de comparecimento em júri e outros serviços obrigatórios por lei;

f) por 120 (cento e vinte) dias ou até o término da vigência do termo de compromisso, em caso de licença-maternidade;

g) por 8 (oito) dias consecutivos, para casamento;

h) por 5 (cinco) dias de licença-paternidade, em caso de nascimento de filho(a);

i) por até 10 (dez) dias por semestre, por motivo de doença em pessoa da família, assim considerada o(a) cônjuge ou companheiro(a), pais, padrasto ou madrasta, filhos(as) e enteados(as) ou dependente que viva às suas expensas;

j) por, no máximo, 3 (três) dias por semestre, em virtude de participação em cursos, congressos, palestras, feiras de ciências ou jornadas acadêmicas, desde que previamente autorizado pelo(a) tutor(a) e com apresentação do certificado à Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo — Secor.

VIII – receber o Certificado de Conclusão ou a Declaração de Participação no Programa MPDFT Residente, desde que cumpridas as normas previstas nesta Portaria Normativa e as estabelecidas no termo de compromisso.

§ 1º O pedido de recesso remunerado deverá ser autorizado pelo(a) tutor(a) do(a) residente e solicitado à Secretaria de Gestão de Pessoas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do período pretendido.

§ 2º O(A) residente não faz jus a um terço de recesso remunerado, por não possuir vínculo empregatício com o MPDFT.

§ 3º O recesso remunerado não usufruído durante o período do termo de compromisso estará sujeito à indenização proporcional, condicionado o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 4º Caso a residência seja concluída em período inferior ao previsto no inciso IV, deste artigo, o recesso remunerado será concedido de forma proporcional.

§ 5º As consultas médicas ou odontológicas e a realização de exames do(a) próprio(a) residente, nos casos em que implicarem ausência à residência, serão abonadas até o limite de 50% (cinquenta por cento) da jornada diária preestabelecida, desde que previamente autorizadas e comprovadas no mês da ocorrência.

§ 6º As consultas e os exames citados no parágrafo §5º deste artigo deverão ocorrer, sempre que possível, em horário diverso ao do cumprimento da jornada de residência.

Art. 27. Os valores da bolsa-residência e do auxílio-transporte serão definidos por meio de portaria do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º A bolsa-residência mensal será paga proporcionalmente à frequência mensal do(a) residente.

§ 2º Serão debitados do valor da bolsa-residência as horas ou os minutos não compensados de atrasos ou de saídas antecipadas, além das faltas injustificadas.

§ 3º Serão descontados do valor do auxílio-transporte os dias correspondentes a licenças, ausências, faltas injustificadas, atividade remota e gozo de recesso remunerado e forense.

Art. 28. A contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos(as) residentes, mediante Apólice Coletiva de Seguro, deverá ser providenciada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e o número total de vidas seguradas corresponderá ao limite de vagas da residência.

Seção III Dos Deveres

Art. 29. São deveres do(a) residente:

I – atender às normas internas do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, principalmente aquelas relativas ao Programa MPDFT Residente, e exercer suas atividades com zelo, assiduidade, comprometimento e retidão;

II – atender à orientação que lhe for dada pelo(a) tutor(a) ou orientador(a);

III – cumprir o horário de atividades que lhe for fixado no termo de compromisso, registrando a frequência na forma estabelecida pela instituição;

IV – comprovar, semestralmente, quando for o caso, a renovação da matrícula no respectivo curso;

V – zelar pelos bens patrimoniais do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

VI – preservar o sigilo das informações e dos dados acessados no desempenho de suas atividades, mediante observância das normas internas de segurança da informação e de comunicação;

VII – cumprir as convocações e observar as decisões e os normativos das unidades do MPDFT relacionadas ao Programa MPDFT Residente;

VIII – manter a urbanidade no trato com as pessoas no ambiente institucional;

IX – comunicar imediatamente à Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP qualquer alteração relacionada à sua atividade acadêmica;

X – manter atualizado seu cadastro, devendo anualmente fazer o cadastramento;

XI – comunicar o pedido de desligamento com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

XII – manter o(a) tutor(a) informado(a) acerca da evolução de suas atividades e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o andamento delas;

XIII – prestar ao(à) tutor(a) as informações necessárias ao acompanhamento das atividades da residência para subsidiar os registros dos relatórios semestrais a cargo do(a) tutor(a);

XIV – contribuir para a elaboração do plano anual de atividades.

Parágrafo único. Aplicar-se-á aos(as) residentes, no que couber, os deveres impostos aos servidores públicos federais, previstos no art. 116 da Lei nº 8.112, 11 de dezembro de 1990.

Art. 30. Constituem deveres adicionais do(a) residente em regime híbrido ou à distância:

I – atender às convocações para comparecimento às dependências da unidade, sempre que houver necessidade ou interesse da administração;

II – manter os telefones de contato atualizados e ativos nos dias úteis, no horário de funcionamento do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

III – manter comunicação efetiva, de modo que os telefones de contato, as ferramentas de comunicação online e outros meios definidos pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios permaneçam sempre atualizados e ativos nos dias úteis, nos horários acordados com o(a) tutor(a) no plano de atividade;

IV – manter o(a) tutor(a) informado(a) sobre as atividades realizadas em regime não presencial, de forma a permitir a compatibilização com a jornada estabelecida;

V – providenciar, às suas expensas, as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização das atividades de forma não presencial fora das dependências do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, mediante uso de equipamentos ergonômicos adequados.

Seção IV Das Vedações

Art. 31. Ao(À) residente é vedado:

I – assinar, mesmo que em conjunto com seu(sua) tutor(a), documento de responsabilidade privativa de membro do Ministério Público;

II – ter comportamento incompatível com a natureza da atividade desempenhada;

III – identificar-se invocando sua condição de residente do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para obter qualquer vantagem para si ou para outrem, ou usar papéis com timbre institucional para qualquer finalidade alheia às atividades da residência ou do âmbito institucional;

IV – praticar quaisquer atos, processuais ou extraprocessuais, os quais exijam capacidade postulatória ou que constituam atribuição exclusiva de órgão de execução do Ministério Público, inclusive assinar ofícios e peça ou manifestação processual;

V – exercer atividade privada incompatível com sua condição de residente;

VI – exercer advocacia ou atividades com esta relacionadas;

VII – exercer função judiciária ou policial, bem como atividades de juiz leigo ou de conciliador dos Juizados Especiais;

VIII – exercer estágio, remunerado ou não, exceto se curricular obrigatório do programa de pós-graduação em que esteja matriculado(a), ou participar de programa de residência em outra instituição pública;

IX – exercer cargo, emprego ou função pública nos Poderes Judiciário e Legislativo ou na Administração Pública direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos;

X – atuar sob orientação direta de membro(a) do Ministério Público ou de servidor(a) investido(a) em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento com o qual tenha vínculo de cônjuge ou companheiro(a), ou parentesco até o terceiro grau;

XI – desempenhar atividades em unidade diversa daquela para qual foi alocado(a), sem que tenha sido realocado(a) ou autorizada permuta por decisão, em ambos os casos, do(a) tutor(a) e da Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP;

XII – exercer suas funções se, no momento da convocação para a vaga, tramitar:

a) procedimento administrativo em que seja parte; ou

b) em decorrência do previsto na alínea a, processo judicial no qual o(a) residente seja o(a) titular a oficiar e seu(sua) cônjuge, companheiro(a), ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, seja parte ou possua interesse direto.

§ 1º Aos(Às) residentes de Psicologia e de Serviço Social é facultado assinar relatórios, desde que em conjunto com seu(sua) tutor(a).

§ 2º Aplicar-se-á aos(as) residentes, no que couber, as vedações impostas aos servidores públicos federais, previstas no art. 117 da Lei nº 8.112, de 1990.

CAPÍTULO IV DAS EQUIPES PEDAGÓGICAS E ADMINISTRATIVAS

Seção I Da Comissão Pedagógica

Art. 32. A Comissão Pedagógica possui as seguintes atribuições:

I – organizar, planejar e a realizar o processo seletivo para admissão de residentes, em conjunto com a Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo — Secor e a Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP;

II – supervisionar o Programa MPDFT Residente;

III – organizar e elaborar o projeto pedagógico;

IV – analisar e homologar o plano de atividades dos(as) tutores(as) e orientadores(as) com os respectivos residentes;

V – indicar orientadores(as) para o Trabalho de Conclusão do Programa;

VI – homologar os relatórios semestrais das atividades dos(as) residentes;

VII – avaliar o Trabalho de Conclusão de Programa;

VIII – analisar pedidos de regime de exercício domiciliar de residentes;

IX – analisar casos pedagógicos não previstos.

Art. 33. A Comissão Pedagógica será criada por ato do Procurador-Geral de Justiça do MPDFT e será vinculada à estrutura da Vice-Procuradoria-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa.

Art. 34. A Comissão Pedagógica será formada por membros(as) e servidores(as) do MPDFT.

Parágrafo único. Na composição da Comissão Pedagógica, deverá ter, em cada área de conhecimento citada no Anexo Único desta Portaria, preferencialmente, pelo menos um integrante com mestrado ou doutorado.

Art. 35. Os(as) integrantes da Comissão Pedagógica podem, eventualmente, figurar como orientador(a) ou como tutor(a).

Seção II Da Tutoria

Art. 36. A tutoria do Programa MPDFT Residente possui as seguintes atribuições:

I – proceder à indicação, ao acompanhamento e à avaliação das atividades de residência nas vertentes de ensino, pesquisa e extensão;

II – elaborar o plano de atividade, em conjunto com o(a) residente, a cada ano, contendo metas de atividades trimestrais;

III – prestar as instruções necessárias à efetivação dos objetivos e das finalidades da residência;

IV – efetuar o tratamento do sistema Grifo quanto ao cumprimento da jornada de atividades a que estiver sujeito(a) o(a) residente, inclusive quando exercidas na modalidade não presencial;

V – mediar o processo de aprendizagem com a Comissão Pedagógica ou com o(a) orientador(a);

VI – avaliar, semestralmente, o desempenho do(a) residente, dando-lhe ciência, e encaminhar o relatório de suas atividades à Comissão Pedagógica para homologação;

VII – manifestar-se quanto ao pedido formulado pelo(a) residente para o exercício de atividades na modalidade não presencial;

VIII – autorizar pedido de fruição do recesso remunerado;

IX – estabelecer o plano de tarefas quando o(a) residente estiver em regime de exercício domiciliar — RED e encaminhá-lo ao(a) residente em até 5 (cinco) dias;

X – analisar se o cumprimento das tarefas desenvolvidas em RED foi suficiente ou não, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do retorno do(a) residente;

XI – definir a forma de registro das atividades realizadas em regime não presencial para a verificação do cumprimento das metas trimestrais e a de elaboração do relatório semestral.

Art. 37. Os(as) tutores(as) serão escolhidos(as) pela Procuradoria-Geral de Justiça, por meio da Chefia de Gabinete, a partir da necessidade da Administração Superior, obedecendo preferencialmente a formação e o perfil acadêmico do(a) residente.

Art. 38. O corpo de tutores(as) será formado por membros e servidores do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 39. Não será exigida titulação acadêmica para o desempenho da função de tutoria.

Art. 40. Fica limitada a quantidade máxima de 5 (cinco) residentes por tutor(a).

Seção III Da Orientação

Art. 41. O(A) orientador(a) possui as seguintes atribuições:

I – prestar orientação pedagógica aos(às) residentes para a elaboração do Trabalho de Conclusão do Programa — TCP;

II – elaborar relatórios das atividades de orientação sobre o TCP; e

III – autorizar o encaminhamento do Trabalho de Conclusão do Programa à Comissão Pedagógica.

Art. 42. O corpo de orientadores(as) será formado por membros(as) e servidores(as) do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 43. É permitida a cumulação das funções de orientação e de tutoria.

Art. 44. O(A) orientador(a) deverá possuir titulação acadêmica superior à formação acadêmica do(a) residente.

Art. 45. Fica limitada a quantidade máxima de 5 (cinco) residentes por orientador(a).

Seção IV Da Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP

Art. 46. São atribuições da Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP:

- I – controlar a distribuição das vagas do Programa MPDFT Residente, conforme o determinado pela Administração Superior;
- II – controlar a frequência do(a) residente;
- III – gerar a folha para o pagamento da bolsa-residência e do auxílio-transporte;
- IV – processar os pedidos de desligamento dos(as) residentes, informando-os à Comissão Pedagógica;
- V – instaurar o procedimento de desligamento, nas hipóteses dos incisos IV a VII do art. 69 desta Portaria, respeitando o contraditório e a ampla defesa;
- VI – reconhecer, nos assentamentos do(a) residente, as hipóteses de impedimento previstas nas alíneas “b” e “c” do §2º do art. 69 desta Portaria;
- VII – prestar apoio ao(à) orientador(a) e ao(à) residente nos assuntos afetos às respectivas atribuições;
- VIII – decidir sobre os pedidos de realocação e de permuta de residentes;
- IX – decidir sobre os pedidos de substituição de tutor(a), comunicando-os à Comissão Pedagógica;
- X – disponibilizar para o(a) tutor(a) o formulário de avaliação semestral do(a) residente;
- XI – disponibilizar para a Comissão Pedagógica o formulário para a avaliação final do(a) residente;
- XII – emitir, desde que cumpridos os requisitos desta Portaria, a Declaração de Participação no Programa MPDFT Residente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) período de realização da residência;
 - b) total de horas cumpridas; e
 - c) local de realização de residência.
- XIII – encaminhar os atestados médicos relacionados ao RED à Secretaria de Atenção à Saúde – SAS para fins de homologação.

Seção V**Da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo — Secor**

Art. 47. O(A) residente poderá participar das atividades de treinamento, desenvolvimento e educação oferecidas pela Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo — Secor.

Art. 48. São atribuições da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo — Secor:

- I – planejar, coordenar, executar e avaliar as ações relativas ao Programa MPDFT Residente, por meio de treinamento, desenvolvimento e educação — TD&E;
- II – assessorar a Comissão Pedagógica do Programa MPDFT Residente;
- III – fornecer todas as informações necessárias para a realização das ações de TD&E propostas;
- IV – encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP as informações solicitadas, especialmente quanto à aprovação nas disciplinas de ensino à distância — EAD obrigatórias;
- V – aplicar a avaliação do Programa MPDFT Residente aos(às) residentes, permitindo o aprimoramento contínuo do Programa no âmbito do MPDFT.

CAPÍTULO V DAS MODALIDADES DE EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES

Seção I Dos Regimes Presencial, Híbrido e à Distância

Art. 49. As atividades de residência serão realizadas, em regra, de forma presencial, podendo ser executadas em regime híbrido ou à distância após os 3 (três) primeiros meses do início da assinatura do termo de compromisso, observadas as diretrizes e as condições estabelecidas no Programa MPDFT Residente.

§ 1º Excepcionalmente, a depender da especificidade da atividade a ser desenvolvida pelo(a) residente e do caso concreto, a Secretaria de Gestão de Pessoas —SGP poderá permitir a modalidade híbrida ou à distância antes do prazo mínimo de 3 (três) meses, desde que:

I – haja pedido fundamentado da chefia máxima da unidade à qual o(a) residente esteja vinculado(a); e

II – sejam respeitados os objetivos do Programa MPDFT Residente estabelecidos no projeto pedagógico.

§ 2º A autorização para a realização das atividades em regime híbrido ou à distância:

I – pode ser alterada a pedido do tutor(a) ou do(a) residente, sendo necessária, nesta hipótese, a anuência do tutor(a);

II – pode ser revogada a qualquer tempo pela administração, observada a conveniência e oportunidade, devendo ser cientificado o (a) residente e o(a) tutor(a); e

III – não é um direito do(a) residente.

§ 3º O(A) residente interessado(a) em aderir ao regime híbrido ou à distância deverá solicitar a adesão ao(à) tutor(a), que formalizará o requerimento perante a Seção de Estágio, Residente, Voluntariado e Adolescente Aprendiz.

§ 4º Antes de se manifestar sobre o requerimento de adesão ao regime híbrido ou à distância do(a) residente, a Seção de Estágio, Residente, Voluntariado e Adolescente Aprendiz deverá ouvir a chefia máxima da unidade, observando os objetivos do Programa MPDFT Residente estabelecidos no projeto pedagógico e a compatibilidade do regime com o plano de atividade acordado.

§ 5º O pedido de adesão ao regime híbrido ou à distância será decidido pela Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP e comunicado à Comissão Pedagógica, com o registro nos assentamentos do(a) residente.

§ 6º Os(As) residentes não são considerados(as) no cômputo do limite de atividade não presencial por dia e por unidade institucional.

§ 7º As atividades estabelecidas no plano de atividade deverão ser cumpridas dentro do horário de expediente fixado no plano de atividade da residência e o controle será realizado pelo(a) tutor(a).

Art. 50. Os(As) residentes com condições especiais previstas em atos normativos do MPDFT terão prioridade de adesão ao regime híbrido ou à distância.

Art. 51. O regime híbrido é uma modalidade de exercício das atividades em que o(a) residente cumpre sua jornada da seguinte forma:

I – presencialmente, durante a semana, nas unidades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; e

II – remotamente, com auxílio de ferramentas tecnológicas, fora das dependências da unidade de lotação.

Parágrafo único. O(A) residente que aderir ao regime híbrido deverá comparecer presencialmente à unidade de lotação, no mínimo, 2 (duas) vezes por semana, em dias acordados com o(a) tutor(a).

Art. 52. Por proposta do(a) tutor(a) e mediante manifestação favorável da chefia máxima da unidade, a Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP poderá autorizar o exercício das atividades à distância, exclusivamente fora das dependências do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, desde que no interesse devidamente justificado da administração.

Art. 53. É vedado aos(às) residentes se utilizar de terceiros para o cumprimento das tarefas estabelecidas no plano de atividade.

Seção II

Do Regime de Exercício Domiciliar — RED

Art. 54. Excepcionalmente, o(a) residente impossibilitado(a) de comparecer ao MPDFT presencialmente, por motivo de saúde ou de gozo de licença-maternidade ou licença-paternidade, poderá realizar as atividades do Programa MPDFT Residente em regime domiciliar, como forma de compensação pela ausência nas atividades da residência, desde que o exercício deste regime:

I – seja compatível com o estado de saúde do(a) residente;

II – atenda às orientações do(a) tutor(a) ou orientador(a);

III – seja deferido pela Comissão Pedagógica, nos termos do Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, e pela Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975.

Art. 55. Poderão solicitar a inclusão no RED:

I – o(a) residente portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas que apresentem distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades da residência, desde que se verifique a manutenção das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade;

b) ocorrência isolada ou esporádica.

II – a residente gestante, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação e durante o prazo legal após o parto, com a possibilidade de aumento do período de repouso, antes e depois do parto, em casos excepcionais, devidamente comprovados mediante laudo médico;

III – a residente adotante, observados os prazos estabelecidos em legislação específica.

IV – o residente, durante o prazo legal para gozo da licença-paternidade.

Art. 56. Para solicitar a inclusão no RED, o(a) residente ou seu(sua) procurador(a) deverá apresentar:

I – requerimento na Seção de Estágio, Residente, Voluntariado e Adolescente Aprendiz dirigido à Comissão Pedagógica, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a partir da data do fato que ensejou o pedido;

II – atestado ou laudo médico contendo a assinatura e o CRM do médico responsável, o período de afastamento e o Código Internacional de Doenças - CID da enfermidade diagnosticada;

III – sentença judicial, no caso de mãe ou pai adotante;

IV – certidão de nascimento do(a) filho(a), no caso de licença-maternidade ou de licença-paternidade.

Art. 57. O período de RED será considerado a partir da data da solicitação na Seção de Estágio, Residente, Voluntariado e Adolescente Aprendiz e, posteriormente, encaminhado para decisão da Comissão Pedagógica.

Parágrafo único. O período de tempo a ser concedido para o RED será determinado por atestado médico e não deverá ultrapassar um semestre, a partir da data requerida, nem o máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a cada pedido, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado.

Art. 58. Na impossibilidade de se aplicar o RED, em razão da gravidade da enfermidade ou do tempo estimado para recuperação do(a) residente, poderá ocorrer o seu desligamento, com emissão de

Declaração de Participação ou de Certificado de Conclusão, caso o(a) residente tenha cumprido todos os critérios de aprovação no Programa MPDFT Residente.

Art. 59. Caso ocorra a liberação médica para o retorno às atividades do Programa MPDFT Residente antes do prazo estabelecido em atestado médico, o(a) residente deverá requerer a suspensão do RED mediante a apresentação de documentação comprobatória, que será analisada pela Secretaria de Atenção à Saúde — SAS.

Parágrafo único. Após a manifestação do(a) tutor(a), compete à Comissão Pedagógica a decisão sobre o retorno do(a) residente às atividades presenciais.

Art. 60. O(A) residente deverá cumprir suas atividades do RED até o último dia de seu afastamento.

Art. 61. O(A) residente em RED será dispensado(a) do controle de jornada, entretanto, ela será compensada mediante o cumprimento de atividades, quando consideradas suficientes pelo(a) tutor(a).

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO E DA CERTIFICAÇÃO

Seção I Da Avaliação

Art. 62. A aprovação no Programa MPDFT Residente deve obedecer aos seguintes critérios:

- I – aprovação pelo(a) tutor(a) por meio de relatórios semestrais, nos termos desta Portaria;
- II – frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em relação ao período mínimo de 1 (um) ano;
- III – apresentação de Trabalho de Conclusão do Programa – TCP, aprovado pela Comissão Pedagógica; e
- IV – cumprimento de carga horária mínima de 5% (cinco por cento) da carga horária efetivamente cumprida, em cada uma das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;
- V – aprovação nas disciplinas obrigatórias fixadas no projeto pedagógico.

Art. 63. O(A) residente terá seu desempenho avaliado semestralmente pelo(a) tutor(a) da residência, com base nos seguintes critérios:

- I – assiduidade e pontualidade;
- II – qualidade das atividades;
- III – interesse e receptividade nas orientações;
- IV – confiabilidade e responsabilidade;
- V – relacionamento interpessoal;
- VI – disciplina e observância das normas legais e regulamentares.

Parágrafo único. Caso haja mudança de tutor(a), este(a) deverá avaliar o(a) residente até a data da efetiva desvinculação, e o(a) sucessor(a) deverá complementar a avaliação e fazer os devidos registros.

Seção II Da Certificação de Conclusão e Da Declaração de Participação

Art. 64. Fará jus ao Certificado de Conclusão o(a) residente que cumprir os critérios previstos nos arts. 62 e 63 desta Portaria.

Art. 65. O(A) residente que não cumprir a carga horária mínima de 1 (um) ano ou o equivalente a 1.440 (mil e quatrocentos e quarenta) horas fará jus somente à Declaração de Participação no

Programa, desde que respeitados os percentuais de carga horária mínima em cada uma das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.

Art. 66. O Certificado de Conclusão do Programa MPDFT Residente será expedido pela Escola Superior do Ministério Público da União — ESMPU, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I – o período de realização da residência;
- II – o total de horas cumpridas;
- III – os locais de realização de residência.

Art. 67. O certificado de conclusão será assinado pelo Procurador-Geral de Justiça em conjunto com a Escola Superior do Ministério Público da União — ESMPU.

Art. 68. A Declaração de Participação no Programa MPDFT Residente será expedida pela Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP.

CAPÍTULO VII DO DESLIGAMENTO

Art. 69. O desligamento do(a) residente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I – ao terminar o período previsto no termo de compromisso ou ao completar o período máximo de permanência no programa de residência;
- II – a pedido do(a) residente;
- III – de ofício, por interesse ou por conveniência do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
- IV – quando houver a prática de ato incompatível com a boa conduta ou a avaliação da conduta como antiética ou antiprofissional, a ser especificada pelo(a) tutor(a), assegurando-se procedimento com contraditório e ampla defesa;
- V – por abandono, caracterizado pela ausência não justificada por mais de 8 (oito) dias consecutivos ou por mais de 15 (quinze) dias alternados, no período de 12 (doze) meses;
- VI – por descumprimento, pelo(a) residente, de cláusula do termo de compromisso;
- VII – por violação a quaisquer dos incisos dos arts. 29, 30 e 31 desta Portaria;
- VIII – por impossibilidade de aplicação do Regime de Exercício Domiciliar — RED;
- IX – por conclusão, trancamento, desistência ou qualquer outro motivo que gere o afastamento do(a) residente de seu curso, quando for o caso.

§ 1º O desligamento será automático:

- I – nas hipóteses dos incisos I, II e III do caput deste artigo; e
- II – no caso de o(a) residente não ser aprovado(a) na avaliação de desempenho.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos IV a VII do caput deste artigo, o desligamento:

I – será realizado em procedimento próprio da Seção de Estágio, Residente, Voluntariado e Adolescente Aprendiz, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, com decisão final da Secretaria-Geral;

II – impedirá a readmissão do(a) residente, mesmo na hipótese de nova aprovação em outro processo seletivo do Programa MPDFT Residente;

III – impedirá a emissão do Certificado de Conclusão ou da Declaração de Participação do Programa, ainda que preenchidos os critérios previstos nesta Portaria.

§ 3º Os impedimentos previstos nas alíneas “b” e “c” do §2º serão reconhecidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP por ocasião da rescisão do termo de compromisso e constarão dos assentamentos do(a) residente.

§ 4º Caso o período de permanência no Programa MPDFT Residente seja inferior a 1 (um) ano, a quitação do recesso remunerado será realizada tão somente no momento do desligamento, com valor proporcional ao tempo de efetivo exercício prestado nas atividades de residência.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 71. Fica revogada a Portaria Normativa PGJ nº 986, de 22 de fevereiro de 2024.

Art. 72. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR

ANEXO ÚNICO
DA PORTARIA NORMATIVA PGJ N° 1.061, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA
ÁREAS DE CONHECIMENTO DIVERSAS DO DIREITO

O Programa MPDFT Residente conterà vagas para profissionais de diferentes ramos do conhecimento, nas seguintes áreas de atuação:

Administração
Arquitetura e Urbanismo
Engenharia
Psicologia
Serviço Social
Letras
Comunicação Social
Design Gráfico
Educação
Tecnologia da Informação
Engenharia Ambiental
Ciências Contábeis
Geoprocessamento
Gestão Pública
Gestão Financeira
Estatística



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 18/11/2024, às 18:32, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1723240** e o código CRC **29BCB2BB**.

19.04.3157.0130304/2024-13

PAUTA - 10ª SESSÃO ORDINÁRIA

27 de NOVEMBRO de 2024, às 10h
Sala do Conselho Superior - Ambiente Virtual (Microsoft Teams)

Presidência da Sessão

VITOR FERNANDES GONÇALVES

Membros

2ª Câmara Cível

Vítor Fernandes Gonçalves
Coordenador
Leonora Brandão M. P. Pinheiro
Membro Titular
Alessandra Elias de Queiroga
Membro Titular

4ª Câmara Cível

Roberto Carlos Silva
Coordenador
Isabel Maria de Figueiredo Durães
Membro Titular
José Eduardo Barbosa
Membro Suplente

ORDEM DO DIA

PROCESSO DE COORDENAÇÃO

1) Processo SEI nº 19.04.4299.0052025/2024-52

Origem: Requerimento da Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa em face da 1ª Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões de Samambaia – DF.

Relator: Dr. Roberto Carlos Silva.

Assunto: Conflito Negativo de Atribuições.

Órgãos Julgadores: 2ª e 4ª Câmaras Cíveis Especializadas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
CÍVEIS ESPECIALIZADAS REUNIDAS**

PAUTA - 8ª SESSÃO ORDINÁRIA

**27 de NOVEMBRO de 2024, às 10h
Sala do Conselho Superior - Ambiente Virtual (Microsoft Teams)**

Presidência da Sessão

BENIS SILVA QUEIROZ BASTOS

Membros

2ª Câmara Cível

Vítor Fernandes Gonçalves
Coordenador
Leonora Brandão M. P. Pinheiro
Membro Titular
Alessandra Elias de Queiroga
Membro Titular

4ª Câmara Cível

Roberto Carlos Silva
Coordenador
Isabel Maria de Figueiredo Durães
Membro Titular
José Eduardo Barbosa
Membro Suplente

3ª Câmara Cível

Sandra Alcione S. de Albuquerque
Membro Titular
Rômulo Douglas G. de Oliveira
Membro Titular
Maércia Correia de Mello
Membro Suplente

5ª Câmara Cível

Benis Silva Queiroz Bastos
Coordenadora
Wanessa Alpino Bigonha Alvim
Membro Titular



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
CÍVEIS ESPECIALIZADAS REUNIDAS**

6ª Câmara Cível

Alexandre Fernandes Gonçalves
Coordenador
José Valdenor Queiroz Júnior
Membro Titular
Pedro Oto de Quadros
Membro Suplente

ORDEM DO DIA

PROCESSO DE COORDENAÇÃO

1) Processo SEI nº 19.04.5018.0069180/2023-27

Origem: Processo SEI nº 19.04.4659.0056893/2023-86 (antigo Tabularium nº 08191.062371/2016-62).

Relator: Dr. Roberto Carlos Silva.

Assunto: Providências quanto à atuação das Câmaras de Coordenação e Revisão, conforme Relatório Conclusivo da Inspeção realizada na Corregedoria-Geral do MPDFT em março/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90032/2024 – UASG 200009

Nº Processo: 60300069665202473. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Brigada Particular Contra Incêndio, para execução das atividades de prevenção e combate a princípio de incêndio, controle do pânico e primeiros socorros, com o fornecimento de materiais de consumo necessários ao funcionamento da Brigada de Incêndio. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 22/11/2024 das 08h00 às 17h59. Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Ed. Sede do MPDFT, Sala 628, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/200009-5-90032-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 06/12/2024 às 14h00 no site www.gov.br/compras

ANA LUISA CARDOSO ZARDIM – Secretária de Licitação MPDFT.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90051/2024 – UASG 200009

Nº Processo: 45650112436202494. Objeto: Contratação de licenciamento do software Chaos. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 21/11/2024 das 08h00 às 17h59. Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Ed. Sede do Mpdf, Sala 628 - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/200009-5-90051-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 21/11/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 05/12/2024 às 14h00 no site www.gov.br/compras

ANA LUISA CARDOSO ZARDIM – Secretária de Licitação MPDFT.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG Nº 1596/2024

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do processo SEI nº 19.04.4993.0136890/2024-97,

RESOLVE:

Designar, de 25/11 a 04/12/2024, a servidora **OLIVIA MARIA MENDES ARAUJO VIEIRA CORREA**, matrícula 4585-3, Analista do MPU/Comunicação Social da carreira do Ministério Público da União, para substituir, nos impedimentos legais, eventuais e temporários, a função de confiança de Chefe do Setor de Criação Publicitária da Secretaria de Comunicação, código FC-03 (50004044).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDIA MARIA RAMOS



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 19/11/2024, às 16:51, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdf.t.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1727197** e o código CRC **F34C2975**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG Nº 1597/2024

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do processo SEI nº 19.04.5980.0135393/2024-06,

RESOLVE:

Designar a servidora **PRISCILA ALVES DE ARAÚJO**, matrícula 5695-2, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, para substituir, nos impedimentos legais, eventuais e temporários, o cargo em comissão de Assessor Chefe de Apoio Técnico da Assessoria de Políticas de Atendimento ao Público da Procuradoria-Geral de Justiça, código CC-01 (50002202).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDIA MARIA RAMOS



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 19/11/2024, às 18:01, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdf.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1727210** e o código CRC **D2852CCD**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG Nº 1598/2024

A **SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do processo SEI nº 19.04.3430.0137168/2024-31,

RESOLVE:

Designar o servidor **GIULIANO TIEGS FERREIRA**, matrícula 6258-8, Analista do MPU/Direito da carreira do Ministério Público da União, para substituir, nos impedimentos legais, eventuais e temporários, o cargo em comissão de Assessor Chefe de Gabinete de Promotoria II da 1ª Promotoria de Justiça de Execuções de Medidas Socioeducativas da Infância e Juventude da Coordenadoria das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, código CC-02 (68001049).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)

CLAUDIA MARIA RAMOS



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 19/11/2024, às 17:59, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdfp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1727222** e o código CRC **A3D2CF68**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG Nº 1599/2024

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do processo SEI nº 19.04.3402.0137175/2024-68,

RESOLVE:

Designar, até 03/12/2024, **ISABELA CRISTINA DOS SANTOS DE MATOS**, matrícula 5704-5, sem vínculo com a Administração Pública, para substituir, nos impedimentos legais, eventuais e temporários, o cargo em comissão de Assessor Chefe de Gabinete de Promotoria II da 2ª Promotoria de Justiça Criminal e do Tribunal do Júri do Núcleo Bandeirante da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Brasília II, Guará, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo, código CC-02 (90001019), dispensando-a, durante o referido período, da substituição do cargo em comissão de Assessor Chefe de Gabinete de Promotoria II da 1ª Promotoria de Justiça Criminal e do Tribunal do Júri do do Núcleo Bandeirante da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Brasília II, Guará, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo, código CC-02 (90001018).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)

CLAUDIA MARIA RAMOS



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 19/11/2024, às 17:59, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1727423** e o código CRC **5CEC58E5**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG N° 1600/2024

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria n° 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do processo SEI n° 19.04.5374.0135001/2024-86,

RESOLVE:

Dispensar, a contar de 05/11/2024, a servidora **ANA CLEIA FERNANDES**, matrícula 4168-8, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, da função de confiança de Auxiliar Técnico da Seção de Atendimento ao Usuário da Subsecretaria de Suporte Técnico e Operação da Secretaria de Tecnologia da Informação, código FC-01 (62030146).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDIA MARIA RAMOS



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 21/11/2024, às 12:51, conforme § 3º do art. 4º do Decreto n° 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1728008** e o código CRC **9779780C**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG Nº 1601/2024

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do processo SEI nº 19.04.3250.0131866/2024-94,

RESOLVE:

Designar os servidores para o encargo de substitutos, nos impedimentos legais, eventuais e temporários, nos cargos em comissão e nas funções de confiança integrantes da estrutura administrativa do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, conforme Anexo I.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDIA MARIA RAMOS

ANEXO I

MATR	OCUPANTE	CARGO	DESCRIÇÃO
3407	WELLINGTON GONCALVES DOS SANTOS	ANALISTA DO MPU/SUPOORTE E INFRAESTRUTURA	Chefe de Seção da Assessoria de Ciência de Dados da Secretaria de Tecnologia da Informação, código CC-01 (62030150)
6237	SOLANGE AGUIAR COELHO	ANALISTA DO MPU/DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Chefe da Seção de Governança de TI da Coordenadoria de Planejamento de TI da Secretaria de Tecnologia da Informação, código CC-01 (62030123)
4436	LUIZ CARLOS HIROKAZU INOUE	TÉCNICO DO MPU/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Chefe da Seção de Gestão de Contratos de TI da Coordenadoria de Planejamento de TI da Secretaria de Tecnologia da Informação, código CC-01 (62030029)
2293	ANDREZA SOARES MOREIRA BANDEIRA	TÉCNICO DO MPU/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Chefe da Seção de Projetos de TI da Coordenadoria de Planejamento de TI da Secretaria de Tecnologia da Informação, código CC-01 (62030137)
3428	PEDRO HENRIQUE SOARES DE FARIA	ANALISTA DO MPU/SUPOORTE E INFRAESTRUTURA	Chefe da Seção de Modelagem de Banco de Dados da Coordenadoria de Sistemas de Informação da Secretaria de Tecnologia da Informação, código CC-01 (62030106)
4601	EDUARDO LUIZ TEODORO	ANALISTA DO MPU/DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Assessor Chefe de Desenvolvimento do Núcleo de Desenvolvimento de Sistemas da Coordenadoria de Sistemas de Informação da Secretaria de Tecnologia da Informação, código CC-01 (62030158)
4180	MAURO FARIAS BRITO	TÉCNICO DO MPU/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Assessor Chefe de Desenvolvimento do Núcleo de Desenvolvimento de Sistemas da Coordenadoria de Sistemas de Informação da Secretaria de Tecnologia da Informação, código CC-01 (62030103)
3345	TIAGO DA COSTA SILVA	ANALISTA DO MPU/DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Assessor Chefe de Desenvolvimento do Núcleo de Desenvolvimento de Sistemas da Coordenadoria de Sistemas de Informação da Secretaria de Tecnologia da Informação, código CC-01 (62030102)
3189	EDSON ANTUNES DE ALMEIDA	TÉCNICO DO MPU/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Subsecretário de Construção e Entrega de Sistemas e Soluções da Secretaria de Tecnologia da Informação, código CC-02 (62030165)
4555	HENRIQUE ANDRADE ARAGÃO	TÉCNICO DO MPU/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Chefe da Seção de Infraestrutura de Datacenter da Coordenadoria de Infraestrutura de TI da Secretaria de Tecnologia da Informação, código CC-01 (62030098)

MATR	OCUPANTE	CARGO	DESCRIÇÃO
4642	PEDRO ROGÉRIO VIEIRA DIAS	ANALISTA DO MPU/DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Chefe da Seção de Segurança da Informação da Coordenadoria de Infraestrutura de TI da Secretaria de Tecnologia da Informação, código CC-01 (62030100)
4624	SÉRGIO RICARDO MATOS DE SOUSA	ANALISTA DO MPU/SUORTE E INFRAESTRUTURA	Chefe da Seção de Administração de Banco de Dados da Coordenadoria de Infraestrutura de TI da Secretaria de Tecnologia da Informação, código CC-01 (62030163)
5079	RICARDO PARANHOS DA COSTA E SILVA	ANALISTA DO MPU/DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Chefe da Subsecretaria de Serviços Técnicos e Entrega de Aplicações da Secretaria de Tecnologia da Informação, código CC-02 (62030136)
3153	EDUARDO FURTADO OLIVEIRA	TÉCNICO DO MPU/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Chefe da Seção de Atendimento ao Usuário da Coordenadoria de Suporte Técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação, código CC-01 (62030090)
4907	RAFAEL BALBINO DE ALMEIDA	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	Chefe de Seção de Suporte em Segundo Nível da Coordenadoria de Suporte Técnico Secretaria de Tecnologia da Informação, código CC-01 (62030105)
4558	GABRIEL DE OLIVEIRA RODRIGUES PORTO	TÉCNICO DO MPU/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Chefe da Seção de Controle de Equipamentos da Coordenadoria de Suporte Técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação, código CC-01 (62030110)



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 21/11/2024, às 21:14, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdf.t.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1728016** e o código CRC **31D5A0A8**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG Nº 1602/2024

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do processo SEI nº 19.04.4690.0136574/2024-79,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **GUILHERME AUGUSTO CALDAS MARIANO**, matrícula 4939-5, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, para exercer a função de confiança de Chefe do Serviço de Secretaria do Setor de Apoio e Controle dos Feitos de Defesa do Patrimônio Público e Social da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Brasília I, código FC-02 (64001073), dispensando-o, em consequência, da função de confiança de Auxiliar Técnico da Central de Distribuição de Feitos da Prodep da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Brasília I, código FC-01 (64001088).

Art. 2º Designar o servidor **RICARDO PINHEIRO GUARÁ**, matrícula 2657-3, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, para exercer a função de confiança de Auxiliar Técnico da Central de Distribuição de Feitos da Prodep da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Brasília I, código FC-01 (64001088).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDIA MARIA RAMOS



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 19/11/2024, às 19:36, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1728325** e o código CRC **F6F3268F**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG Nº 1603/2024

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do processo SEI nº 19.04.4690.0136589/2024-62,

RESOLVE:

Designar o servidor **RICARDO PINHEIRO GUARÁ**, matrícula 2657-3, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, para substituir, nos impedimentos legais, eventuais e temporários, a função de confiança de Chefe do Serviço de Secretaria do Setor de Apoio e Controle dos Feitos de Defesa do Patrimônio Público e Social da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Brasília I, código FC-02 (64001073).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDIA MARIA RAMOS



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 19/11/2024, às 19:36, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1728404** e o código CRC **8AFA33B0**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG Nº 1604/2024

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do Procedimento Sei nº 19.04.0442.0127006/2024-95;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago, a contar de **28/10/2024**, o cargo de Analista do MPU/Direito, Classe C, Padrão 13, até então ocupado pelo servidor **EDUARDO DE FIGUEIREDO ROSENDO**, matrícula 3982, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, com fulcro no art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

CLAUDIA MARIA RAMOS



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 21/11/2024, às 12:48, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1728764** e o código CRC **43FAE741**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG Nº 1605/2024

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, tendo em vista o teor do Processo nº 19.04.5458.0137124/2024-93,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR/MPU nº 298, de 8 de maio de 2003; e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR/MPU nº 288, de 12 de junho de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional aos servidores das carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União, na forma discriminada no Anexo I, com efeitos financeiros a partir do termo final do interstício de cada servidor.

Art. 2º Conceder Promoção aos servidores das carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União, na forma discriminada no Anexo II, com efeitos financeiros a partir do termo final do interstício de cada servidor.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)

CLAUDIA MARIA RAMOS

Anexo I - Progressão Funcional					
Mes de JULHO					
Matrícula	Nome	Cargo Efetivo	Sit.Anterior	Sit.Nova	Efeito Financeiro
5396	GABRIELA CARVALHO MARANHÃO LIMA FERREIRA	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-B7	AN-B8	18/07/2024
Mes de DEZEMBRO					
Matrícula	Nome	Cargo Efetivo	Sit.Anterior	Sit.Nova	Efeito Financeiro
4800	ADRIANA DIAS JERONIMO	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C10	AN-C11	22/12/2024
4455	ADRIANA SILVA SOUZA	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C11	TC-C12	04/12/2024
5939	ALINE GONCALVES DE MENDONCA	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-A2	AN-A3	09/12/2024
4181	ALINE MEIRA MELLO	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C12	TC-C13	14/12/2024
4792	ANA PAULA RESENDE SILVEIRA DE OLIVEIRA	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C10	AN-C11	15/12/2024
5110	ANALU RODRIGUES MONTEIRO ANDRADE	TECNICO DO MPU/SEGURANCA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE	TC-C9	TC-C10	17/12/2024
6097	ANDRE TEIXEIRA COIMBRA	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-A1	AN-A2	11/12/2024
4489	ATILA GIGLIO GOMES	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C10	AN-C11	03/12/2024
4799	BRUNA BASTOS DE MELO MOREIRA	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C10	AN-C11	22/12/2024
4546	CAMILA PADILHA FERNANDES	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C11	AN-C12	27/12/2024
5942	CINTHYA ALVES CAIXETA	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-A2	AN-A3	14/12/2024

5121	CUSTODIO CHEVRAND NETTO	ANALISTA DO MPU/PERITO EM CONTABILIDADE	AN-C9	AN-C10	23/12/2024
------	-------------------------	---	-------	--------	------------

Mes de JULHO

Matricula	Nome	Cargo Efetivo	Sit.Anterior	Sit.Nova	Efeito Financeiro
5104	DANIEL DIAS LOUREIRO	ANALISTA DO MPU/GESTAO PUBLICA	AN-C9	AN-C10	10/12/2024
5163	DANIEL QUEIROZ DA SILVA	TECNICO DO MPU/SEGURANCA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE	TC-C12	TC-C13	03/12/2024
5564	DANIELLA FERREIRA VIEIRA LEITE	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C9	AN-C10	04/12/2024
5819	DANIELLE ARAUJO DE OLIVEIRA	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C9	TC-C10	15/12/2024
4765	DANIELLE SOUSA BOTO ALVES	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C10	TC-C11	15/12/2024
4551	DANILO SOARES CARNEIRO	TECNICO DO MPU/TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	TC-C11	TC-C12	20/12/2024
4776	DANILO XAVIER TOLEDO	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C10	AN-C11	15/12/2024
4793	DARIA BAISA DE OLIVEIRA SOUZA	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C10	AN-C11	16/12/2024
4769	DARLITON REIS DOS SANTOS	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C10	AN-C11	15/12/2024
5232	DAVID LEANDRO JORGE SOBRINHO	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C9	AN-C10	23/12/2024
5090	DENIS QUIRINO DE SOUSA	TECNICO DO MPU/SEGURANCA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE	TC-C9	TC-C10	01/12/2024
5544	DIEGO ALEXSANDER DE SÁ	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	TC-C10	TC-C11	29/12/2024
5941	DYEGO RIVANDO LIMA DE MELO	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-A2	AN-A3	12/12/2024
5092	EDIMILSON FIRMO FERREIRA	TECNICO DO MPU/SEGURANCA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE	TC-C9	TC-C10	18/12/2024
4756	EDUARDO NASCIMENTO DA SILVA	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C10	TC-C11	15/12/2024
5093	EDVANIO BATISTA LISBOA	TECNICO DO MPU/SEGURANCA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE	TC-C9	TC-C10	03/12/2024
6093	ELTON BARBOSA DA SILVA JUNIOR	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-A1	AN-A2	04/12/2024
4236	ENILSON SILVA DE ARAUJO	ANALISTA DO MPU/PERITO EM ENGENHARIA CIVIL	AN-C12	AN-C13	10/12/2024
6095	EVERTON ARRUDA LINHARES FILHO	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-A1	AN-A2	07/12/2024
4714	FABRICIO CURVELO CAMARA SALES	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C10	TC-C11	06/12/2024
5107	FAUZI MACIEL DE OLIVEIRA SOARES	TECNICO DO MPU/SEGURANCA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE	TC-C9	TC-C10	14/12/2024
4518	FELIPE DE JESUS FIGUEIREDO DA SILVA	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-B7	AN-B8	04/12/2024
4790	FERNANDA HENRIQUES DE CASTRO GEIER	ANALISTA DO MPU/PERITO EM CONTABILIDADE	AN-C10	AN-C11	15/12/2024
6087	FERNANDA LAGO MONTEIRO	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-A1	AN-A2	04/12/2024
4987	GABRIEL PINHO RODRIGUES	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-B7	TC-B8	02/12/2024
5654	GABRIELLA RODRIGUES DA SILVEIRA OLIVEIRA	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C10	TC-C11	09/12/2024
4755	GIORDANA AQUINO DE OLIVEIRA	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C10	TC-C11	15/12/2024
5209	ISIS MARTINS	ANALISTA DO MPU/GESTAO PUBLICA	AN-C12	AN-C13	03/12/2024
6100	ITAYANA DE FREITAS TEIXEIRA	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-A1	TC-A2	20/12/2024
4786	JARLISSON VILAS BOAS LIMA	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C10	TC-C11	15/12/2024
4773	JOANA D ARC DE FARIA	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C10	AN-C11	15/12/2024

4762	JOAO BRAZ SARAIVA MATOS BARROS	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C10	AN-C11	09/12/2024
4232	JULIA LEO TEIXEIRA	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C12	AN-C13	04/12/2024
4237	JULIANA MARLA COELHO DA FE	TECNICO DO MPU/EDIFICACAO	TC-C12	TC-C13	06/12/2024
5098	KAREN CRISTINA DA SILVA PEREIRA	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C9	AN-C10	09/12/2024
4772	KAREN KIMIE TANIGUCHI SANTOS	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C10	AN-C11	15/12/2024
4791	LARA E SILVA TORRES SCHMIDT	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C10	AN-C11	16/12/2024
5118	LEONARDO SALOMAO LIMA	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C9	AN-C10	21/12/2024
4557	LEOSMAR GOMES DA SILVA	TECNICO DO MPU/ENFERMAGEM	TC-C11	TC-C12	30/12/2024
4456	LORENA D ALCANTARA PERES DA SILVA	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C11	TC-C12	02/12/2024
4788	LUIS FELIPE MIRANDA SILVA	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C9	TC-C10	15/12/2024
4789	MARCELO CAMPOS AVILA	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C10	AN-C11	12/12/2024
4761	MARCELO GUEDES SILVA	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C9	TC-C10	15/12/2024
4544	MARCELO RAMOS ROCHA	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C11	TC-C12	02/12/2024
4748	MARIA YOLANDA ALMEIDA RODRIGUES SODRE	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C10	TC-C11	01/12/2024
4780	MARIAH BASTOS BRAUN D AZEVEDO	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C10	AN-C11	15/12/2024
5289	MAURA LELIS GUIMARAES GOULART	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C9	AN-C10	29/12/2024
4757	NATHALIA MAIA NOBRE ROCHA SAFFI	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C10	TC-C11	15/12/2024
6092	NILLIAN CHRYSTINE ROSA SAMPAIO MESSIAS	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-A1	AN-A2	04/12/2024
4556	PAULO AUGUSTO BERNARDI LEITE	TECNICO DO MPU/TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	TC-C11	TC-C12	20/12/2024
4550	PHELIPE DOS SANTOS GONCALVES	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C11	AN-C12	17/12/2024
5095	POLLYANNA SOUSA PAIXAO	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C9	TC-C10	07/12/2024
6091	RAFAELA FERAZ DA ROCHA REIS COSTA	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-A1	AN-A2	01/12/2024
5703	RAQUEL PIMENTEL DOS SANTOS	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C10	TC-C11	09/12/2024
5743	RAYANE LUIZA PASSOS DA SILVA LIMA	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C11	TC-C12	02/12/2024
4804	RAYANNE KELY ALVES FERREIRA	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C10	TC-C11	30/12/2024
4764	RENATO CAVALCANTE DA SILVA	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C10	TC-C11	15/12/2024
4763	RICARDO SILVA DE CARVALHO	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C10	AN-C11	10/12/2024
4231	RODOLFO MENEZES XAVIER DE OLIVEIRA	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C12	TC-C13	17/12/2024
5096	RONDINELLE CRISTINO DE AMORIM	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C9	TC-C10	07/12/2024
5086	SIMONE ALBUQUERQUE DE MOURA	ANALISTA DO MPU/PSICOLOGIA	AN-C9	AN-C10	10/12/2024
4779	TAIS VIDAL DE OLIVEIRA FEIJO AQUINO	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C10	AN-C11	15/12/2024
5724	THAISE MARTINS FERNANDES BESSA	TECNICO DO MPU/SEGURANCA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE	TC-C9	TC-C10	16/12/2024
4778	THAYS ALVES BEZERRA	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C10	AN-C11	15/12/2024
5421	THAYSE DUARTE VARELA DANTAS CESAR	ANALISTA DO MPU/PSICOLOGIA	AN-B7	AN-B8	22/12/2024
5884	THIAGO CAVALCANTE DE LUCENA	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C9	AN-C10	09/12/2024
5097	THIAGO DUARTE MESQUITA	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C9	AN-C10	10/12/2024
6088	TIAGO DE CASTRO DOURADO CORDEIRO	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-A1	AN-A2	04/12/2024

4222	VALQUIRIA SUCASAS DELGADO SANTOS	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C12	AN-C13	10/12/2024
4553	VANESSA SILVA VIEIRA SANTOS	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C11	AN-C12	23/12/2024
4785	VANIA HELENA GASPAR	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C10	TC-C11	15/12/2024
5105	VIVIANE DA SILVA NEVES	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-C9	AN-C10	11/12/2024
4754	WESLEY OLIVEIRA LEITE	ANALISTA DO MPU/BIBLIOTECONOMIA	AN-C10	AN-C11	15/12/2024
4787	WESLEY SOUSA DO NASCIMENTO	TECNICO DO MPU/ENFERMAGEM	TC-C10	TC-C11	15/12/2024
5111	YURI PEREIRA ALMEIDA	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-C9	TC-C10	30/12/2024

Anexo II - Promoção Funcional

Mes de DEZEMBRO

Matricula	Nome	Cargo Efetivo	Sit.Anterior	Sit.Nova	Efeito Financeiro
5221	GEORGIA DE OLIVEIRA LOPES	ANALISTA DO MPU/DIREITO	AN-B8	AN-C9	26/12/2024
5626	RAYANNE DE ALMEIDA SANTOS SOUZA	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	TC-B8	TC-C9	09/12/2024



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 21/11/2024, às 21:00, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1729731** e o código CRC **CAE110AF**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SECOR Nº 116/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CORPORATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 440/SG, de 02 de junho de 2016,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 87 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR nº 42, de 25 de junho de 2014, e na Portaria Normativa PGJ nº 655, de 3 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO as informações constantes no Despacho Administrativo 1723215 do Processo SEI nº 19.04.0527.0136152/2024-04, que informa o direito de o servidor gozar licença para capacitação, referente ao 1º quinquênio, do período de 02/01/2015 a 31/12/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para capacitação ao servidor **MAX HAINN MARIANO DA SILVA**, Analista do MPU/Direito, matrícula 4805, no período de **29/11/2024 a 19/12/2024 (21 dias)**, para participar dos cursos “Ética e Administração Pública” – 40h e “Excelência no Atendimento” – 20h, com carga horária total de 60 horas, na modalidade EaD, ministrados pelo(a) Instituto Legislativo Brasileiro – ILB.

Art. 2º O servidor deverá realizar as inscrições nas ações de capacitação, impreterivelmente, dentro do período da licença autorizado nesta portaria.

Art. 3º A participação do servidor nas ações de capacitação autorizadas deverá ocorrer, impreterivelmente, dentro do prazo definido nesta portaria, abrangendo todo o período de afastamento

Art. 4º O servidor deverá iniciar no primeiro dia e concluir no último dia da licença, pelo menos, uma das ações de capacitação.

Art. 5º O servidor deverá cumprir a carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)

CARLOS BASTOS STUCKI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS BASTOS STUCKI**, Secretário de Educação e Desenvolvimento Corporativo, em 19/11/2024, às 13:35, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1724539** e o código CRC **2E76F7AC**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SECOR Nº 117/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CORPORATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 440/SG, de 02 de junho de 2016,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 87 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR nº 42, de 25 de junho de 2014, e na Portaria Normativa PGJ nº 655, de 3 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO as informações constantes no Despacho Administrativo 1722531 do Processo SEI nº 19.04.5578.0135721/2024-90, que informa o direito de a servidora gozar licença para capacitação, referente ao 3º quinquênio, do período de 30/04/2015 a 27/04/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para capacitação à servidora **CARLA CRISTINA PINTO MACHADO**, Analista do MPU / Psicologia, matrícula 4014, no período de **07/01/2025 a 22/01/2025 (16 dias)**, para participar dos cursos “Direitos e políticas de atenção à pessoa idosa” – 25h e “A dinâmica da violência no contexto familiar” – 30h, com carga horária total de 55 horas, na modalidade EaD, ministrados pelo(a) Escola Superior do Ministério Público de São Paulo – ESMPPSP e Sistema Universidade Aberta do SUS – UNA-SUS.

Art. 2º A servidora deverá realizar as inscrições nas ações de capacitação, impreterivelmente, dentro do período da licença autorizado nesta portaria.

Art. 3º A participação da servidora nas ações de capacitação autorizadas deverá ocorrer, impreterivelmente, dentro do prazo definido nesta portaria, abrangendo todo o período de afastamento

Art. 4º A servidora deverá iniciar no primeiro dia e concluir no último dia da licença, pelo menos, uma das ações de capacitação.

Art. 5º A servidora deverá cumprir a carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)

CARLOS BASTOS STUCKI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS BASTOS STUCKI**, Secretário de Educação e Desenvolvimento Corporativo, em 19/11/2024, às 16:58, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdf.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1726743** e o código CRC **EAC52CDE**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SECOR Nº 118/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CORPORATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 440/SG, de 02 de junho de 2016,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 87 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR nº 42, de 25 de junho de 2014, e na Portaria Normativa PGJ nº 655, de 3 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO as informações constantes no Despacho Administrativo 1722501 do Processo SEI nº 19.04.5580.0133266/2024-94, que informa o direito de a servidora gozar licença para capacitação, referente ao 3º quinquênio, do período de 05/01/2015 a 03/01/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para capacitação à servidora **KAROLINA VANESSA CARLOS VARJAO**, Analista do MPU / Serviço Social, matrícula 2710, no período de **02/12/2024 a 19/12/2024 (18 dias)**, para participar dos cursos “Introdução ao Orçamento Público” – 40h e “Básico em Orçamento Público” – 30h, com carga horária total de 70 horas, na modalidade EaD, ministrados pelo(a) Escola Nacional de Administração Pública – ENAP.

Art. 2º A servidora deverá realizar as inscrições nas ações de capacitação, impreterivelmente, dentro do período da licença autorizado nesta portaria.

Art. 3º A participação da servidora nas ações de capacitação autorizadas deverá ocorrer, impreterivelmente, dentro do prazo definido nesta portaria, abrangendo todo o período de afastamento

Art. 4º A servidora deverá iniciar no primeiro dia e concluir no último dia da licença, pelo menos, uma das ações de capacitação.

Art. 5º A servidora deverá cumprir a carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)

CARLOS BASTOS STUCKI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS BASTOS STUCKI**, Secretário de Educação e Desenvolvimento Corporativo, em 19/11/2024, às 16:59, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1726749** e o código CRC **FBD11023**.

Sumário

Capa	p. 1
Procuradoria-Geral de Justiça	p. 2
Decisão PGJ 0343.0054775/2024-80	p. 2
Portaria 0999/2024	p. 5
Portaria 1022/2024	p. 6
Portaria 1025/2024	p. 8
Portaria 1026/2024	p. 10
Portaria 1027/2024	p. 12
Portaria 1029/2024	p. 14
Portaria 1043/2024	p. 16
Portaria 1046/2024	p. 18
Portaria 1047/2024	p. 20
Portaria Normativa 1061/2024.....	p. 22
Pautas de Julgamento 10-2024.....	p. 41
Pautas de Julgamento 8-2024-2	p. 42
Aviso de Licitação 900322024.....	p. 44
Aviso de Licitação 900512024.....	p. 45
Portaria 1596/2024	p. 46
Portaria 1597/2024	p. 47
Portaria 1598/2024	p. 48
Portaria 1599/2024	p. 49
Portaria 1600/2024	p. 50
Portaria 1601/2024	p. 51
Portaria 1602/2024	p. 53
Portaria 1603/2024	p. 54
Portaria 1604/2024	p. 55
Portaria 1605/2024	p. 56
Portaria 116/2024	p. 60
Portaria 117/2024	p. 61
Portaria 118/2024	p. 63
Câmaras de Coordenação e Revisão	p. 65
Decisão PGJ 0343.0054775/2024-80	p. 65
Portaria 0999/2024	p. 68
Portaria 1022/2024	p. 69

Portaria 1025/2024	p. 71
Portaria 1026/2024	p. 73
Portaria 1027/2024	p. 75
Portaria 1029/2024	p. 77
Portaria 1043/2024	p. 79
Portaria 1046/2024	p. 81
Portaria 1047/2024	p. 83
Portaria Normativa 1061/2024.....	p. 85
Pautas de Julgamento 10-2024.....	p. 104
Pautas de Julgamento 8-2024-2	p. 105
Aviso de Licitação 900322024.....	p. 107
Aviso de Licitação 900512024.....	p. 108
Portaria 1596/2024	p. 109
Portaria 1597/2024	p. 110
Portaria 1598/2024	p. 111
Portaria 1599/2024	p. 112
Portaria 1600/2024	p. 113
Portaria 1601/2024	p. 114
Portaria 1602/2024	p. 116
Portaria 1603/2024	p. 117
Portaria 1604/2024	p. 118
Portaria 1605/2024	p. 119
Portaria 116/2024	p. 123
Portaria 117/2024	p. 124
Portaria 118/2024	p. 126
Secretaria-Geral.....	p. 128
Decisão PGJ 0343.0054775/2024-80	p. 128
Portaria 0999/2024	p. 131
Portaria 1022/2024	p. 132
Portaria 1025/2024	p. 134
Portaria 1026/2024	p. 136
Portaria 1027/2024	p. 138
Portaria 1029/2024	p. 140
Portaria 1043/2024	p. 142
Portaria 1046/2024	p. 144
Portaria 1047/2024	p. 146

Portaria Normativa 1061/2024.....	p. 148
Pautas de Julgamento 10-2024.....	p. 167
Pautas de Julgamento 8-2024-2	p. 168
Aviso de Licitação 900322024.....	p. 170
Aviso de Licitação 900512024.....	p. 171
Portaria 1596/2024	p. 172
Portaria 1597/2024	p. 173
Portaria 1598/2024	p. 174
Portaria 1599/2024	p. 175
Portaria 1600/2024	p. 176
Portaria 1601/2024	p. 177
Portaria 1602/2024	p. 179
Portaria 1603/2024	p. 180
Portaria 1604/2024	p. 181
Portaria 1605/2024	p. 182
Portaria 116/2024	p. 186
Portaria 117/2024	p. 187
Portaria 118/2024	p. 189
Secretaria de Educação Corporativa	p. 191
Decisão PGJ 0343.0054775/2024-80	p. 191
Portaria 0999/2024	p. 194
Portaria 1022/2024	p. 195
Portaria 1025/2024	p. 197
Portaria 1026/2024	p. 199
Portaria 1027/2024	p. 201
Portaria 1029/2024	p. 203
Portaria 1043/2024	p. 205
Portaria 1046/2024	p. 207
Portaria 1047/2024	p. 209
Portaria Normativa 1061/2024.....	p. 211
Pautas de Julgamento 10-2024.....	p. 230
Pautas de Julgamento 8-2024-2	p. 231
Aviso de Licitação 900322024.....	p. 233
Aviso de Licitação 900512024.....	p. 234
Portaria 1596/2024	p. 235
Portaria 1597/2024	p. 236

Portaria 1598/2024	p. 237
Portaria 1599/2024	p. 238
Portaria 1600/2024	p. 239
Portaria 1601/2024	p. 240
Portaria 1602/2024	p. 242
Portaria 1603/2024	p. 243
Portaria 1604/2024	p. 244
Portaria 1605/2024	p. 245
Portaria 116/2024	p. 249
Portaria 117/2024	p. 250
Portaria 118/2024	p. 252
Sumário.....	p. 254